



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2973—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14.226/11–11/0097115-4

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO
APELANTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL–BCN (BANCO BRADESCO)
ADVOGADA: PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL–DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO–PERDAS E DANOS–FALTA DE PROVA DO DANO MATERIAL–AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE–LUCROS CESSANTES INDEVIDOS–HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS–PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE–MÁ-FÉ PRESCINDE DE PROVA -OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 54 DO STJ. 1 - Os danos materiais se referem a uma reposição da perda patrimonial que o titular do direito tenha sofrido por decorrência do evento danoso provocado por terceiro. No caso em concreto o apelante refere-se a um suposto esvaziamento patrimonial, onde este teve que, obrigatoriamente, dispor de um vasto patrimônio, representado por propriedades rurais, reses de gado e benfeitorias em propriedades rurais além de titularidade em quotas de participação em empresas promissoras. Pois bem, apesar da vasta produção de provas promovida pelo autor no tramite processual, tem-se que nenhuma destas teve o condão de comprovar a configuração dos danos patrimoniais requeridos, pois não há nos autos provas de que o autor era proprietário ou que, de alguma forma era o mantenedor ou ainda que obtinha lucros, seja por meio de arrendamento ou parceria, de todas as propriedades rurais arroladas no relatório pericial de fls. 858/895, e, muito menos demonstrou que fora obrigado a se desfazer de qualquer bem juridicamente valorado para quitar dívidas em decorrência do ato ilícito praticado pelo banco requerido. 2 – Quanto aos lucros cessantes, ou seja, dos valores que atesta ter deixado de receber em função do imbróglio com o banco demandado, da mesma forma tem-se que não restaram comprovados, de modo que entende-se não fazer jus qualquer condenação nesse sentido. Os lucros cessantes tratam-se de fato de ganhos futuros, porém certos, o que não ficou evidenciado na contraposição do relatório pericial de fls. 858/895 com as provas produzidas e encartadas nos autos. Não teve a felicidade o autor/apelante em provar que todos aqueles projetos ou contratos seriam realmente firmados, aliás na maioria o demandante refere-se como “negócios cerceados” deixando, inclusive, de ao menos citar ou descrever de que “negócio” se tratava, conduzindo desta forma um pedido de indenização por lucros cessantes poluído por dúvidas e incertezas, o que, a bem da verdade, desnatara completamente o instituído ora suplicado. 3 – Quanto aos ônus sucumbenciais, tem-se que mais justo que seja aplicado o princípio da causalidade, devendo o banco apelado arcar com a verba honorária, vez que deu ensejo à propositura do presente feito, pois responsável pela equivocada construção do nome do requerente, que resultou na sua condenação por danos morais em primeiro grau. 4 – O pleito acerca da litigância de má-fé não merece razão, pois em momento algum o banco demonstrou intenção protelatória no feito, apenas manejou suas peças contestatórias e impugnações, buscando preencher lacunas que legislação processual lhe permite, e sempre na defesa de sua tese. Aliás, a má-fé prescinde de provas, enquanto a boa-fé é presumida. 5 - Razão reside em favor do apelante quanto a aplicabilidade da súmula 54 que determina que “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”. Recurso conhecido, no mérito, provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14226/11, em que figuram como apelante Jovino Vieira Pontes Neto e como apelado Banco de Crédito Nacional – BCN (Banco Bradesco). Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e no mérito concedeu-lhe parcial provimento, com a finalidade de modificar a sentença acerca da distribuição do ônus de sucumbência, e, para determinar a correção monetária desde seu arbitramento e juros de mora a partir do evento danoso, mantendo intacta a prestação jurisdicional de primeiro grau nos demais termos, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Oswaldo Penna Júnior na sessão do dia 19/09/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas–TO, 04 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 39/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004504-20.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.7605-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator	
Desembargador Moura Filho		Vogal
Desembargador Daniel Negry		Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001027-23.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0004.9702-3/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
RELATOR: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001550-98.2012.827.0000 (PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – ADOLESCENTE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTOS DA EXECUÇÃO DE MÉDIDA SÓCIOEDUCATIVA Nº 2011.0003.3499-0/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE: A. P.
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003021-52.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C ALIMENTOS Nº 5002477-25.2012.827.2729, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: H. A. D. A. S.
ADVOGADA: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO
AGRAVADO: V. C. P. D. A.
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003163-56.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, Nº 2012.0001.8332-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE: SIRLENE CONRADO RIBEIRO
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003329-88.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA AUTOS Nº 2009.0009.6755-0/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E FÁBIO DE CASTRO SOUZA
AGRAVADA: MAGALHÃES E SALES LTDA.
ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004891-35.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000005-24.2012.827.2738, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
AGRAVANTES: GERSON PEREIRA LIMA E SEBASTIÃO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

08. APELAÇÃO – AP 5004057-32.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3956/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: ADEMIR NASCIMENTO RÉGO
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

09. APELAÇÃO – AP 5000742-30.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO OU REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA Nº 2006.0009.1764-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, FERNANDA RAMOS RUIZ E MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

10. APELAÇÃO – AP 5003337-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 2010.0010.0981-6/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARINÊS BARBOSA LIMA
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

11. APELAÇÃO – AP 5003497-90.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0008.5031-4/0, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: ADÔNIS KOOP E OUTROS
APELADA: ROSÂNIA DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO: RUBENS MARTINELLI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

12. APELAÇÃO – AP 5002091-34.2012.827.0000 (PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – ADOLESCENTE)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2011.0001.4113-1/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTES: R. R. DA C. J. E. L. DE S. S.
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE DE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 5002403-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0002.4731-4/0, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADOS: LEANDRO JEFERSON CABRAL E MELLO E OUTROS
APELADA: RAIMUNDA RODRIGUES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5004621-11.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0008.8019-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL
1ª APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO
2ª APELANTES: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES E ALYSSON GOMES NOLETO
ADVOGADOS: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTROS
1ª APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
2ª APELADOS: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES E ALYSSON GOMES NOLETO
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTROS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 14.188/11 (11/0097013-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5110-3/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JONHANNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MARGUETA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AI 5000755-92.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 2011.0001.6860-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: SUELI CANEDO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relatora
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5000855-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0008.9767-8/0, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: LIRA & PROPÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
APELADO: BANCO RODOBENS S.A
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relatora
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5003421-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE C/C PENSÃO, DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 307/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 308/02
1ª APELANTES: FRIVALDO DA COSTA CUNHA, EDCLEUMA DA COSTA CUNHA, ANTÔNIA DA COSTA CUNHA E MARIA DE JESUS COSTA
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
1ª APELADA: CONTERPAV – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: GALUTON ALMEIDA ROLIM E NORMA SCOTT
2ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relatora
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5003373-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 2010.0009.0114-6/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

20. APELAÇÃO – AP 13.579/11 (11/0094709-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 17078-0/06, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ARAGUAIA COMÉRCIO ATACADISTA E ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
APELADA: COPALT COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 135712011.(11/0094696-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 36528-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL.
EMBARGANTE: JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.
EMBARGADO: JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO.
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Ouça-se Embargado. Palmas, 03/10/2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005173-73.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5017568-58.2012.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: SIDNEY DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: JONES SOLDERA CARNEIRO
AGRAVADO: COOPERBAN – COOPERATIVA BANDEIRANTE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOANA DARK PEREIRA ALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Preliminar rejeitada. Preenchidos os requisitos do art. 524 e incisos do CPC, não há como estender efeitos, não incluídos pela lei *stricto sensu* e que são provenientes de ato normativo do tribunal, atinente, em especial, à alegada ausência de indicação do recorrente do AGI, quanto ao evento do respectivo arquivo, protocolado quando da interposição do recurso pelo sistema e-Proc. Mérito. Declaração de doação, em favor do ora agravante, que, por cautela e, com maior razão, pela segurança jurídica que o caso requer, inviabilizam, nessa fase do feito, revogar a liminar de suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau. Manutenção da liminar. Agravo Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des.

Marco Villas Boas – Vogal); Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça oficiou no feito o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de setembro de 2012.

APELAÇÃO No 5004567-45.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2010.0005.1453-3/0 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: TÉLIO LEÃO AYRES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DE IPTU E TAXAS. PAGAMENTO ANTES DA CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. Se o executado efetiva o pagamento do débito fiscal, antes da citação, ou seja, sem que tenha havido o regular estabelecimento da relação processual, não há de se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Inteligência do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5004567-45.2012.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas – TO e como Apelado Télió Leão Ayres. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de Apelação, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

APELAÇÃO No 5002720-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2346/2002 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO TOCANTINS)
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. CDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE VALIDADE. NULIDADE. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. ANÁLISE PREJUDICADA. Inexistindo nas CDA's nos C-702/2001 de 25/09/2001, B-574/2001 de 17/09/2001 e C-630/21001 de 20/09/2001 os requisitos indispensáveis para sua validade (informações acerca da Auto de Infração de débitos de ICMS, data da decisão do Processo Administrativo oriundo de Auto de Infração, data da intimação do devedor da decisão proferida no processo administrativo, indicação no título executivo da data da constituição definitiva do crédito tributário, a forma de cálculo dos juros e correção monetária e demais encargos, o termo inicial da incidência de juros e correção monetária e os índices utilizados para atualização dos valores), a decretação de nulidade e a consequente extinção da ação executória é medida que se impõe, haja vista impedir o controle pelo juízo e também pelas partes da ocorrência da prescrição da pretensão executiva. Deve-se intimar a Fazenda Pública para o suprimento de vício da Certidão de Dívida Ativa ou para sua substituição até a prolação da sentença em primeiro grau de extinção da execução fiscal sem resolução de mérito (Inteligência dos artigos 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80 e 203 do Código Tributário Nacional). In casu, desnecessária a intimação da Fazenda Pública Estadual, em razão de ser incabível a substituição das CDA's nos C-702/2001, B-574/2001 e C-630/2001, haja vista já ter sido proferida sentença em primeiro grau. Prejudicada a análise das alegações da Fazenda Pública Estadual acerca da impossibilidade de decretação da prescrição dos créditos tributários descritos nas CDA's nos C-702/2001, B-574/2001 e C-630/201, em razão da decretação da nulidade destas por ausência dos requisitos de validade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002720-08.2012.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual (Estado do Tocantins) e Apelada Central Distribuidora de Frios LTDA. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso para manter inalterada a sentença que declarou a nulidade das CDA's nos C-702/2001 de 25/09/2001, B-574/2001 de 17/09/2001 e C-630/21001 de 20/09/2001, constantes da Ação de Execução Fiscal no 2.346/2002 que a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move em desfavor da empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA., por ausência dos requisitos de validade, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5002161-51.2012.827.0000**

ORIGEM: Comarca de Gurupi
APELANTE: ADRIANO MENDES REIS
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. DESCABIMENTO. DOSIMETRIA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO. ATENUANTE NÃO RECONHECIDA. APELO IMPROVIDO. Se houve ofensa ao patrimônio e a integridade física das vítimas, caracterizado restou o crime de roubo, inviabilizando o pedido de desclassificação para o crime de furto. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis obsta a fixação da pena-base no mínimo legal. A confissão que não ocorreu de forma espontânea e não contribuiu para a formação da convicção do Juízo de primeiro grau, simplificando a instrução criminal, não deve ser reconhecida como atenuante de pena.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 02/10/2012, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO 5006673-77.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA – TO.
REFERENTE: AUTOS Nº 2012.0002.0018-7/0
T. PENAL: ART. 33 E 40, III DA LEI 11343/06.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: SIRLEY SANTOS LIMA
ADVOGADA: EMANUELLE MORAES XAVIER
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epígrafados INTIMADO(A) para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 13539/2011**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 43312-6/07 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: GEÇIONE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO. ART. 155, § 2º, DO CP. RÉU PRIMÁRIO. AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ações penais em andamento ou sem certificação de trânsito em julgado não podem ser consideradas para macular a primariedade do réu, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade. 2. In casu, presente a primariedade do acusado, constatado o pequeno valor da *res furtiva* (R\$ 120,00) e ausente a gravidade do fato delituoso, é possível a incidência do furto privilegiado, nos termos do art. 155, § 2º, do Código Penal. 3. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, em 02.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acordou em acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhes efeitos infringentes, DANDO-LHES PROVIMENTO para decretar extinta a punibilidade de Geçione Matos de Oliveira Conceição, em razão da incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos da Exma. Sra. Relatora Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juiz Eurípedes Lamounier – vogal e a Juíza Célia Regina Régis - vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14518

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 27/01 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCS. II E IV, DO CP
APELANTE: ENIVALDO BATISTA DA CRUZ
DEF. PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. REMANESCÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. REDUÇÃO DA PENA-BASE. CONCURSO DE AGRAVANTES E ATENUANTES. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A AGRAVANTE DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. INADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O fato de ter ceifado uma vida humana é inerente ao crime de homicídio, não podendo ser considerado negativamente ao réu, a título de consequências do crime. 2. Remanescente circunstância judicial desfavorável ao réu, qual seja, a culpabilidade, considera-se legítimo o aumento da pena-base acima do mínimo legal, em 01 (um) ano de reclusão, atendidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade da pena. 3. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência, hipóteses em que não se enquadra a atenuante da confissão espontânea. 4. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, em 02.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acordou em conhecer da apelação interposta, porém, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reduzir a pena para 13 (treze) anos de reclusão, nos termos da Exma. Sra. Relatora Juíza Adelina Gurak. Votaram: Juiz Eurípedes Lamounier – vogal e a Juíza Célia Regina Régis - vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14295

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL 5938-9/08 – ÚNICA VARA
TIPO PENAL: ART. 17, DA LEI 10.826/2003, "CAPUT"
APELANTE: JOÃO PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB/TO 174-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. COMÉRCIO ILEGAL DE MUNIÇÃO – (ART. 17 DA LEI 10.826/2003). PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ROBUSTA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório não deixa qualquer dúvida quanto à configuração do crime de comércio ilegal de munição, tipificado no art. 17, da Lei 10.826/2003. 2. Incabível a aplicação de atenuantes quando a pena-base tiver sido arbitrada no mínimo legal. Inteligência Súmula 231, do STJ. 3. Instituto da prescrição não configurado. 4. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, do dia 02.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acordou em conhecer da apelação interposta mas, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da Exma Sra. Relatora Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis - revisora, Juiz Eurípedes Lamounier - vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 13104 (11/0092592-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49329-0/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RECORRIDOS : ADÃO PEREIRA MOTA, JACKSON FERREIRA DA SILVA, JOÃO GOULART PEREIRA DOS SANTOS, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA E SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVACALCANTE – OAB/TO 811
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 221/230 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 04 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000025380-2
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 47/2012
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDORES REGISTRADOS: C. M. da Silva Comércio, Click Data Brasil Informática Ltda., G. R. dos Santos Júnior Comercial – ME, G2 Comercial Ltda. – ME, L. P. dos Santos Comércio - ME, MBS Distribuidora Comercial Ltda. – ME, Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. – ME, O & M Multivisão Comercial Ltda., O P de Oliveira Santiago – ME, Office Comércio e Distribuição Ltda. e Pontual Distribuidora Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT DE MÍN.	QT DE MAX.	UN D	VAL OR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MAX.	FORNECEDOR REGISTRADO
1	Almofada para carimbo, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor azul, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos. Medida aproximada 10,6cm x 6,8cm, n.º 03. 1ª Linha. Marca: Cabrink.	60	800	Un d	R\$ 2,71	R\$ 162,60	R\$ 2.168,00	MBS Distribuidora
2	Almofada para carimbo, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor preta, estojo em metálico com tampa e fundo metálicos. Medida aproximada 10,6 cm x 6,8cm, n.º 03, 1ª Linha. Marca: Cabrink.	30	400	Un d	R\$ 2,71	R\$ 81,30	R\$ 1.084,00	MBS Distribuidora
3	Almofada para carimbo, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor vermelha, estojo em material metálico, com tampa e fundo metálicos. medida aproximada 10,6cm x 6,8 cm, n.º 03, 1ª Linha. Marca: Radex.	20	250	Un d	R\$ 2,80	R\$ 56,00	R\$ 700,00	O & M Multivisão
4	Alfinetes para mapas, material metal, superficial niquelado, com cabeça plástica, redonda, n.º 01, diversas cores, caixa com 50 unidades, 1ª Linha. Marca: BRW.	20	500	Cx	R\$ 0,92	R\$ 18,40	R\$ 460,00	O. P. de Oliveira
5	Apagador para quadro branco, com feltro 100% de lã, com estojo. 1ª Linha. Marca: W.Mill	10	200	Un d	R\$ 0,97	R\$ 9,70	R\$ 194,00	O. P. de Oliveira
6	Apontador para lápis, material metal, tipo escolar, cor prata, grande.	100	2000	Un d	R\$ 0,36	R\$ 36,00	R\$ 720,00	G.R. dos Santos

	sem depósito, lâmina em aço, com um furo, obs.: entregar em caixas contendo 12 unidades em cada. 1ª Linha. Marca: Desart.								
7	Arquivo morto, caixa plástica em poliondas, medidas: 360mm de comprimento, 130mm de largura e 240mm de altura. 1ª Linha. Marca: Alaplast.	1000	25000	Und	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00	R\$ 39.750,00	Office Comércio	
8	Bandeja porta correspondência, tipo dupla, material poliestireno, com suporte de metal fixo, medidas aproximadas 261mm x 75 x 362mm, cor fumê, 1ª Linha. Marca: Novacril.	30	500	Und	R\$ 15,54	R\$ 466,20	R\$ 7.770,00	Office Comércio	
9	Barbante, cru, 100% algodão, 250 gramas, metragem 368 metros, 1ª Linha. Marca: JK.	50	1000	Und	R\$ 2,71	R\$ 135,50	R\$ 2.710,00	MBS Distribuidora	
10	Bloco autoadesivo, com 100 folhas cada, tamanho aproximado: 76 x 100mm. cor amarela. 1ª Linha. Marca: BRW.	20	800	Bloco	R\$ 1,15	R\$ 23,00	R\$ 920,00	L. P. dos Santos	
11	Bobina de papel Kraft, para embrulho, 1,20m, 120g, 1ª Linha. Marca: Sampa.	1	4	Und	R\$ 52,50	R\$ 52,50	R\$ 210,00	G. R. dos Santos	
12	Bobina para fax 215mm x 30m, papel térmico, com etiqueta de metragem. 1ª Linha. Marca: Jandaia.	30	500	Und	R\$ 3,40	R\$ 102,00	R\$ 1.700,00	Pontual Distribuidora	
13	Borracha branca, altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular nº40, 1ª Linha. Marca: Gooler.	100	3600	Und	R\$ 0,10	R\$ 10,00	R\$ 360,00	Office Comércio	
14	Borracha plástica com capa protetora. 1ª Linha. Marca: Tris.	25	200	Und	R\$ 0,45	R\$ 11,25	R\$ 90,00	G. R. dos Santos	
15	Caneta	1.0	200	UN	R\$	R\$	R\$	MBS	

	esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta azul, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª Linha. Marca: Leonora.	00	00	D	0,26	260,00	5.200,00	Distribuidora
16	Caneta esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta preta, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª Linha. Marca: Leonora.	500	10000	UND	R\$ 0,26	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	MBS Distribuidora
17	Caneta esferográfica, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta vermelha, corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª Linha. Marca: Sempre.	200	5000	UND	R\$ 0,26	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00	MBS Distribuidora
18	Caneta esferográfica, material alumínio escovado, com suporte de fixação e corrente em metal, com uma carga, escrita média, cor tinta azul, 1ª Linha. Marca: Fixa.	20	300	Und	R\$ 6,57	R\$ 131,40	R\$ 1.971,00	G.R. dos Santos
19	Clips em metal cromado, tamanho 2/0, caixa com 100 unidades, 1ª Linha. Marca: BRW.	50	3000	Cx	R\$ 0,73	R\$ 36,50	R\$ 2.190,00	L. P. dos Santos
20	Clips em metal cromado, tamanho nº 3, caixa com 100 unidades, 1ª Linha. Marca: Poly	60	1500	Cx	R\$ 0,74	R\$ 44,40	R\$ 1.110,00	G.R. dos Santos
21	Clips em metal cromado, tamanho nº 2, caixa com 100 unidades, 1ª Linha. Marca: Poly	50	1500	Cx	R\$ 0,75	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00	G.R. dos Santos
22	Clips em metal	80	4000	CX	R\$ 0,78	R\$ 62,40	R\$ 3.120,00	G.R. dos Santos

	cromado, tamanho nº 3/0, caixa com 100 unidades, 1ª Linha. Marca: Poly						0	
23	Clips em metal cromado, tamanho nº 8/0 (grande), caixa com 25 unidades, 1ª Linha. Marca: BRW.	60	1500	Cx	R\$ 0,74	R\$ 44,40	R\$ 1.110,00	L. P. dos Santos
24	Cola líquida plástica, branca, à base de polivinil Acetato-PVA, alta aderência, para aplicação em papel, frasco com bico dosador, tubo de 90 gramas, 1ª Linha. Marca: Frama.	100	4000	Und	R\$ 0,52	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00	G.R. dos Santos
25	Cola em bastão, 36 gr, não tóxico, lavável. 1ª Linha. Marca: BRW.	100	1200	Und	R\$ 0,97	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00	O. P. de Oliveira
26	Corretivo líquido à base d' água, secagem rápida, frasco contendo 18ml, com aplicador tipo pincel, 1ª Linha. Marca: Bambini.	100	1200	Und	R\$ 0,50	R\$ 50,00	R\$ 600,00	L. P. dos Santos
27	Disco compacto, CD-R, 700MB, 80 minutos, tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência, 1ª Linha. Marca: Printlife.	500	6000	Und	R\$ 0,57	R\$ 285,00	R\$ 34.200,00	Click Data Brasil
28	Disco compacto, CD-RW, 700MB, 80 minutos, tipo regrável, com embalagem individual em acrílico, 1ª Linha. Marca: Multilaser.	200	10000	Und	R\$ 1,20	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00	Click Data Brasil
29	Disco compacto, DVD-R, 4.7 GB, 120 min. tipo gravável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência. 1ª Linha. Marca: Printlife.	300	30000	Und	R\$ 0,73	R\$ 219,00	R\$ 21.900,00	Click Data Brasil
30	Disco compacto,	200	10000	Und	R\$ 1,07	R\$ 214,00	R\$ 10.700,00	MBS Distribuido

	DVD-RW, 4.7 GB, 120 min. tipo regrável, para gravação de áudio/vídeo, com embalagem individual em acrílico. 1ª Linha. Marca: Multilaser.						0	00	ra
31	Estilete largo, plástico resistente, com lâmina de 18mm. 1ª Linha. Marca: Goller.	20	300	Und	R\$ 0,47	R\$ 9,40	R\$ 141,00	O. P. de Oliveira	
32	Estilete lamina fina, plástico resistente, com lâmina de 9mm. 1ª Linha. Marca: BRW	80	1000	Und	R\$ 0,35	R\$ 28,00	R\$ 350,00	G2 Comercial Ltda.	
33	Extrator de grampos, tipo 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150mm, largura aproximada 17mm, tipo espátula, 1ª Linha. Marca: BRW.	100	2000	Und	R\$ 0,5863	R\$ 58,63	R\$ 1.172,60	O. P. de Oliveira	
34	Etiquetas circulares, tamanho 13mm, prateadas. Pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas. Marca: Polifix.	5	150	Pct	R\$ 2,50	R\$ 12,50	R\$ 375,00	Pontual Distribuido ra	
35	Etiquetas circulares, tamanho 13mm, douradas. Pacote com 03 cartelas, cartela com 70 etiquetas. Marca: Polifix.	5	150	Pct	R\$ 2,50	R\$ 12,50	R\$ 375,00	Pontual Distribuido ra	
36	Etiqueta autoadesiva, tamanho 16,93 x 44,45mm, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 60 etiquetas. 1ª Linha. Marca: Polifix.	10	200	Cx	R\$ 16,12	R\$ 161,20	R\$ 3.224,00	Pontual Distribuido ra	
37	Etiqueta autoadesiva, tamanho 279,4 x 215,9mm caixa contendo 100 folhas, cada uma com uma etiqueta. 1ª Linha. Marca: Polifix.	50	600	Cx	R\$ 16,16	R\$ 808,00	R\$ 9.696,00	Pontual Distribuido ra	
38	Etiqueta autoadesiva, tamanho 101,6 x 33,9mm, caixa	10	250	CX	R\$ 16,00	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	Click Data Brasil	

	contendo 100 folhas cada uma com 14 etiquetas. 1ª Linha. Marca: RS.								
39	Etiqueta autoadesiva, tamanho 101,6 x 50,8mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 10 etiquetas. 1ª Linha. Marca: RS.	10	250	Cx	R\$ 16,00	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00		Click Data Brasil
40	Etiqueta autoadesiva, tamanho 105 x 33mm, caixa contendo 100 folhas cada uma com 18 etiquetas. 1ª Linha. Marca: Polifix.	10	250	Cx	R\$ 15,99	R\$ 159,90	R\$ 3.997,50		Office Comércio
41	Etiqueta autoadesiva, tamanho aproximado 100,0 x 50,0mm, embalagem com 20 folhas, cada uma com 3 etiquetas, totalizando 60 etiquetas por embalagem, 1ª Linha. Marca: Polifix..	10	250	Pct	R\$ 5,91	R\$ 59,10	R\$ 1.477,50		Pontual Distribuidora
42	Etiqueta autoadesiva, tamanho 77,79 x 46,56mm, caixa contendo 100 folhas, cada uma com 10 etiquetas, totalizando 1000 etiquetas por caixa, 1ª Linha. Marca: RS.	10	250	Cx	R\$ 16,00	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00		Click Data Brasil
43	Etiqueta para identificação de cds, circular, em folhas formato carta, cor branca, impressão: Ink Jet e Laser, 2 etiquetas por folha. Caixa com 25 folhas. 1ª Linha. Marca: Polifix.	15	1000	Cx	R\$ 5,19	R\$ 77,85	R\$ 5.190,00		O. P. de Oliveira
44	Etiqueta adesiva (carta) Ink Jet/Laser 25,4mm x 66,7mm, caixa com 3.000 etiquetas. Obs.: de uso da Escola Judiciária. Marca: Polifix.	2	20	CX	R\$ 17,65	R\$ 35,30	R\$ 353,00		G2 Comercial Ltda.
45	Fita adesiva de	40	1000	Und	R\$ 0,37	R\$ 14,80	R\$ 370,00		Office Comércio

	polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 12mm x 40 metros, aplicação multiuso, 1ª Linha. Marca: São Paulo.								
46	Fita adesiva de polipropileno, transparente, tamanho aproximado: 50mm x 50 metros. Marca: São Paulo.	70	3000	Und	R\$ 1,64	R\$ 114,80	R\$ 4.920,00		O. P. de Oliveira
47	Fita adesiva, tipo crepe, cor branca, tamanho aproximado: 50mm x 50 metros, 1ª Linha. Marca: Adelbras.	300	5000	Und	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00	R\$ 21.250,00		Click Data Brasil
48	Fita adesiva dupla face de polipropileno - tamanho aproximado: 19mm x 30m. 1ª Linha. Marca: São Paulo.	10	200	Und	R\$ 2,98	R\$ 29,80	R\$ 596,00		O. P. de Oliveira
49	Grafite 0,7mm "HB" tubo com 12 unidades. 1ª Linha. Marca: Desart.	2	20	Cx	R\$ 0,30	R\$ 0,60	R\$ 6,00		G. R. dos Santos
50	Grafite 0,7mm "2B" tubo com 12 unidades. 1ª Linha. Marca: Desart.	2	20	Cx	R\$ 0,30	R\$ 0,60	R\$ 6,00		G. R. dos Santos
51	Grafite 0,7mm "4B" tubo com 12 unidades. 1ª Linha. Marca: Desart.	2	20	Cx	R\$ 0,30	R\$ 0,60	R\$ 6,00		G. R. dos Santos
52	Grafite 0,7mm "B" tubo com 12 unidades. 1ª Linha. Marca: Desart.	2	20	Cx	R\$ 0,30	R\$ 0,60	R\$ 6,00		G. R. dos Santos
53	Grampeador, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: meio pente, grampeia até 25 folhas de papel 75g/m², utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 130 x 38 x 53mm. 1ª Linha. Marca: Gooler.	50	2000	Und	R\$ 6,12	R\$ 306,00	R\$ 12.240,00		L. P. dos Santos
54	Grampeador, tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade:	20	800	Und	R\$ 13,00	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00		L. P. dos Santos

	penete inteiro grampeia até 30 folhas de papel 75g/m², utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 20 x 5 x 9cm. 1ª Linha. Marca: Desart.								
55	Grampeador, tamanho grande, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade para grampear até 240 folhas, com aceitabilidade mínima de 9 medidas diferentes de grampos, 1ª Linha. Marca: Cooler.	10	200	Und	R\$ 49,29	R\$ 492,90	R\$ 9.858,00	Multicore s Papeleria	
56	Grampo em aço galvanizado, com tratamento antiferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. Obs.: caixa contendo 5000 unidades. Marca: BRW.	60	3000	Cx	R\$ 1,40	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00	L. P. dos Santos	
57	Grampo aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 9/14, caixa contendo 1000 unidades, 1ª Linha. Marca: Bacchi.	10	200	Cx	R\$ 2,47	R\$ 24,70	R\$ 494,00	G2 Comercial Ltda.	
58	Lápis, tipo borracha, para uso em textos, traços de tinta esferográfica e nanquim. 1ª Linha. Obs.: entregar em caixas contendo 12 unidades. Marca: Bic.	100	1200	Und	R\$ 0,42	R\$ 42,00	R\$ 504,00	C. M. da Silva	
59	Lápis preto nº02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta, 1ª Linha. Obs.: entregar em caixas contendo 144 unidades. Marca: InjexPen.	500	6048	Und	R\$ 0,12	R\$ 60,00	R\$ 725,76	G. R. dos Santos	
60	Lapiseira 0,7mm corpo plástico, ponta e tampa em aço inoxidável com borracha embutida na parte superior. 1ª Linha.	10	50	Und	R\$ 2,10	R\$ 21,00	R\$ 105,00	L. P. dos Santos	

	Marca: Tris.								
61	Livro ATA, capa dura, cor preta, com papel Off-Set, com 50 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m², medindo aproximadamente 220 x 320mm, 1ª Linha. Marca: S. Domingos.	60	750	Und	R\$ 2,66	R\$ 159,60	R\$ 1.995,00	Pontual Distribuidora	
62	Livro ATA, capa dura, cor preta, com papel Off-Set, com 100 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m², medindo aproximadamente 220 x 320mm, 1ª Linha. Marca: S. Domingos.	60	750	Und	R\$ 4,50	R\$ 270,00	R\$ 3.375,00	L. P. dos Santos	
63	Livro ATA, capa dura, cor preta, com papel Off-Set, com 200 folhas, pautadas e numeradas, gramatura 75g/m², medindo aproximadamente 220 x 320mm, 1ª Linha. Marca: S. Domingos.	60	750	Und	R\$ 8,99	R\$ 539,40	R\$ 6.742,50	L. P. dos Santos	
64	Livro para protocolo de correspondência, tamanho aproximado: 15 x 22cm, com aproximadamente 100 folhas numeradas, 1ª Linha. Marca: São Domingos.	40	1000	Und	R\$ 3,54	R\$ 141,60	R\$ 3.540,00	L. P. dos Santos	
65	Liga elástica, amarela, de borracha látex, 50 x 1, 1ª Linha. Marca: Manuth	10	300	Pct	R\$ 0,98	R\$ 9,80	R\$ 294,00	Pontual Distribuidora	
66	Lixeira em material polietileno, circular, cor preta, com frisos cromados, altura aproximada 250 mm, diâmetro aproximado 240mm, sem tampa. 1ª Linha. Marca: Bettanin.	40	500	Und	R\$ 13,90	R\$ 556,00	R\$ 6.950,00	O & M Multivisão	
67	Marca texto, espessura do traço 3 a 5mm, cor amarelo, fluorescente,	100	2500	Und	R\$ 0,43	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00	Multicore s Papeleria	

	corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha. Marca: MST.								
68	Marca texto, espessura do traço 3 a 5mm, cor verde, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água. 1ª Linha. Marca: MST.	80	2000	Und	R\$ 0,43	R\$ 34,40	R\$ 860,00	Multicore s Papeleria	
69	Molha dedo, material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50mm com espuma. 1ª Linha. Marca: Radex.	20	500	Und	R\$ 1,69	R\$ 33,80	R\$ 845,00	G. R. dos Santos	
70	Organizador de mesa: porta lápis, clipe, lembrete, formato redondo, material poliestireno, cor fumê, medindo aproximadamente 64mm x 86mm x 162mm 1ª Linha. Marca: Waleu.	20	400	Und	R\$ 3,87	R\$ 77,40	R\$ 1.548,00	Multicore s Papeleria	
71	Papel Contact transparente - rolo de 45cm x 25mt. 1ª Linha. Marca: Polifex.	2	20	Rolo	R\$ 23,50	R\$ 47,00	R\$ 470,00	G. R. dos Santos	
72	Papel Sulfite Ofício, formato A4, medindo 210 x 297mm, gramatura 75G/M2, alcalino, branco, embalagem contendo 500 folhas. Obs.: entregar em caixas contendo 10 resmas cada, 1ª Linha. Marca: Rino.	1.000	20000	Res	R\$ 8,82	R\$ 8.820,00	R\$ 176.400,00	C. M. da Silva	
73	Papel Flip Chart Serrilhado com 50 folhas, para uso em cavaletes, com exclusiva serrilha para dobra ou destaque, formato 640 x	2	50	Pct	R\$ 15,94	R\$ 31,88	R\$ 797,00	Pontual Distribuidora	

	880mm. Marca: S. Domingos.								
74	Papel cartão, tipo Vergê, cor branca, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180g/m2, tamanho 210 x 297mm (A4), caixa contendo 50 folhas, 1ª Linha. Marca: Sistem.	10	150	Cx	R\$ 5,28	R\$ 52,80	R\$ 792,00	Pontual Distribuidora	
75	Papel Cartão, tipo Vergê, cor palha, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180g/m2, tamanho 210 x 297mm (A4), caixa contendo 50 folhas, 1ª Linha. Marca: Sistem.	10	150	Cx	R\$ 5,33	R\$ 53,30	R\$ 799,50	G. R. dos Santos	
76	Pasta arquivo, tipo AZ, em papelão prensado, medindo aproximadamente 280mm largura x 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice, 1ª Linha. Marca: Frama.	100	2500	Und	R\$ 3,35	R\$ 335,00	R\$ 8.375,00	G. R. dos Santos	
77	Pasta com aba e elástico, transparente, tamanho A4 - para aproximadamente 50 folhas, 1ª Linha. Marca: ACP.	10	2000	Und	R\$ 0,55	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00	G. R. dos Santos	
78	Pasta transparente com zíper - tamanho A4. 1ª Linha. Marca: ACP.	40	500	Und	R\$ 2,00	R\$ 80,00	R\$ 1.000,00	L. P. dos Santos	
79	Pasta plastificada, tipo classificadora, sem abas internas, medindo aproximadamente 25 x 34 x 5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalado nas pastas, em diversas cores, 1ª Linha. Marca: Frama.	200	3000	Und	R\$ 0,64	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00	G. R. dos Santos	
80	Pasta plastificada, com três abas internas e elástico nas extremidades,	200	3000	Und	R\$ 0,89	R\$ 178,00	R\$ 2.670,00	G. R. dos Santos	

	medindo aproximadamente 25,0 x 34,0 x 5,5cm, gramatura de 250g/m2, em diversas cores, 1ª Linha. Marca: Frama.								
81	Pasta plástica em L, polipropileno 0,18mm, com espessura de 120 micras, formato 210 x 297mm, tamanho A4, transparente, 1ª Linha. Marca: DAC.	50	3000	Und	R\$ 0,32	R\$ 16,00	R\$ 960,00	Pontual Distribuidora	
82	Pasta canaleta, capa incolor, canaleta branca, formato 220 x 330mm, com capacidade para 30 folhas A4. 1ª Linha. Marca: Polibras.	10	150	Und	R\$ 0,82	R\$ 8,20	R\$ 123,00	Pontual Distribuidora	
83	Pasta suspensa, em fibra marmorizada, plastificada, contendo obrigatoriamente dois furos para grampo trilho, visor plástico transparente e etiqueta de identificação, medindo aproximadamente 360 x 240mm, caixa contendo 50 unidades, 1ª Linha. Marca: Frama.	200	3000	Und	R\$ 0,86	R\$ 172,00	R\$ 2.580,00	Pontual Distribuidora	
84	Pasta para arquivo deslizante, medindo 340 x 270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos. Marca: Belo.	20	500	Und	R\$ 2,88	R\$ 57,60	R\$ 1.440,00	Office Comércio	
85	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m² pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª Linha.	40	2000	Und	R\$ 7,50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	O P de Oliveira	

86	Perfurador profissional, 02 furos com estrutura metálica de alta resistência, com capacidade para furar até 150 folhas de papel 75g/m², com guia de metal, lâminas perfuradoras em aço temperado, distância dos furos 80mm. 1ª Linha. Marca: Adeck.	10	300	Und	R\$ 99,00	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00	O & M Multivisão
87	Pilha alcalina AAA, tensão 1,5V, tipo palito, 2x1, 1ª Linha. Marca: Osel.	40	4000	Pct	R\$ 1,41	R\$ 56,40	R\$ 5.640,00	MBS Distribuidora
88	Pilha alcalina A23, tensão 12 volts, 1ª Linha. Marca: Osel.	40	200	Und	R\$ 2,50	R\$ 100,00	R\$ 500,00	L. P. dos Santos
89	Pilha alcalina AA, tensão 1,5V 2x1, 1ª Linha. Marca: Osel.	60	4000	Pct	R\$ 1,41	R\$ 84,60	R\$ 5.640,00	MBS Distribuidora
90	Pilha alcalina 9V, tensão 1,5V. Marca: BRW.	10	500	Und	R\$ 4,48	R\$ 44,80	R\$ 2.240,00	Office Comércio
91	Pilha alcalina média, tamanho C, 2x1, 1ª Linha. Marca: Osel.	10	100	Pct	R\$ 4,93	R\$ 49,30	R\$ 493,00	L. P. dos Santos
92	Pilha alcalina, tamanho D, 2x1, 1ª Linha. Marca: Osel.	10	100	Pct	R\$ 4,90	R\$ 49,00	R\$ 490,00	Office Comércio
93	Pincel atômico, cor azul, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha. Marca: Goller.	100	2000	Und	R\$ 0,63	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00	Pontual Distribuidora
94	Pincel atômico, cor preta, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha. Marca: Goller.	60	1000	Und	R\$ 0,63	R\$ 37,80	R\$ 630,00	Pontual Distribuidora
95	Pincel atômico, cor vermelha, ponta de feltro chanfrada. 1ª Linha. Marca: Goller.	70	1000	Und	R\$ 0,63	R\$ 44,10	R\$ 630,00	Pontual Distribuidora
96	Pincel marcador permanente, cor azul, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª Linha. Marca: BRW.	10	1000	Und	R\$ 0,51	R\$ 5,10	R\$ 510,00	O P de Oliveira
97	Pincel marcador permanente, cor preta, com ponta poliéster de 2,0mm, para escrever em CDS. 1ª	10	1000	Und	R\$ 0,51	R\$ 5,10	R\$ 510,00	O P de Oliveira

	Linha. Marca: BRW.								
98	Pincel marcador para quadro branco cor azul. Marca: BRW.	10	1000	Un d	R\$ 0,68	R\$ 6,80	R\$ 680,00		O P de Oliveira
99	Pincel marcador para quadro branco cor preto. Marca: BRW.	10	1000	Un d	R\$ 0,68	R\$ 6,80	R\$ 680,00		O P de Oliveira
100	Pincel marcador para quadro branco cor vermelho. Marca: BRW.	10	1000	Un d	R\$ 0,68	R\$ 6,80	R\$ 680,00		O P de Oliveira
101	Porta carimbo, 8 lugares, material poliestireno, dimensões 110 x 72 x 199mm, cor fumê, 1ª Linha. Marca: Desart.	10	300	Un d	R\$ 1,14	R\$ 11,40	R\$ 342,00		G. R. dos Santos
102	Régua, material poliestireno, cor fumê, comprimento 30cm. 1ª Linha. Marca: Acrinil.	40	2000	Un d	R\$ 0,21	R\$ 8,40	R\$ 420,00		O P de Oliveira
103	Régua, material poliestireno, cor fumê, comprimento 50cm. 1ª Linha. Marca: Waleu.	20	800	Un d	R\$ 0,98	R\$ 19,60	R\$ 784,00		G. R. dos Santos
104	Tesoura com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm. 1ª Linha.	20	2000	Un d	R\$ 1,93	R\$ 38,60	R\$ 3.860,00		O P de Oliveira
105	Tinta para carimbo, cor azul, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª Linha. Marca: Poly.	30	500	Un d	R\$ 1,05	R\$ 31,50	R\$ 525,00		Multicore s Papeleria
106	Tinta para carimbo, cor preta, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª Linha. Marca: Poly.	10	500	Un d	R\$ 1,05	R\$ 10,50	R\$ 525,00		Multicore s Papeleria
107	Tinta para carimbo auto-entintado - automático, cor azul, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª Linha. Marca: Poly.	10	500	Un d	R\$ 1,05	R\$ 10,50	R\$ 525,00		Multicore s Papeleria
108	Tinta para carimbo auto-entintado - automático, cor preta, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª	10	500	Un d	R\$ 1,05	R\$ 10,50	R\$ 525,00		Multicore s Papeleria

	Linha. Marca: Poly.								
109	Máquina calculadora, acompanhada de pilha AA, visor de cristal líquido com até 10 dígitos, versão analógica. 1ª Linha. Marca: Desart.	15	800	Un d	R\$ 7,49	R\$ 112,35	R\$ 5.992,00		G. R. dos Santos
110	Fita para impressora 320/321 Okidata 100 séries. Marca: Masterprint.	5	50	Un d	R\$ 11,80	R\$ 59,00	R\$ 590,00		Office Comércio
111	Papel fotográfico Ink Jet Medium Gloss 180g/m² profissional, tamanho A4, caixa com 30 folhas. Marca: Offpaper.	5	50	Cx	R\$ 11,61	R\$ 58,05	R\$ 580,50		O P de Oliveira
112	Aplicador manual de fita adesiva com até 50mm largura. Marca: Adelbras.	2	10	Un d	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00		Multicore s Papeleria
113	Capa para DVD, capacidade 1 mídia, cor preta, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo fita de vídeo, com suporte de plástico para colocação de encarte. Marca: Mediatech.	10	100	Un d	R\$ 1,34	R\$ 13,40	R\$ 134,00		Multicore s Papeleria
114	Fita Minidv, 70m 60/90m Premiun (DVM60PPRR). Marca: Sony	5	50	Un d	R\$ 11,98	R\$ 59,90	R\$ 599,00		Multicore s Papeleria
115	Capa para CD, capacidade de 1 mídia, cor transparente, espessura aproximada de 21mm, material polietileno, modelo estojo para CD com bandeja transparente pack C/5. Marca: Reval.	10	100	Un d	R\$ 0,74	R\$ 7,40	R\$ 74,00		G. R. dos Santos
116	Fita adesiva de polipropileno, marrom, tamanho 48mm x 50m. Marca: Adelbras.	100	1000	Un d	R\$ 1,67	R\$ 167,00	R\$ 1.670,00		Multicore s Papeleria
117	Bobina para ploter - papel sulfite plotter, tamanho 610mm x 50m - 0,75gr 2".	20	80	Un d	R\$ 23,12	R\$ 462,40	R\$ 1.849,60		Pontual Distribuidora

	Marca: Sistem.								
11 8	Fita sem adesivo para demarcação de área, amarela e preta, dimensão: 70mm x 200mm x 0,04mm. Marca: Adere.	20	200	Un d	R\$ 8,00	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00		Office Comércio
11 9	Lâmina para estilete, largura de 18mm. Marca: Goller.	50	100 0	Un d	R\$ 0,14	R\$ 7,00	R\$ 140,00		O P de Oliveira
12 0	Lâmina para estilete, largura de 9mm. Marca: Concept.	50	100 0	Un d	R\$ 0,09	R\$ 4,50	R\$ 90,00		G. R. dos Santos
12 1	Pilha alcalina AA - recarregável. Marca: Elgin.	10	200	Un d	R\$ 7,98	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00		Multicore s Papeleria
12 2	Fita para relógio protocolador da marca Henry prot. haste curta. Marca: Masterprint.	10	200	Un d	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00		Office Comércio
12 3	Disco compacto, DVD+R DL, 8,5 GB, 2400 min. para gravação de áudio/vídeo/i magens, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência. 1ª Linha. Marca: Multilaser.	500	200 00	Un d	R\$ 2,85	R\$ 1425,00	R\$ 57.000,00		L. P. dos Santos
Valor Total Mínimo e Máximo					R\$ 82.66 0,06	R\$ 638.69 9,46			

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 4 de outubro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.5104-0

Autos: AÇÃO PENAL

Réu: CARLOS LOPES DE CARVALHO

Advogado: Dr. Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615 e Dr. Charles Pita de Arruda-OAB/TO 4.658

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS para apresentar as razões e contrarrazões no prazo legal, nos autos em tela. Ananás, 04/10/2012. Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima juíza de Direito da Única Vara Criminal de Ananás/TO.

DECISÃO

AUTOS Nº 2012.0003.1838-2

Autos: Ação Penal

Denunciado: RENILTON ALVES DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Do exposto, acolho os embargos de declaração, para fazer constar da decisão de fls. 69/77 o que segue: "...para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, como incurso no delito capitulado no artigo 121 (homicídio), § 2º (qualificado), inciso I (motivo torpe) e inciso IV (outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal". Ficam ratificados todos os demais termos da decisão ora embargada. Publique-se. Intimem-se. Ananás-TO, 1 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Titular.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0007.0778-8-Declaratória

Autor: CLAISA ABREU DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227

Requerido: MILTON MUNIZ

Advogado DR. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA OAB/17209

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Em virtude do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos atinentes às custas finais, consoante dispõe sentença de fls. 124/130. Após, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, providencie seu pagamento. Não havendo o pagamento, oficie-se a PGE para inscrição do débito na dívida ativa estatal. Sem prejuízo, tendo em vista a condenação em honorários de sucumbência e despesas processuais, aguarde-se em cartório a manifestação da parte interessada, não correndo a manifestação no prazo de 6(seis) meses, arquivem-se os autos, sem embargo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos moldes do art. 475, § 5º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 4 de outubro de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0004.7483-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA PIEDADE GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: VIA 797 CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

DESPACHO DE FL. 198: "Considerando a certidão de fl. 183, recebo o recurso de fls. 184/191 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2) Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO BANCO DO BRASIL, INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE FLS. 184/194, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2012.0005.5770-0 AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: VITOR VIEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4952

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO DE FL. 38: "DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:20 horas. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

Autos n. 2011.0011.8162-5 AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE SÁ

ADVOGADO: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241

REQUERIDO: BANCO SANTANDER/AYMORE

ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A e LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

DESPACHO DE FL. 140: "Intime-se a subscritora da petição de fl. 139, para que junte aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome do demandado. Designo o dia 08/11/2012, às 14:30 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO. FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

Autos n. 2012.0001.8553-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTES: CLINICA ODONTO VIDA LTDA, SOLIVAN SOUSA BARROS e MARCIO NUNES

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495; ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4995

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

DESPACHO DE FL. 60: "DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 08 de novembro de 2012, às 15:40 horas. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0009.9440-1 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701; LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
 REQUERIDO: WILSON DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADA: ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5.115
 DESPACHO DE FL. 50: "Designo audiência preliminar para **07/11/2012, às 17:00 horas**. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

Autos n. 2011.0011.7953-1 AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS

REQUERENTES: ALFRIDES JOSÉ BAUER e outros
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 DESPACHO DE FL. 231: "Considerando que o juiz pode a qualquer momento tentar uma conciliação e diante dos argumentos do autor, designo audiência para tentativa de conciliação para **07/11/2012, às 14:00 horas**. Intimem-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

Autos n. 2010.0001.7392-2 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADA: ELAYNE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 REQUERIDOS: MIAKE E SHIRASU LTDA e MAURÍCIO YUJI MIAKE
 ADVOGADA: MARLY PIRES INAGAKI – OAB/SP 251.460
 DESPACHO DE FL. 151: "Designo audiência preliminar para o **dia 07/11/2012, às 16:30 horas**. Intimem-se e cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

Autos n. 2012.0005.1531-5 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA COELHO RODRIGUES
 ADVOGADA: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A
 REQUERIDA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 DESPACHO DE FL. 24: "Defiro a inicial. Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se no **dia 07/11/2012, às 16:00 horas**, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial." FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADOS.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2012.0002.8227-2

Requerente: Sérgio Reginaldo Moraes
 Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
 Requerido: Fosplan Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários. Ltda
 Advogado: Daniel de Sousa Dominice – OAB/TO 4674-A e André Demito Saab – OAB/TO 4205-A
 INTIMAÇÃO: do procurador do réu, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2012.0003.6569-4

Requerente: Paulo Victor Ferraz Alvez
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739 e Lizzie Teixeira Oliveira – OAB/TO 11087
 Requerido: Sul America Cia Nacional de Seguros
 Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/SP 10.070
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor para manifestar a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para intimar os procuradores das partes para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 08/11/2012, às 13:20hs, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cienteando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: "1. Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/2012, às 13:20 horas. ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Araguaína, 04/09/2012".

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2012.0001.9819-0

Requerente: Maria Perpetua Barbosa Barros
 Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Marcos André C. Dos Santos – OAB/TO 3.627
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 12/11/2012, às 13:40 horas, no Fórum local, cientificado-os que não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos contrvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir, bem como da decisão de fls. 115/116. DECISÃO: "...Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelo fundamentos acima expostos. Designo o dia 12/11/12, às 13:40h, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de

Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14/09/2012".

AÇÃO: DESPEJO Nº 2011.0009.8098-2

Requerente: Cícero Gomes da Silva
 Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693
 Requerido: E C Nascimento Silva Tatu Motos e Peças Acessorios e Serviços
 Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB-TO 1.750
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2012, às 14:20 horas, no Fórum local, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 21/09/2012".

Autos n. 2010.0010.4531-6 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTES: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA e LL CONSTRUTORA LTDA-ME
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955
 REQUERIDOS: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA e outros.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1.874
 DESPACHO DE FL. 277: "DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o **dia 23 de outubro de 2012, às 15:00 horas**. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0009.3079-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

REQUERENTE: V E TRANSPORTES LTDA
 REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/GO 17.756-A e OAB/SP 84206
 DESPACHO DE FL. 231: "... DEFIRO nesta fase processual a inversão do ônus da prova e determino que a parte ré traga aos autos o contrato firmado entre as mesmas, referente ao presente processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de veracidade quanto aos fatos alegados pela parte autora referente ao dito contrato." FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.6967-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Marja Muhlbach - OAB/TO23584
 Requerido: C L Pimentel ME
 Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652
 INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2012, às 16hs30min, devendo rol de testemunhas ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência, no Fórum local. **DESPACHO:** "Não tendo a parte que requereu recolhidos os valores correspondentes à perícia técnica requerida, o deferimento da mesma fica prejudicada, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores atos e, como a parte autora postulou o depoimento pessoal da parte ré, designo o dia 20/11/2012, às 16:30 hs, para a audiência de instrução e julgamento, marcando o prazo de 10 (dez) dias para que as partes traga, ap feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo, devendo ainda ser intimada a parte ré a prestar depoimento pessoalmente sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte ré. Intimem-se. Araguaína-TO, 17/09/2012".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2012.0005.2367-9

Requerente: Maria Eldivan Barros dos Santos
 Advogado: Defensor Público
 Requerido: José Jailson da Luz Dias
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
 INTIMAÇÃO: do procurador do embargado, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2012, às 17:00 horas, no Fórum local, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cienteando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 08 /11/ 2012, às 17:00 horas . ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/09/2012".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2012.0002.8138-1

Requerente: Atacadão Baratão Ltda
 Advogado: Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968
 Requerido: Hitachi AR Condicionado do Brasil Ltda
 Advogado: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4276

NTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 09/11/2012, às 13:00 horas, no Fórum local, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 09 de novembro de 2012, às 13:00 horas. ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAR-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/09/2012".

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2012.0005.9959-4

Requerente: Alessandro Lopes do Nascimento

Advogado: Lizzie Teixeira Oliveira – OAB/MA 11087

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

NTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/11/2012, às 13:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: "I – Em princípio estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento da assistência judiciária gratuita, ou seja, a declaração firmada de próprio punho de que não tem condições de suportar as despesas processuais nos termos e moldes do que dispõe o art. 4º e § 1º, da lei nº 1.060/50, sendo defiro-a no momento; II – Designo o dia 12/11/2012, às 13:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do que dispõe o art. 277, do Código de Processo Civil. III – Cite-se a parte ré para querendo apresentar contestação até a audiência, nos termos do que dispõe o art. 278, do Código de Processo Civil, advertindo ainda que o não comparecimento injustificado do réu, "reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319)" nos termos do que dispõe o art. 277, § 2º, do mesmo diploma legal. IV – Intime-se o representante do Ministério Público para acompanhar o feito, querendo, nos termos do que dispõe o art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17/09/2012".

PORTARIA Nº 04/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 26/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 10 de Setembro de 2012.

Vandrê Marques e Silva

Juiz Substituto

Respondendo

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

12- AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2007.0002.5215-6

Requerente: CINPAL CIA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

Advogados: DR. ANTÔNIO AFONSO SIMÕES OAB-SP 51.078

Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

INTIMAÇÃO: do advogado autor, sobre o despacho de fls. 125, transcrito: DEFIRO pedido de fls. 119/122. EXPEÇA-SE mandado de penhora, intimação e avaliação referente aos bens descritos à fl. 104, em desfavor da executada AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA, napessoa de seus sócios. Conste na referida ordem os endereços fornecidos às fls. 121. Caso não localizados os veículos deverá o oficial de justiça, no mesmo ato, intimar a executada a indicar a localização dos mesmos ou outros bens capazes de satisfazer a dívida no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua atitude ser considerada como ato atentatório a dignidade da justiça, cabendo arbitramento de multa no importe de até 20% (vinte por cento) no valor da execução (CPC, art. 600 c/c art. 601 c/c art. 652, § 3 c/c art. 14 parágrafo único).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5517-3 Ação Ordinária

Requerente: HERCULES OLIVEIRA RICCIOPPO

Requerente: MARIA DA AQUINO MENDES LEITE

Requerente: LUIZ OTÁVIO PONTES JUNQUEIRA

Requerente: ANTONIO MOACIR COELHO

Advogado(a): MARCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

Requerido(a): CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

Advogado(a): DEARLEY KUNH OAB/TO 530

Intimação do Despacho de fls. 328. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de penhora de avaliação.

Autos nº 2012.0003.6445-7 – Obrigação de Fazer

Requerente: Marilene Chaves Resplandes

Advogado: Dra Patrícia Silva - OAB/TO 4038

Requerido: Mauricio Moreira da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da advogada da parte autora, para acompanhar o andamento da carta precatória de citação encaminhada para Comarca de Anápolis-GO.

Autos nº 2011.0012.8365-7 - Indenização

Requerente: Sino Caminhos Tocantins Ltda-ME

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4.369

Requerido: Tim Matriz

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado da parte autora, para acompanhar o andamento da carta precatória de citação encaminhada para Comarca de Brasília-DF.

Autos nº 2009.0004.6941-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: Raimundo Abreu Melo

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da advogada da parte autora, para acompanhar o andamento da carta precatória de busca apreensão e citação encaminhada para Comarca de Goiânia/GO.

Autos nº 2009.0009.1081-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Vilmar Henrique Kistemacher

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da advogada da parte autora, para acompanhar o andamento da carta precatória de citação encaminhada para Comarca de Paragominas/PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO COM VALOR RESIDUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE ENCARGOS C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº2009.0012.4793-4, proposta por JOACIR FREITAS CASAGRANDE em desfavor de BANCO FINASA S/A INCORPORADORA AO BANCO BRADESCO S/A, sendo o presente para INTIMAR o requerente JOACIR FREITAS CASAGRANDE, brasileiro, motorista, CI/RG n.9018385981 SSP/GO, CPF/MF n.234.306.130-00, atualmente em lugar incerto, brasileiro, atualmente em lugar incerto, para promover andamento do feito no prazo de 48 horas. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Ante a inércia do causídico, intime-a pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo artigo 267, parágrafo 1º, do CPC). Intime-se e cumpra-se." "Conforme o que já foi disposto a folhas 319, intime-se o autor por edital com prazo de publicação de 15 dias. Intimem-se e cumpra-se.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e doze. Eu, _____, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0003.4718-0 Ação Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(A) LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido(a): NITROSAL NUTRIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerido(a): IDALINO TEZA

Requerido(a): IVONE DELLA GIUSTINA TEZA

Requerido(a): LUCIANO TEZA

Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Intimação do despacho de fls. 91. "Por um equívoco no despacho a folhas 126, foi indicado folhas 176 a 179, quando na realidade trata-se das folhas 106 a 108. Sendo assim, intime-se as partes sobre o despacho a folhas 126, porém onde se lê folhas 179 a 179, leia-se folhas 106 a 108.

AUTOS: 2008.0002.6829-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: LUIS SILVESTRE DALLACQUA.

Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO Nº. 2.266.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 122 a seguir transcrito:

DESPACHO: Certifique-se o Senhor Escrivão sobre a tempestividade do recurso. Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Determino a intimação do requerido para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente de o requerido ter apresentado as contrarrazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0008.2720-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSÉ LEANDRO BEZERRA.

Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.

1º Requeridos/Denunciados: JOÃO BATISTA M. DE MORAIS E HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE GOIÂNIA.

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.

2º Requerido: HEIDY PICOLOTTO CARVALHO.

Advogado: GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA – OAB/AM Nº. 1.662.

3º Requerido: MARCOS VARGAS ALEIXO.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652-B.

4º Requerida/Denunciante: ILZA MARIA GUEDES.

Advogados: MÁRIO CAMOZZI – OAB/GO Nº. 5.020; MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO Nº. 1.139-B.

5º Requerido/Denunciante: ELSON SOARES FERREIRA.

Advogados: JANAINA GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 31.925; LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 16.733.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 733/742 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e indefiro todos os pedidos formulados pelo autor, como restituição em dobro da quantia de R\$ 8.000,00, de condenação por dano material (que de antemão deveria expressamente constar discriminadamente na petição inicial, não cabendo ao juiz fixá-lo), e ainda restituição de gastos com medicamentos e com fisioterapia. Também indefiro o pedido de indenização pelas anunciadas lesões físicas, estéticas e psíquicas e ainda dano moral. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios dos patronos dos requeridos, que ora estipulo em 20% do valor da causa, a ser rateado em frações iguais. Deixo de exigir seu pagamento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, conforme despacho de folhas 2, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0001.4475-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogados: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314; FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Requerida: WANUSA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 42/44 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, e pelo mais que constam dos autos, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **julgo procedente** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente BANCO FINASA S/A, a posse o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei número 911 de 1969, artigo 2º). Expeça-se alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno a requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima a pagar as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0001.9986-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.

Requerido: MARIA ANTÔNIA DA SILVA SOARES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50/51 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, cumulado com o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.4564-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101-A.

Requeridos: T. ALVES SILVA & CIA LTDA E OUTROS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 27/28 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.4560-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101-A.

Requerido: JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 26/27 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0002.6605-8 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A.

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO Nº. 18.396.

Requerido: BRUNO LIPPI DE MORAIS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 54/55 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (folhas 7 a 29), substituindo-se por cópias. Revogo a liminar de folhas 32/33. Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0004.6772-8 /0 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.

Requeridos: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO ITPAC-DCE.

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO Nº. 448.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 135/138 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. As custas processuais devem ser analisadas em consonância com o princípio da causalidade, no qual prevê que as custas e honorários não devem ser pagas por aquele que não deu causa a demanda. (TJMG – Ap. 1.0079.05.200354-2/001). Sendo assim, CONDENO a parte requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS: 2012.0005.9800-8 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO

Requerente: JEANIA DO NASCIMENTO SANTOS.

Advogados: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.261; ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO Nº. 4.669.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/41 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Defiro a justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS: 2006.0009.5117-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA.

Advogados: VANDERLEI CESAR CORNIANI – OAB/SP Nº. 123.128; FABIOLA B. HILÁRIO RODRIGUES – OAB/SP Nº. 247.670.

Requerido: IZABEL DE JESUS C. P. DA CRUZ.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/41 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, IV do CPC cumulado artigo 18, da Lei de número 5.474 de 1968, declaro a prescrição executiva da duplicata de número 11838/B. De consequência, **julgo extinto o processo, com apreciação do mérito**, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de arbitrar honorários em razão de não ter sido constituído advogado pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS: 2012.0006.0179-3 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IARA DOMINGUES S. GUIMARÃES.

Advogada: LEDA MARIA CAVALCANTE – OAB/SP Nº. 226.665.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50/53 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. Defiro a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS: 2009.0012.8924-6 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA AUGUSTA ANDRADE.

Defensor Público: (...)

Requerido: SIMÃO VIEIRA.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 121/124 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, acolho a preliminar de ilegitimidade de partes e com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo devidamente corrigido com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da citação. Entrementes, deixo de exigir o pagamento da sucumbência por estar a autora sob o manto da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0006.9548-1 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Requeridos: MANOEL DELZUITO GOMES E OUTRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 194/195 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.4425-0 – (R) Ação Revisional de Contrato Cumulado com Depósito Judicial

Requerente: Evanilson Manoel Neres

Advogado(a): Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3.692-A

Requerido(a): BV Financeira S/A, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de folhas 75: "O autor requereu a redesignação da audiência do dia 3 de outubro do ano de 2012, afirmando que por motivos profissionais o mesmo não poderá comparecer na audiência. Pois estará na cidade de Goiânia, Estado do Goiás (folhas 74). Sendo assim, redesigno a audiência para o dia 6 do mês de fevereiro de 2013, às 14h e 00min para a realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordo será fixado pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se."

Autos nº 2011.0001.9768-4 – (R) Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Virginia Carneiro Lima

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756

Requerido(a): Unimed Araguaína Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína Ltda.

Advogado(a): Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

Intimação acerca do despacho de folhas 158: "Designo a data 14/02/2013 às 14h e 00min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se."

Autos nº 2011.0012.1015-3 – (R) Ação de indenização

Requerente: Marivaldo Vieira da Silva

Advogado(a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

Requerido(a): Ivo Fernandes da Cunha

Advogado(a): Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5.007-A

Intimação acerca do despacho de folhas 30: "Designo a data 14/02/2013 às 14h e 30min para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se."

Autos nº 2011.0011.8213-3 – (R) Ação de cobrança

Requerente: Maria Vilani Rosa Lima

Advogado(a): Marcos Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4.598-A

Requerido(a): Seguradora Líder dos consórcios de Seguro Dpvt S/A

Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.070

Intimação acerca do despacho de folhas 39: "CHAMAMENTO DE PROCESSO A ORDEM. Trata-se de ação de cobrança na qual o autor pleiteia a indenização do seguro obrigatório – DPVAT. Equivoquei-me ao determinar aplicar o rito ordinário, determinando a citação do requerido (folhas 21). Sendo assim, revogo o despacho de folhas 21 e declaro nulo todos os autos praticados, a partir da citação. Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do art. 275, I do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido por AR, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, e inoocrendo as hipóteses dos artigos. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.2348-9– AÇÃO PENAL

Denunciados: Ailton Rodrigues Costa e Antonio Alves Costa

Advogados: Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B; Dra. Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B; Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B, Emanuelle Moraes Xavier, OAB/MT 6878, Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206

Intimação: Ficam os advogados do denunciado acima mencionado intimados a, no prazo legal, esclarecer os endereços de suas testemunhas, desistam das mesmas ou se manifestem pela substituição, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0006.2347-0/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Ronaldo Francisco dos Santos

Advogado: Orivan Gonçalves de Lima, OAB/TO 4669

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados, designada para dia 07 de novembro de 2012 às 16:00 horas. Araguaína, 11 de setembro de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0004.6831-7/0

Acusado: Renato Garcia Wernersbach

Advogados do acusado: Doutores Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO 4.674-A e Emerson Cotini, OAB/TO 2.098.

"Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 31 de outubro de 2012, às 15 horas. No mesmo ato, ficam intimados da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação, para a comarca de Ananás – TO.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros

Advogado dos acusados Cássio Cleyton Cherri e Kássia Caroline Gonçalves: Doutora Wátfa Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B.

"Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de outubro de 2012, às 15 horas. No mesmo ato, fica intimada da expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, para as comarcas de Marabá – PA, Goiânia – GO, Águas Claras de Goiás – GO e Riachão – MA.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros

Advogado dos acusados Antônio Rangel Duarte Lima e Cristiano Moreira Soares: Doutor Rubens de Almeida Barros Júnior, OAB/TO 1.605-B.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de outubro de 2012, às 15 horas. No mesmo ato, fica intimado da expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, para as comarcas de Marabá – PA, Goiânia – GO, Águas Claras de Goiás – GO e Riachão – MA.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros

Advogado do acusado Vinicius da Silva Melo: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de outubro de 2012, às 15 horas. No mesmo ato, fica intimado da expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, para as comarcas de Marabá – PA, Goiânia – GO, Águas Claras de Goiás – GO e Riachão – MA.

AUTOS: 2012.0003.4490-1 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Luiz Henrique Chaves Coutinho

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2012.0006.0885-2– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Walison Alves da Silva e outro

Advogado: Drº Geneton de Figueiredo S. Jr.– OAB/TO 5193-A

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente Danilo Rodrigues da Silva intimado da decisão a seguir transcrita... "Ante o exposto, nos termos do artigo 312, caput, do Código de Processo Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público, indeferido o pedido e mantenho a prisão preventiva de Danilo Rodrigues da Silva... Araguaína, 02 de outubro de 2012, Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 1775/04

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JORGE MARTINS CARVALHO.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JORGE MARTINS CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Governador Valadares/TO, nascido em 22/06/1952, filho de Silvia de Oliveira, nos autos de ação penal nº 1775/04, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado...condeno Jorge Martins Carvalho...na pena do artigo 121, §2º, II, c/c artigo 14, II do CP...absolvo Jorge Martins Carvalho, das acusações de ter praticado os crimes de lesão corporal contra Consueile e Ana Rita, bem como porte ilegal de arma de fogo de uso permitido...tornando-a definitiva em 4 anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado porque o crime é hediondo. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de outubro de 2012.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.5259-8 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: DANIEL ALONSO MOURA DE ARAUJO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO– OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartório acerca dos cálculos de pena".

Araguaína/TO, 08 de outubro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.5800-6/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DRº AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.792

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de folhas 21/22. Aos cinco dias do mês de outubro de 2012 Eu , Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.00058330-2/0 Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **RAI ALVES FIRMINO**

Advogado: **DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB /TO 284-A**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar Ciência da Audiência de Instrução e Julgamento do acusado de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: Dalfran Martins Gomes, no dia 08 de março de 2013, às 15:00 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Autos: 2007.0002.4375-0

Reeducando: Dalfran Martins Gomes

Advogado: Dr. Altamiro de Araújo Lima Fº OAB/PE 3755

OBJETO (Fls. 32verso): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: Dalfran Martins Gomes, no dia 08 de março de 2013, às 15:00 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Autos: 2012.0005.3624-0

Reeducando: Enio Dresley Martins da Silva

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO (Fls. 32verso): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: ENIO DRESLEY MARTINS DA SILVA, no dia 19 de outubro de 2012, às 09:20 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.5372-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: DOUGLAS MESSIAS DE ASSIS

Advogado: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA. OAB/TO 4.914

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da sentença as folhas 696/717, nos respectivos autos em epígrafe: "Fica o réu Douglas Messias definitivamente condenado a pena de 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 1.950 (um mil novecentos e cinquenta) dias multas. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 04 de outubro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.1666-9. Reeducando: Antonio Humberto Carvalho da Silva. Advogado: Dr. Taivan Barbosa Coelho OAB/TO 2927. OBJETO intima-lo para que tome ciência do despacho de fls. 117 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevo: "Tendo em vista a atualização do cálculo de liquidação de pena, o qual se encontra às fls. 113/116, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e, após, à Defesa, pelo prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente. Em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. Ass. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.2734-2/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerentes: ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA e OUTROS

Inventariante: LUIZ FLÁVIO QUINTA JUNIOR

Representante Jurídico: Dr. JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA – OAB/TO. 3139

Requerido: ESPÓLIO de LUIZ FLAVIO QUINTA

Decisão (fl. 119 – parte dispositiva): "ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de fl. 117, para autorizar a transferência do veículo acima mencionado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará judicial. A autora deverá juntar os originais da petição de fl. 117, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0006.0864-0/0, requerida por EUNIVALDO PEREIRA DA COSTA em face de MARIANA PARENTE DA COSTA, sendo o presente para CITAR o requerido MARIANA PARENTE DA COSTA, brasileiro, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 26/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína-TO., aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (04/10/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0006.0754-6/0, requerida por LAURA MARIA DA CONCEICAO SILVA em face de ANGELINO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para

CITAR o requerido ANGELINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 26/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína-TO., aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (04/10/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, Processo nº 2012.0006.0612-4/0, requerida por JULIA DE ARAUJO VIANA DOS SANTOS. em face de JANAINA LOPES DOS SANTOS, CLEBER LOPES DOS SANTOS e JANES LOPES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR os requeridos JANAINA LOPES DOS SANTOS, CLEBER LOPES DOS SANTOS e JANES LOPES DOS SANTOS, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a primeira requerida por mandado e os tres ultimos por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 21/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína-TO., aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (04/10/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0006.0756-2/0, requerida por DIVINO JOAQUIM DA COSTA. em face de MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital, para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 26/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína-TO., aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (04/10/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.8475-1

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Divisão dos Bens Comuns

Requerente: José Arteiro do Nascimento

Advogado: **Josean Pereira de Sousa – OAB/TO nº 4.914**

Requerido: Miracy Pereira dos Santos

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **13 de junho de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

APOSTILA

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2.877/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Ane Laura Saraiva Messias

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO nº 1.938**

Advogada: **Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1.756**

Requerido: Vair Mamedes da Silva

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, designada para o dia **11 de janeiro de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum**.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0922/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Rodrigo da Silva Leite

Advogado: **Aldo José Pereira – OAB/TO nº 331**

Advogado: **Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO nº 1.789-B**

Requerido: José Santos de Sousa

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **16 de janeiro de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0006.0743-0 - COBRANÇA**

Requerente: JOSE DE ABILIO DE SOUSA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 187 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida, bem como, a propriedade no tramite do presente feito, em face da avançada idade do autor. Anote-se. Ante ao valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário, pelo que, designo, desde logo, audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, as 16h00. Cite-se o município réu dos termos do pedido, na pessoa do seu douto procurador geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se”.

Autos nº 2009.0005.2645-5 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Requerente: LUZIMEIRE SILVA DOS SANTOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Procurador: HENRY SMITH

DESPACHO: Fls. 57 - “1) O atraso é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. 2) A renúncia de fls. 55 este desacompanhado de ciência ao constituinte respectivo. Logo, nos termos do art. 45, do CPC é ineficaz. Ademais, em face do acordo homologado as fls. 53, exauriu-se a prestação jurisdicional no presente feito. 3) Destarte, expeça-se o avara judicial determinando e, após certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos observados as cautelas de estilo. Intime-se”.

Autos nº 2012.0005.9910-1 – COBRANÇA

Requerente: CARLOS GUIMARÃES VALADARES

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 31 – “...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, as 13:05 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se”.

Autos nº 2012.0005.9908-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSE CARLOS GONÇALVES REIS

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 31 – “...Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, as 13:00 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se”.

Autos nº 2012.0005.0643-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ULISSES MOREIRA DE HOLANDA NETO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 153 - “ Sobre a contestação de fls.141/152, diga o autor, querendo , em 10 (dez) dias. Intime-se”

Autos nº 2012.0005.7021-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIENE MARIA DE CARVALHO

Advogado: WAFTA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 126 - “ Sobre a contestação de fls.103/125, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**SENTENÇA****AUTOS: 2012.0004.1035-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA E MARIA DA S GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO de LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, lavrado sob o n. 2595-A, à fl. 250, Livro B-9, para que passe a constar o local de nascimento dos requerentes como sendo SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo, gratuitamente, tendo em vista a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.7963-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE

NASCIMENTO de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA, lavrado sob o n. 5633, à fls. 279, do Livro A-5, para que passe a constar a sua data de nascimento como sendo 25/01/1935, bem como o nome de sua genitora como sendo ATANAZIA RODRIGUES PEREIRA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo, gratuitamente, tendo em vista a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.0611-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MJ COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4751

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5785-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ISLEY ALVES FARIAS

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.3722-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.0682-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RUI RODRIGUES VERAS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.9736-2 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: ANA JOAQUINA DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de adequar o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, bem como para recolher as custas processuais correspondentes, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.2423-4 – AÇÃO DECLATORIA

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial acostado às fls. 177/180, no prazo comum de 10 dias. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0005.5270-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

DESPACHO: “Ante o decurso de tempo, intime-se o patrono da parte autora para, caso quera, renovar o pedido de fl. 105, nos termos dos arts. 730 e 731 do CPC, bem como juntar aos autos a planilha atualizada do débito (art. 614, II, CPC), no prazo de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que justifique a necessidade de depoimento pessoal do requerido, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.0287-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Litisconsorte: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contrarrazões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.3297-4 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARGARIDA SEVERINA DA SILVA SARAIVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

DESPACHO: "Intime-se a requerente para atender na integra ao parecer do Ministério Público de fls. 35/36, informando o local onde foi lavrado seu assento de nascimento, a fim de que também seja retificado. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.1035-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE CASAMENTO de LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, lavrado sob o n. 2595-A, à fl. 250, Livro B-9, para que passe a constar o local de nascimento dos requerentes como sendo SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo, gratuitamente, tendo em vista a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7036-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DIVINA APARECIDA DE MIRANDA FERRARI
Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.7963-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO CIVIL DE NASCIMENTO de SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA, lavrado sob o n. 5633, à fls. 279, do Livro A-5, para que passe a constar a sua data de nascimento como sendo 25/01/1935, bem como o nome de sua genitora como sendo ATANAZIA RODRIGUES PEREIRA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo, gratuitamente, tendo em vista a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6684-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROZIO PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe - OAB/TO 5013
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em replica, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.2618-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: WAGNER ALVES LIMA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "O pedido de desarquivamento já foi deferido anteriormente. Intime-se a parte autora mais uma vez, para que cumpra o despacho de fls. 189, no prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.9419-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DIVINA FERREIRA
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntando aos autos a planilha atualizada do débito (art. 614, II, CPC) no prazo de 5 dias. A inércia implicará o arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5194-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto às fls. 167/173, no prazo legal. Após a juntada destas, ou certificado pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6296-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GILSASIA FERREIRA ALVES
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 277. Intime-se a parte autora para que dê andamento à execução da sentença. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5800-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDALVA CARVALHO SILVA
Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5796-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ERIELMA MENDES DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 5733/04 – AÇÃO OUTROS

Requerente: RAIMUNDO NONATO SILVA MARANHÃO
Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 152/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0002.5165-2

Ação: Ação Penal

Denunciado: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Riths Moreira Aguiar OAB-TO 4243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para apresentar as razões da apelação no prazo de 08(oito) dias.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Condenação em Dinheiro – nº 10.254/2005

Reclamante: Elza Maria Cardoso da Silva

Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B

Reclamado: Seguradora Excelsior S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 9.287/2005

Reclamante: João Batista De Sousa
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Excelsior Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 9.848/2005

Reclamante: Laudilina Alves Brito
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Seguradora Excelsior S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 10.061/2005

Reclamante: Cristina Santana
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 9.832/2005

Reclamante: Maria dos Anjos Pereira de Brito
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Seguradora Excelsior S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 9.678/2005

Reclamante: Vicente Barbosa Dias
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Excelsior Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 9.842/2005

Reclamante: Elizangela Ferreira Guedes e Antonio Luis Pereira Filho
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Seguradora Excelsior S/A
 Advogado: Luanna Carreiro Sousa OAB / TO 3447
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.

Ação: De Reparação de Danos Materiais – nº 9.993/2005

Reclamante: Jorlene de Sousa Benzabá
 Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB / TO 214 - B
 Reclamado: Seguradora Excelsior S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB / TO 3678 – A
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da reclamada do despacho a seguir transcrito: Considerando que os autos foram devolvidos à Escrivania, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Ação: Rescisão Contratual... nº 23.086/2012

Reclamante: Dario Dias Milhomem
 Advogado (a): Heverton Dias Tavares Aguiar OAB – TO 4.942
 Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios ITDA.
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3.054
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTES* os pedidos de nulidade e restituição de valores pagos em face da manifesta inexistência de cauda de pedir remota. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança nº 24.490/2012

Reclamante: Julio Aires Rodrigues
 Advogado (a): Julio Aires Rodrigues OAB – TO 361-A
 Reclamado: Paulo Geraldo de Souza.
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida às fls.42. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Repetição de Indebito Cumulada com ... Nº 24.360/2012

Reclamante: Jose Hobaldo Vieira
 Advogado(a): Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A
 Reclamado(a): Universo On Line S/A (UOL)
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- De Rescisão de Contrato Combinado... Nº 22.627/2011

Reclamante: José Pinto Quezado
 Advogado (a): José Pinto Quezado OAB/TO 2.263
 Reclamado (a): Três Comércios de Publicações LTDA
 Advogado: Virginia Silva Magalhães OAB/TO 5.163
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Isento o demandante do pagamento das custas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se ao requerente caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

Ação- De indenização por Danos Morais Nº 22.544/2011

Reclamante: Evilásio Almeida Assunção
 Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
 Reclamado (a): Claro S/A
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- De Indenização de Danos Materiais...Nº 24.608/2012

Reclamante: Francisca das Chagas Silva
 Advogado(a): Emerson Cotini OAB/TO 2.098
 Reclamado(a): Reginaldo da Silva / Viação Lontra
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2118/12**

Requerente: KRISTIAN WILLIAN JALLES VIANA
 Advogado: Dr. FABRICIO F. DE OLIVEIRA
 Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do Autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, que o requerente, junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação original que comprove a origem lícita e propriedade dos aparelhos sonoros, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de Outubro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS 16.919/09

Autor do fato: Luzimar Arceno de Sousa
 Advogado: Ederson Souza Silva
 Vítima: Raimundo Borges Gomes
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
 INTIMAÇÃO: fls.24/26 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, **CONDENO** o acusado **Luzimar Arceno de Sousa** nas penas do art. 147, do Código Penal. Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena: a) O réu é pessoa adulta, é saudável, apto ao trabalho e tinha plena consciência do ato delituoso que estava praticando, esperava-se e era exigível deste, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, merecendo sua conduta a mais alta reprovabilidade; b) o réu é primário, e com bons antecedentes; c) em sua vida familiar e social, nada há nos autos que o desabone; d) pelo que se depreende dos autos, apresenta, aparentemente o réu, um aspecto comum, não demonstrando nenhuma anormalidade, e não tem a visa voltada para a prática de crimes; e) diante da informação de que a vítima, como presidente recém empossado da cooperativa, estaria realizando um levantamento dos bens pertencentes à referida instituição, bem como a busca daqueles que estivessem em poder de outras pessoas, por estar o réu, ao tempo do fato, na posse de 02 (duas) mesas de sinucas, procurou a vítima para tomar satisfação e a ameaçou; f) o réu, mesmo ciente da situação e das obrigações de um presidente recém empossado no zelo com patrimônio da instituição, até por já ter sido o presidente daquela entidade, agiu de forma afrontosa, desrespeitosa e agressiva com a vítima, chegando a ameaçá-la; g) No tocante às consequências oriundas dos atos do réu, além de ter constrangido a vítima em pleno ambiente de trabalho, quando agia ela dentro de suas prerrogativas e no cumprimento de suas obrigações, plantou o medo e o receio junto a ela e aos presentes, chegando tais fatos ao conhecimento dos demais membros da entidade, o que repercutiu de forma negativa na representação da classe, bem como na imagem dela perante a sociedade; h) quanto ao comportamento da vítima, essa em nada contribuiu para o acontecimento; DIANTE DISSO, pela prática do crime de ameaça (CP, art. 147, *caput*), atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal, fixo a **pena base em 04 (quatro)**

meses de detenção. Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal, bem como nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61, do Código Penal. Não havendo qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena, em **04 (quatro) meses de detenção.** Por oportuno, atendendo ao disposto no artigo 44, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por uma pena restritiva de direitos, consistente em uma Prestação de Serviços à Comunidade (CP, art. 45, § 1º), no valor de R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais), valor esse que será destinado à FUNAMC – Fundação Municipal de Atividade Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, devendo ser recolhido o montante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária, de privação de liberdade, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, § 2º, “c”). Deixo de fixar valor mínimo de reparação de danos materiais, haja vista não existir elementos, até o presente momento, de comprovação de prejuízos suportados pela vítima (CPP 387, IV). Não se trata do réu preso provisoriamente, bem como não é o caso de decretação de prisão cautelar, vez que pena máxima prevista para o delito é inferior a 04 (quatro) anos (CPP, art. 313, I). Portanto, não é o caso de decretação ou manutenção de prisão preventiva (CPP, art. 387, Parágrafo único). Enquanto durarem os efeitos dessa sentença, ficam suspensos os Direitos Políticos (CF art. 15, III). Lance o nome do acusado no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Considerando a situação financeira do réu, deverão ser recolhidas as custas processuais. Transitado em julgado expeça-se a guia de execução com o encaminhamento à Vara de Execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Ocorrência, nº 2010.0011.7326-8/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: R. R. DO C.

Advogada: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO, nº 1874.

Intimação do Despacho.53/v. “ Ante o pedido de restituição de objetos, revogo o despacho de fls. 51 e determino sejam os objetos restituídos, conforme requerido à fl. 52. Araguaína/TO. 17/09/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5460-4

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.ª SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS -OAB/TO-3411-A-Procuradora do Município.

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO** a fim de que o adolescente **WOCHINGTON DA SILVA LEAL**, brasileiro, nascido aos 18/06/1994, filho de Diomar Monteiro Leal e de Maria de Fátima da Silva Lira, fosse submetido a tratamento contra drogadição. Informou que o adolescente é usuário de drogas e se recusava a se submeter ao tratamento. Informou, ainda, que o abuso das drogas comprometeu a saúde do adolescente, pois o mesmo passava dias fora de casa, em busca da droga. Alegou que o adolescente abandonou os estudos e a família e há mais de quatro anos consome drogas. Informou que o adolescente já cometeu vários furtos dentro de sua própria casa, sempre em busca de dinheiro para sustentar o vício. Alegou que não foi juntado aos autos atestado médico fornecido por psiquiatra porque o jovem se recusava de todo modo a ser atendido. Por fim, informou que a família do adolescente não possui recursos financeiros para custear com o alto custo de um tratamento particular, sendo certo que não temos clínica pública em nossa cidade. Requereu a concessão da antecipação da tutela, para, inicialmente, determinar a condução compulsória do adolescente até um psiquiatra da rede pública, para que este atestasse a necessidade de internamento pelo uso de “crack” e, sendo atestada essa necessidade, que fosse então compelido o Município de Araguaína a custear o tratamento do adolescente perante a Comunidade Terapêutica de Araguaína (ou em outra qualquer com as mesmas características), até sua recuperação integral, com a expedição de ordem judicial para que se providenciasse a internação compulsória do adolescente no prazo de 72h, sob pena de multa diária. Acostados à inicial vieram o termo de declarações da genitora e os autos de medida de proteção em favor do adolescente (fls. 11/19). Foi determinada a intimação do requerido para se manifestar no prazo de 72h, bem como a expedição de ofício ao Núcleo de Apoio Técnico do Município de Araguaína, para que informasse a este juízo, qual a patologia apresentada pelo adolescente, o tratamento adequado e sua periodicidade (fl. 23). O Núcleo de Apoio Técnico do Município de Araguaína informou que o adolescente é portador de patologia codificada pelo CID 10 F19.2, possuindo transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, sendo usuário de drogas desde os 11 (onze) anos de idade. Informou, ainda, que o paciente apresenta agressividade, chegando a agredir fisicamente seus familiares, inclusive, seus genitores, conforme prontuário médico (fls. 26/27). O Município de Araguaína, devidamente intimado (fl. 30) para se manifestar no prazo de 72h, quedou-se inerte (fl. 32). Este juízo concedeu a tutela antecipada, determinando que o Município de Araguaína/TO fornecesse o tratamento ao adolescente em clínica especializada, conforme decisão acostada às fls. 33/39. À fl. 43 a Secretaria Municipal de Saúde informou a recusa do adolescente em se submeter ao tratamento contra drogadição. O Município de Araguaína/TO requereu a extinção do feito em razão da recusa do adolescente em se submeter ao tratamento. Requereu, ainda, a intimação da parte autora para indicar o local designado a realizar o tratamento, com a expedição do competente mandado de busca e apreensão (fls. 44/46). Acostados ao pedido vieram os documentos de fls. 47/79. À fl. 35 a Secretaria Municipal de Saúde solicitou dilação de prazo para cumprimento da liminar. Devidamente citado à fl. 85, o Município de Araguaína/TO, não apresentou contestação, sendo decretada sua revelia (fl. 87, verso). Realizada audiência de instrução e julgamento, as partes mencionaram que não possuem provas a serem produzidas, uma vez que o adolescente já está internado e em tratamento, dispensando-se, portanto, a oitiva das testemunhas. Requereram por fim, o julgamento procedente da ação. O adolescente foi ouvido, informando que pretende continuar o tratamento contra a drogadição. afirmou, ainda, que está recebendo visitas da família e não teve nenhum problema no Centro Terapêutico de Araguaína. A genitora do adolescente afirmou que concorda com a internação do filho (fl. 117). É o relatório.

DECIDO. *A priori*, observo que a questão de mérito é de direito e de fato, não havendo necessidade de produção de prova, incidindo o disposto no artigo 330, inciso I do CPC, sendo cabível o julgamento antecipado da lide. O Ministério Público, nos termos do artigo 201, V, do ECA, possui legitimidade ativa, na qualidade de substituto processual ou legitimado extraordinário, para promover as medidas judiciais cabíveis à integral proteção dos interesses individuais indisponíveis das crianças e adolescentes ameaçados ou violados por ação ou omissão por quem quer que seja. **1. DOS FATOS.** As provas documentais acostadas aos autos são suficientes para comprovar a dependência química do adolescente. O Núcleo de Apoio Técnico do Município de Araguaína/TO informou que o adolescente é portador de patologia codificada pelo CID 10 F19.2, possuindo transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, sendo usuário de drogas desde os 11 (onze) anos de idade. Informou, ainda, que o paciente apresentava agressividade, chegando a agredir fisicamente seus familiares, inclusive, seus genitores, conforme atestado médico acostado à fl. 27. No relatório de atendimento do Conselho Tutelar foi constatado que o adolescente precisava de ajuda, pois, além de ser usuário de “crack”, também possuía transtorno psiquiátrico. As declarações prestadas pela mãe do adolescente comprovam que o adolescente é dependente químico de drogas e necessita de tratamento em clínicas especializadas para tratamento. O adolescente compareceu à audiência preliminar e afirmou que concorda em se submeter ao tratamento em regime de internação. No tocante à alegação de irregularidade do Centro Terapêutico de Araguaína, a decisão judicial não indicou nenhuma clínica, mas apenas determinou que o adolescente recebesse o devido tratamento. Importante frisar que o adolescente foi ouvido em juízo e afirmou que está recebendo visitas da família e não teve nenhum problema na clínica onde se encontra. **2. DO DIREITO.** A Constituição Federal, nos artigos 6º e 196, secundada pelo artigo 2º da Lei nº 8.080/90, estabelece a saúde como direito fundamental do ser humano, incumbindo ao Estado, em sentido genérico, “*prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”. De forma específica, em relação às crianças e aos adolescentes, a Constituição Federal, no artigo 227, § 3º, VII, determina a obrigatoriedade da proteção especial aos dependentes químicos. Aliás, no que diz respeito ao resguardo da saúde de criança e adolescentes, merece destaque especial o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “*Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*”. Vale ressaltar que o atendimento de crianças e adolescentes constitui prioridade legal, e o art. 4º, parágrafo único, do ECA dispõe as crianças e os adolescentes têm (a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, (b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e (c) fazem jus a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Ora, a Constituição Federal garante e, ao mesmo tempo, determina que o Estado garanta a saúde das crianças e adolescentes. Não há, evidentemente, que se argumentar com a discricionariedade administrativa, uma vez que as normas e princípios fundamentais e sociais são cogentes e devem ser cumpridas, integralmente, pelo Estado. O artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, estatui competir aos Municípios prestar os serviços de atendimento à saúde da população, assegurando-se-lhe a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A cooperação financeira, via de regra, efetiva-se através da transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (art. 2º, IV, da Lei nº 8.142/90). Além disso, o próprio artigo 18, nos incisos I e X, da Lei nº 8.080/90, comete à direção municipal do Sistema Único de Saúde tal atribuição. É conveniente lembrar que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira traçada pela Lei e pela Constituição Federal para o atendimento à população infanto-juvenil, e que o Município está obrigado a agir para efetivar preceito de natureza sanitária de estofo constitucional, trata-se, no caso, do dever legal de disponibilizar serviços protetivos da saúde da população, dentre os quais, o serviço de tratamento em nível de internação extra-hospitalar de adolescentes drogaditos, em instituição hospitalar ou terapêutica com proposta adequada e, a omissão desta prestação, gera à sociedade, o direito de exigir a satisfação das medidas protetivas não adotadas. Daí a afirmação de que o Município de Araguaína tem o dever imposto pelo Sistema Único de Saúde e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de adotar mecanismos destinados à proteção e tratamento de drogaditos. Cabe, portanto, ao Município de Araguaína disponibilizar e prestar à população local, o serviço de saúde para quimiodependentes, com o fim de promover a recuperação da saúde neuropsíquica. A jurisprudência é pacífica quanto à obrigatoriedade do Município assegurar atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes, o que compreende o tratamento para drogadição, ainda que em clínica particular, conforme pode se ver no seguinte aresto: “**PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA PROTETIVA. INTERNAÇÃO DE MENOR PARA TRATAMENTO CONTRA DROGAS. PRIORIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. Medida cautelar com o fito de obter efeito suspensivo a recurso especial em face de acórdão que deferiu a aplicação de medida protetiva a adolescente, obrigando o Município a custear tratamento contra drogadição. 2. O efeito suspensivo do recurso especial é medida excepcional. Só se justifica quando, desde logo, fica evidente dano irreversível ou de difícil reparação, caso não seja concedida a suspensão dos seus efeitos. 3. Para o acesso à proteção jurisdicional, não é impositivo o exaurimento da instância administrativa ou outra, eis que o direito à saúde e à vida são fundamentais e prioritários para a tutela pública. Assim, compete ao ente municipal assegurar tratamento a adolescente usuário de drogas, que procura voluntariamente serviço para a instrumental, a Fazenda Pública dispõe de prazo quádruplo para responder o pedido. 4. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – é claro quanto à municipalização do atendimento, cumprindo à Comuna, em primeira mão, dar cumprimento a medidas de proteção aplicadas a crianças e adolescentes. 5. O art. 7º, c/c os arts. 98, 1, e 101, IV, do ECA, dão plena eficácia ao direito consagrado na Constituição Federal (arts. 196 e 227), à inibir a omissão do ente público (União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a menor necessitado, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida verificada no caso dos autos se impõe de maneira imediata, em vista da urgência e conseqüências que possam acarretar sua não realização. Pela peculiaridade do caso e em face da sua urgência, há que se afastar delimitações na efetivação da medida sócio-protetiva pleiteada, não padecendo de qualquer ilegalidade a decisão que ordena à Administração Pública a realização/continuidade**

de tratamento do menor. 6. Se acaso a medida for outorgada somente ao final do julgamento dos autos, poderá não mais ter sentido a sua outorga, haja vista a possibilidade de danos irreparáveis e irreversíveis ao menor amparado pelo provimento. 7. O conflito dá-se entre a oneração financeira do Município e o pronto atendimento do adolescente, em que há de resolver-se, evidentemente, em favor do menor, até mesmo pela forma prioritária como a Carta Magna caracteriza as prestações em favor da infância e da juventude (art. 227, caput). 8. Inexistência dos pressupostos autorizadores da medida excepcional. 9. Medida Cautelar improcedente. Agravo regimental prejudicado. (MC 6.515/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/09/2003, DJ 20/10/2003, p. 174) Assim, o Poder Público tem o dever de promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação. Vale lembrar que a Presidência da República instituiu através do Decreto nº 7.426/2010 o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, dispondo que: “Artigo 5º- O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por ações imediatas e estruturantes. §2º As ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam: I - ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas; Do texto legal extrai-se a preocupação do Poder Público para com o problema das drogas e o reconhecimento da necessidade de tratamento para os drogaditos. Assim, visando a consagração do direito magno à saúde, é razoável a intervenção do Poder Judiciário a fim de determinar que o requerido tome as providências que se fizerem necessárias para disponibilização de um tratamento adequado e eficaz. Ante a adesão do adolescente ao tratamento, desnecessária sua internação compulsória. No que concerne ao pedido de aplicação de multa ao gestor público, cabe aqui mencionar a lição de Marinoni no tocante ao tema: “É absurdo pensar que a multa não pode incidir em relação à autoridade pública, mas apenas em face da pessoa jurídica de direito público. O problema da efetividade do uso da multa em relação ao Poder Público repousa na sua própria natureza. Se a multa tem por objetivo compelir o réu a cumprir, é evidente que sua efetividade depende de sua capacidade de intimidação e, assim, somente pode incidir sobre uma vontade. Ora, não deveria ser preciso lembrar que somente o agente público tem vontade.” Portanto, entendendo perfeitamente cabível a aplicação de multa pessoal. Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNATO A FORNECER O TRATAMENTO PARA DROGADIÇÃO ao adolescente WASHINGTON DA SILVA LEAL, na rede pública ou privada, em regime de internação, em local com condições de segurança adequadas, em ambiente terapêutico diferenciado dos adultos, até sua recuperação integral, sob pena de bloqueio de verba pública (artigo 461, § 5º do CPC), no prazo de dez dias.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. A evasão, acidente, intercorrência clínica grave e/ou falecimento deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares e a este juízo, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência. Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao Prefeito de Araguaína/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da decisão, devendo ser intimados pessoalmente. Intime-se pessoalmente, o Sr. Félix Valuar de Sousa Barros, atual Prefeito de Araguaína/TO, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Encaminhe-se cópia da sentença ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se. Registre-se e intem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Araguaína/TO, 03 de outubro de 2012. **Julianne Freire Marques**-Juíza de Direito .

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0000.4550-5 ou 5020/12

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: GEOVANIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) GILMAR SILVA DE OLIVEIRA OAB/TO 4591

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 87/98 dos autos, a seguir transcrita. “...Dessa maneira, por reputar ausente a prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida pela parte autora. Entretanto, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, determino ao requerido a exibição, no prazo de 30(trinta) dias: 1. De planilha que especifique a quantidade de contratações temporárias em vigor para o cargo de INSPETOR EM VIGILANCIA SANITÁRIA, com data de publicação dos contratos do DOE e respectivas lotações; 2. Da lista de nomeações dos aprovados pelo concurso público em questão para o mencionado cargo, detalhando os quais efetivamente estão exercendo os cargos e os que não foram empossados. 3. Do quantitativo de cargos de INSPETOR EM VIGILANCIA SANITÁRIA no quadro do Estado, discriminando os ocupados e os vagos, bem como forma, no caso de efetivos e contratados, incluídos os vínculos a OS PRÓ SAÚDE. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Cientifique-se o Ministério Público para que informe se possui interesse em intervir no feito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.6157-0

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer e não Fazer, Cumulada com Pedido Condenatório com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Araguatins

Adv. Dra. Lumara Cabral Gonçalves Parente, OAB-TO 5.324

Requerido: Sindicato dos Servidores da Educação do Município de Araguatins – TO

Adv. Dr. Leonide Santos Sousa Saraiva OAB/MA 9.334

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para no prazo de 10(dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº 2012.0000.4480-0/0 ou 4998/2012

Ação: COBRANÇA DPVAT

Requerente: MAURICIO SOUZA RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 72/75 dos autos, a seguir transcrita. “... Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) A ocorrência do sinistro; 2) Valor da indenização devida à autora por conta do acidente; 3) O grau de incapacidade do autor; 4) Aplicabilidade dos atos normativos adotados pela CNSP, regime jurídico aplicável e data inicial de fluência de juros e correção monetária. Intimem-se as partes da presente decisão e, para, no prazo de 05(cinco) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir. Nesse passo, determinei que o autor colacione aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, o laudo complementar do IML atestado o grau de sua invalidez, na forma disposta no art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.945/2009.”

AUTOS Nº 2008.0001.0772-3/0 ou 3048/2009

Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: OSMARINA ALVES DE BRITO

Advogado: (a) Dr. (a) ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO OAB/TO 20451

Requerido: MARGIL LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 40/41 dos autos, a seguir transcrita. “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente no cheque de nº 010033. Confirmo a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários ante o princípio da causalidade. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.”

AUTOS Nº 2009.0008.0297-7/0 ou 3331/2009

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DERMINAL MARQUES DA SILVA JUNIOR

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES OAB/TO 2088

Requerido: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua procuradora, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 21 dos autos, a seguir transcrita. “...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DIDRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo. Publique-se. Registre-se, Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0008.0155-5/0 ou 3216/2009

Ação: MONITÓRIA

Requerente: LUIZ CIRQUEIRA GOMES

Advogado: (a) Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/TO 2210

Requerido: QUIONE MARIA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 28/29 dos autos, a seguir transcrita. “...Diante disso, tendo em vista que o autor não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM Apreciação DO Mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. ”

AUTOS Nº 2009.0002.9779-2/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. JOÃO ROSA JÚNIOR

Embargado: MÍRIAN NAZARIO DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) MÍRIAN NAZARIO DOS SANTOS OAB/TO 1313-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 19/26 dos autos, a seguir transcrita. “...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MIRIAN NAZARIO DOS SANTOS, devendo a execução continuar nos seus trâmites normais após o trânsito em julgado deste *desisum*. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da execução. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame, face o que dispõe o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.”

AUTOS Nº 2009.0010.2812-4/0 ou 3345/2009

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

Embargado: MÍRIAN NAZARIO DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) MÍRIAN NAZARIO DOS SANTOS OAB/TO 1313-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 16/17 dos autos, a seguir transcrita. “...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2009.0010.2812-4, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do dispositivo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.”

AUTOS Nº 2009.0005.0067-9/0 ou 3049/2009

Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: José Marcílio da Silva

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: PAULO L. SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 30/32 dos autos, a seguir transcrita. "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente no cheque de nº 850863. Confirmando a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários ante o princípio da causalidade. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2011.0000.1797-0/0 ou 4600/2011

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO ALDIVINO GONÇALVES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) Paula Rodrigues de Silva OAB/TO 4373-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 67 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei."

AUTOS Nº 2009.0009.2510-6/0 ou 3336/2009

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 42/43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com arribo no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se."

AUTOS Nº 2006.0003.2314-4/0 ou 3012/2009

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: FELISBERTO TOMÉ NETO

Advogado: (a) Dr. (a) ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO OAB/GO 20451

Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS

Advogado: (a) Dr. (a) MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 112 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para lhes dar provimento, corrigindo a omissão apontada, passando a integrar a parte dispositiva da sentença a seguinte redação: "Condeno o autor do pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.". Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 121/1991

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: BEG FINANCEIRA S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Executado: JOSÉ DOS REIS

Executado: GERALDO HONÓRIO DA SILVA

Executado: SINVAL DIVINO COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 146/148 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Eventuais custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

AUTOS 2012.0004.7910-6 ou 2.506/12

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSE CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

Requerido: LG ELETRONICS BRASIL LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) ALESSANDRA FRANCISCO OAB/TO 4.821

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 51/60 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSE CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, a fim de CONDENAR a requerida LG ELETRONICS BRASIL LTDA no pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, bem como a RESTITUIR o valor pago pelo consumidor pelo ar condicionado LG Split Inverter 12.000 BTUS, qual seja, R\$ 1.799,00 (mil setecentos e noventa e nove reais). Os valores deveram ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da restituição desde a data da citação e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos de artigo 475 do Código de Processo Civil. A parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10% nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS 2012.0004.7911-4 ou 2.507/12

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSE CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

Requerido: UOL – UNIVERSO ON LINE S/A

Advogado: (a) Dr. (a) PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO OAB/MA 10905

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 60/68 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSE CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, a fim de declarar indevida as cobranças efetuadas em serviços de internet banda larga velox vinculado ao número (99) 3528-4637 após o mês de abril/2012, e CONDENO a requerida UOL – UNIVERSO ONLINE S/A no pagamento do dobro do valor efetivamente pago, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta da citação no primeiro caso e do trânsito em julgado do arbitramento neste último. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2008.0008.4529-5 ou 2650/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 303/210 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor JOÃO ALVES DE OLIVEIRA em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2008.0001.0617-4 ou 2931/09

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÁTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 101 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 99/100, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme pactuado no acordo de fls. 99/100. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2011.0000.1822-4 ou 4.604/11

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MANOEL XIMENES DACUNHA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO MATONE

Advogado: (a) Dr. (a) FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 70/75 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MANOEL XIMENES DA CUNHA, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO MATONE, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício de Previdência Social, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores deveram ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso de repetição deste a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltando a total impertinência de alteração do valor fixado a título de *astreintes*, vez que a diminuição do valor propiciaria o total desrespeito ao *decisum*, face e enorme poder econômico da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. O requerido terá um prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2012.0002.4298-0 ou 2466/12

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ DE SOUSA ROCHA FOLHO

Requerido: LOJAS NOSSO LAR (ARAGUATINS)

Advogado: (a) Dr. (a) SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 59 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 56/57, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2010.0006.0070-7 ou 4441/10

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MAURITOM CASTRO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: HARMISIO MILHOMEM FERNANDES

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25/30 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos, para o fim de abater da dívida inicial o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e declarar o constituído de pleno direito o documento de fls. 06 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandato de pagamento em mandato executivo. Em consequência, considerando que o embargado foi sucumbente em parte mínima, determino o rateio das custas processuais, devendo o embargado pagar proporcionalmente as custas em relação ao valor acima abatido, devendo o restante ser pago pelo embargante. Condene o embargante também no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor abatido do débito. Prossiga-se o processo como execução. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do título, mas "correção monetária a partir do respectivo ajuizamento da ação e os juros legais, da citação" (TAMG-AC 0315519-3 – 1ª C.Civ – Rel. Juiz Nepomuceno Silva – J. 06.02.2001) sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Para expedição do mandado, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador para que defina o valor do débito, somando-se as custas processuais e os honorários advocatícios. No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0009.9339-3 ou 4.470/10

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADERCY ALVES PARREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNGTON DE MELO OAB/TO 1437-B

Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 41 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos dispostos no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se na forma da lei.

AUTOS Nº 2009.0005.0006-7 ou 3001/09

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOVELINA PEREIRA DANTAS

Advogado: (a) Dr. (a) WATFA MORAIS EL MESSIH OAB/TO 2155

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte reclamante e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 97/106 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a reclamação movida por JOVELINA PEREIRA DANTAS em face do ESTADO DO TOCANTINS, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º -F da Lei nº 9.494/1997. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita a reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na sumula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 272/91

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: (a) Dr. (a) MAURICIO COIMBRA GUILHERME PEREIRA OAB/RJ 151.056-S

Executado: AJURI GOMES DE ARAUJO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 204/207 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condene o exequente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS Nº 2012.0000.4887-3 ou 5173/12

Ação: NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: GLEIDES PEREIRA DE SOUSA

Advogado: (a) Dr. WELLYNGTON DE MELO OAB/TO 1347-B

Requerido: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 31/34 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, face a impossibilidade do COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS figurar no pólo passivo da demanda, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com arrimo nos artigos 295,II,c/c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se."

AUTOS Nº 2007.0005.1336-7/0 ou 2418/2007

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HELENARA SOARES SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) CLOVIS TEIXEIRA OAB/TO 875

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Advogada: (a) Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

Impetrado: MERCATTO CONSULTORIA PEDAGÓGICA

Advogado: (a) Dr. (a) Flávio Augusto Silveira OAB/TO 2578

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 242/243 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante disso, tendo em vista o

abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei.

AUTOS Nº 2012.0000.0553-8/0 ou 4889/2012

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EUZIVAN DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) THIAGO AGUIAR SOUZA OAB/MA 10641

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 99/100 dos autos, a seguir transcrita. "... Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00(mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo."

AUTOS Nº 2008.0000.4580-9/0 ou 2490/2008

Ação: PASSAGEM FORÇADA C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: LUIZ ORIONE MONTEIRO CORRÊA

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: JOÃO LAURINDO RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 85/86 dos autos, a seguir transcrita. "... Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo com pontos controvertidos: 1) Se o imóvel do autor é encravado; 2) Se existe via pública de acesso; 3) Se o acesso à via pública depende do ingresso no imóvel do requerido. Determino a realização de inspeção e constatação pelo oficial de justiça, o qual deverá verificar e relatar no respectivo auto, os itens constantes nos pontos controvertidos acima citados. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias."

AUTOS Nº 2007.0002.3723-8/0 ou 2941/09

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: SALES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) MIRIAM SANTOS OAB/MA 3868

Requerido: POSTO FISCAL AMBIENTAL DO NATURATINS EM ARAGUATINS-TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 57/58 dos autos, a seguir transcrita. "... ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamentos no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2010.0009.9338-5/0 ou 4472/09

Ação: REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INEXECUÇÃO DO ENCARGO COM REVERSÃO DO BEM IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: (a) Dr. (a) JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA OAB/TO 2234

Requerido: FRANCIVAGNA MOURA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante disso, tendo em vista a negligência e o abandono da causa da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei.

AUTOS Nº 2009.0001.3624-1/0 ou 3111/09

Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Requerente: VANUSIA MACHADO DE OLIVEIRA CARNEIRO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: (a) Dr. (a) HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 94994

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 70/73 dos autos, a seguir transcrita. "... Assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito Aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por VANUSIA MACHADO DE OLIVEIRA CARNEIRO e conseqüentemente declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada BANCO PANAMERICANO. Condene a requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor consignado, em benefícios do fundo da Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. O requerido terá o prazo de 15(quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0002.7553-7/0 ou 4662/11

Ação: CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

1º Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

2º Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

INTIMAÇÃO: Fica o 2º requerido e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 141/150 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência CONDENO o

ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE ARAGUATINS a conceder auxílio para TFD – Tratamento Fora Domicílio ao paciente citado na inicial, bem como a todos os usuários do SUS, residentes no município de Araguatins, que necessitem de tratamento médico não disponível no local da residência, sub pena de aplicação de multa diária. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. Não havendo recursos voluntários, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.”

AUTOS Nº 2012.0000.4549-1/0 ou 5018/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CLARISSA DE FATIMA FERREIRA BRITO

Advogado: (a) Dr. (a) GILMAR DE OLIVEIRA OAB/TO 4591

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 95/106 dos autos, a seguir transcrita. “... ”

Dessa maneira, por reputar ausente a prova inequívoca que convença da verossimilhança do alegado, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida pela parte autora. Entretanto, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, determino ao requerido a exibição, no prazo de 30(trinta) dias: 1. De planilha que especifique a quantidade de contratações temporárias em vigor para o cargo de INSPETOR EM VIGILANCIA SANITÁRIA, com data de publicação dos contratos do DOE e respectivas lotações; 2. Da lista de nomeações dos aprovados pelo concurso público em questão para o mencionado cargo, detalhando os quais efetivamente estão exercendo os cargos e os que não foram empossados. 3. Do quantitativo de cargos de INSPETOR EM VIGILANCIA SANITÁRIA no quadro do Estado, discriminando os ocupados e os vagos, bem como forma, no caso de efetivos e contratados, incluídos os vínculos a OS PRÓ SAÚDE. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Cientifique-se o Ministério Público para que informe se possui interesse em intervir no feito.”

AUTOS Nº 2012.0000.4411-8/0 ou 5001/12

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAIMUNDO NONATO SILVA SARAIVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29/30 dos autos, a seguir transcrita. “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente no cheque de nº 851062. Confirmando a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários ante o princípio da causalidade. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.”

AUTOS Nº 2009.0010.7321-9/0 ou 3373/09

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: JOSÉ ALVES PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: HUSSEIN MARTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 22/27 dos autos, a seguir transcrita. “... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS constantes na inicial e, em consequência, condeno o requerido HUSSEIN MARTINS no pagamento ao autor do valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o prazo estabelecido para o cumprimento da sentença, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.”

AUTOS Nº 2009.0002.9752-0/0 ou 2739/09

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JECIVAL BAIANO DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088

Requerido: BANCO RURAL

Advogado: (a) Dr. (a) MATEUS SAMPAIO ARANHA OAB/MG 108666

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 57/61 dos autos, a seguir transcrita. “... Diante do exposto, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30(trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a decisão que concedeu a medida liminar às fls. 24/26. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Revogo integralmente a liminar de fls. 09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.”

AUTOS Nº 2010.0004.1610-8/0 ou 2739/09

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA OAB/MA 9334

Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 112 dos autos, a seguir transcrita. “... Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independentemente de nova conclusão ao Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2012.0000.4625-0/0 ou 5071/12

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: STEFANIO PEREIRA BORGES

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: Credor Incerto e Desconhecido

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 39/40 dos autos, a seguir transcrita. “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente no cheque de nº 850006. Confirmando a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários ante o princípio da causalidade. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.”

AUTOS Nº 2008.0001.0971-8/0 ou 2548/08

Ação: CAUTELAR INOMINADA CIVEL

Requerente: SULANIR SOUSA ARAÚJO

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYTON DE MELO OAB/TO 1437

Requerido: Credor Incerto e Desconhecido

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 37/38 dos autos, a seguir transcrita. “... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, declaro extinta a obrigação assumida pela parte autora em favor da parte demandada, consistente no cheque de nº 850692. Confirmando a tutela antecipada deferida nos autos. Sem custas e sem honorários ante o princípio da causalidade. Fica o credor autorizado a levantar a quantia depositada mediante a entrega do título de crédito, no prazo estabelecido no artigo 206, § 5º, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.”

AUTOS Nº 2009.0005.0055-5/0 ou 2935/09

Ação: RESSARCIMENTO

Requerente: JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: MÁRIO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: (a) Dr. (a) RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE OAB/MA 5132

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 68/76 dos autos, a seguir transcrita. “... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS formulados pelo requerente JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA, para condenar o requerido MÁRIO JOSÉ DE CARVALHO no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 15.072,00 (quinze mil e setenta e dois reais). Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Ainda, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA RECONVENÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O requerido terá prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.”

AUTOS Nº 2012.0000.4670-6/0 ou 5094/12

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO MATONE

Advogado: (a) Dr. (a) FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73/84 dos autos, a seguir transcrita. “... Diante do exposto, nos termos acima afirmados, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária de Revisão de Contrato, e em consequência, extingo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo Máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais.”

AUTOS Nº 2048/2005

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NELLY ALVES DA CRUZ

Advogado: (a) Dr. (a) Alex Hennemann OAB/TO 2138

Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Advogado: (a) Dr. (a) Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 222/223 dos autos, a seguir transcrita. “... Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta pelo requerido ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, nos autos da ação ordinária de indenização por Danos Morais movida por NELLY ALVES DA CRUZ, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo no art. 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2010.0005.9726-9/0 ou 4262/10

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: COOPERATIVA DOS AREEIROS DE ARAGUATINS

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Impetrante: Aquiles Pereira de Sousa

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Impetrado: DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CARLOS DANGER FERREEIRA E SILVA - NATURATINS PALMAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 154/156 dos autos, a seguir transcrita. "... Isto posto, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sentença não sujeita a reexame necessário nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se."

AUTOS Nº 1992/2005

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMIBISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

Advogado: (a) Dr. (a) FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12548

Requerido: GILMAR GONÇALVES PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 343

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 63/64 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se."

AUTOS Nº 1779/2003

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADONIAS DIAS DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 137/148 dos autos, a seguir transcrita. "... Ante todo o exposto, nos moldes do art. 269, I do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ADONIAS DIAS DA SILVA em face do ESTADO DO TOCANTINS. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção aos comandos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo."

AUTOS Nº 2007.0005.7934-1 ou 1479/07

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: DEUZULEIDE PEREIRA ARAÚJO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 89/90 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa forma, ACOELHO os Embargos de Declaração apresentados pela parte requerida/embargante, apenas para que conste expressamente na sentença a expressão "Revogo integralmente a tutela antecipada deferida às fls. 13/14." Logo após a sua parte dispositiva. Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se os demais termos da sentença no Diário da Justiça com a modificação acima determinada. Intimem-se.

AUTOS Nº 2009.0005.5906-1 ou 1.972/09

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA ALGUSTA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÁGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088

Requerido: ITAMAR PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 26 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, 795 do Código de Processo Civil, vez que resta demonstrado nos autos ter o executado pago a débito integralmente. Sem custos ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2008.0009.8905-0 ou 1.724/08

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MILENA RIBEIRO MENDES VIEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÁGELA RODRIGUES TORRES OAB/TO 2088

Requerido: MARIA DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 24 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante e fato do devedor não ter sido encontrado, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº

9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se.

AUTOS Nº 2011.0011.5718-0 ou 2393/11

Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA OTACILIA DE LIMA E OUTRO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÁTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 97 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS nos autos da Ação de Indenização movida contra si por MARIA OTACÍLIA DE LIMA e ELIBÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, tão somente para excluir a expressão "ainda teve seu nome incluído no Serviço de Proteção ao Crédito sem prévio aviso, em total desacordo com o previsto no CDC", constante às fls. 48, mantendo inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0004.9946-0 ou 2301/11

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Advogado: (a) Dr. (a) THAIS YUKIE RAMALO MOREIRA OAB/MA 5816

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 94 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos admissibilidade, DECLARO DESERTO O RECURSO INOMINADO interposto pelo recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, nos autos da ação de indenização movida contra si por ADEMY SILVA MIRANDA, negando por conseguinte, o seu prosseguimento, o que faço com supedâneo nos artigos 42, § 1º, e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se

AUTOS Nº 2010.0002.6089-2 ou 2119/10

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROBERTO CÂNDIDO ROSA

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: VIVO S/A

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE DE APARECIDA DE CARVALHO COSTA OAB/TO 1679

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 64 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95 Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2009.0002.9760-1 ou 1883/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CASSIANO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO GE DE CAPITAL S.A

Advogado: (a) Dr. (a) MARCOS DE RESENDE ANDRADE JUNIOR OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 130 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto REJEITO LIMINARMENTE A INPUGNAÇÃO interposta por BANCO GE CAPITAL S/A na forma argüida e advirto-o que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa em caso de nova prática. Intime-se o impugnante desta decisão. Transfira-se o valor Bloqueado para uma conta judicial. Após, intimem-se novamente as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº 2011.0005.0216-9 ou 2322/11

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: JUCILENE VIEIRA DA SILVA NUNES

Advogado: (a) Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 51/58 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora JUCILENE VIEIRA DA SILVA NUNES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0005.0212-6 ou 2325/11

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/67 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO em face da SEGURADORA LÍDER DOS

CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0005.0213-4 ou 2324/11

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
 Requerente: EDNA MARIA DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO 4.867-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 75/84 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora EDNA MARIA DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0005.0208-8 ou 2329/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
 Requerente: ANANIAS MACHADO CHAVES
 Advogado: (a) Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 40/49 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autor ANANIAS MACHADO CHAVES em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0005.0209-6 ou 2328/11

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
 Requerente: MARLON FERREIRA DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/65 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autor MARLON FERREIRA DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2011.0005.0215-0 ou 2321/11

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT SOB O RITO SUMÁRIO
 Requerente: REINALDO EDUARDO DE SOUSA
 Advogado: (a) Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 50/58 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autor REINALDO EDUARDO DE SOUSA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS Nº 2007.0002.3730-0 ou 2.355/07

Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ERICA DE MENDONÇA CAETANO
 Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
 Requerido: PEDRO PEREIRA DE AGUIAR
 Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 161 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSIÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 158/159, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, conforme pactuado no acordo de fls. 158/159. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0011.5800-3 ou 4957/11

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807
 Executada: MARIA ESPEDITA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 77 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente, mediante o bloqueio de seus ativos financeiros. Custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0004.9850-1 ou 4717/11

Ação: EXECUÇÃO FINAL DA DÍVIDA ATIVA
 Exequente: UNIÃO
 Executado: VALDIRENE MARIA RIBEIRO
 Advogado: (a) Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 109/115 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos opostos por VALDIRENE

MARIA RIBEIRO em face da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, para, com fundamentos nos artigos 649, inciso X e 745, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, desconstituir a penhora realizada via BACENJUD e, em consequência, determinar o desbloqueio do numerário constante na Conta Poupança da embargante. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o determinado acima.

AUTOS Nº 2010.0005.9936-9 ou 4.409/10

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
 Requerente: ERASMO CORRÊIA NETO
 Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO 4.867-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 164/171 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROSEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor ERASMO CORRÊIA NETO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

AUTOS 2009.0010.7368-5 ou 3393/09

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: WELLINGTON DE MELO
 Advogado: (a) Dr. (a) WELLINGTON DE MELO OAB/TO 1437
 Requerido: FRANCISCO CARLOS PESSOA
 Advogado: (a) Dr. (a) RICHARDSON MERRELL OAB/TO 3396
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 42/43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, face a ilegitimidade do requerido FRANCISCO CARLOS PESSOA para figurar no pólo passivo de demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custa pelo autor. Em razão do princípio da causalidade, deixo de condenar o demandante no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.9678-3 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO
 Advogado: Dr. Sílvio Pétrus - OAB/TO 25-B
 Requerido: PAULO DE ALMEIDA DIAS
 SENTENÇA: "... Trata-se de ação de manutenção de posse, promovida por ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO em desfavor de PAULO DE ALMEIDA DIAS. Observa-se que apesar de regularmente intimado, o requerente ficou inerte, deixando de impulsionar o feito, bem como de requer o que fosse de seu interesse, incorrendo o seu silêncio em abandono da causa por mais de trinta dias. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P. R. I. *Arapoema*, 31 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº. 2008.0005.9677-5 – ORDINÁRIA

Requerente: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO
 Advogado: Dr. Sílvio Pétrus - OAB/TO 25-B
 Requerido: PAULO DE ALMEIDA DIAS
 SENTENÇA: "... Trata-se de ação de atentado, promovida por ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO em desfavor de PAULO DE ALMEIDA DIAS. Observa-se que apesar de regularmente intimado, o requerente ficou inerte, deixando de impulsionar o feito, bem como de requer o que fosse de seu interesse, incorrendo o seu silêncio em abandono da causa por mais de trinta dias. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P. R. I. *Arapoema*, 31 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº. 2010.0008.4750-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ CARLOS TARDIN DO CARMO JUNIOR
 Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 Advogado: Thiago de Freitas Borges OAB/TO 5038
 DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. *Arapoema*, 02 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2007.0003.6338-1 – Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: D. R. dos S.
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860
 Requerida: M. de L. F. da S. S.
 Advogado: sem advogado constituído
 Despacho: "...Designo o dia 25 de outubro de 2012, às 15h:20min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada acompanhadas de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação. Arraias, 30 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 261/2000

Requerente: Município de Arraias/TO

Advogados: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A.

Requerido: Luís Carlos Bento de França e Hildebrando de Sena Aires

Advogado: Alessandro Carmona da Silva – OAB/GO nº 1.303-A e OAB/SP nº 140057; Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A e OAB/GO nº 3766.

Despacho: "Designo o dia 24 de outubro de 2012, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Arraias, 14 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2008.0006.1085-9 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. F. da C. repres. por V. F. da C.

Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requerido: G. B. de O.

Advogado: Fabiane Carla Gontijo Cardoso de Almeida – OAB/GO nº 30.815; Zoraima Aparecida Soares da Silva – OAB/GO nº 23.255

Despacho: "Apresentado o laudo, as partes foram devidamente intimadas para se manifestarem sobre este, tendo o requerido permanecido inerte. Tendo sido suspensa a audiência preliminar visando aguardar a realização da perícia técnica e juntada do laudo, designo o dia 24 de outubro de 2012, às 16h15m para continuação da audiência e realização da instrução e julgamento, tendo em vista que neste momento a matéria controvertida reza tão somente sobre a fixação dos alimentos. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover e, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no artigo 4º da Lei de Alimentos, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês, a partir da citação, diretamente a genitora da menor mediante recibo ou em conta bancária por ela fornecida, intimando-se o requerido da presente decisão no mandado de citação. Arraias, 31 de agosto de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0000.1743-9 – Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Geraldo Costa

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860

Requerido: Virgínia da Costa Dourado

Advogado: sem advogado constituído

Decisão: "Cuida-se de ação declaratória c/c obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, proposta por ANTÔNIO GERALDO COSTA em face de VIRGINIA DA COSTA DOURADO alegando, em síntese, que em maio de 1999 comprou da requerida um lote residencial situado na Av. JK, qd. W, bairro Santa Filomena, pagando pelo mesmo o valor pactuado, qual seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais). Afirma que referido valor fora entregue ao irmão da requerida, mediante recibo, tendo a requerida se comprometido a transferir a titularidade do imóvel ao requerente após o pagamento do valor acordado. Sustenta que a negociação não fora documentada em razão do laço afetivo existente entre as partes, tendo o requerente tomado posse do lote e lá edificado sua casa, onde atualmente reside com sua família. Alega que sempre acompanhou, junto ao CRI desta cidade, a situação do lote, sendo sempre surpreendido ao constatar que o lote continuava registrado em nome da requerida. Extrai-se da inicial que, após muitos anos sem conhecer o paradeiro da requerida, o autor conseguiu contato com esta e lhe pediu que providenciasse a transferência do lote, sendo mais uma vez surpreendido, pois a requerida lhe informou que "se pagasse mais, teria o imóvel em seu nome". Por essas razões, requer em sede de antecipação de tutela, que seja oficiado o CRI desta cidade para que averbe, na margem da matrícula do imóvel, que este encontra-se sub judice, determinando assim, o bloqueio de qualquer alteração ou transferência que implique em alienação do mesmo. Decido. Extrai-se do art. 273 do Código de Processo Civil que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação. Além da presença desses dois requisitos obrigatórios, exige ainda o referido dispositivo que deve estar demonstrado um dos alternativos, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por fim, há o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Assim, não basta a eminência de se experimentar um dano ou prejuízo; há necessidade, também, de que o Requerente da medida demonstre a plausibilidade de seu direito. Vale dizer: necessário que quem requer a prestação jurisdicional liminarmente demonstre a probabilidade de que o seu direito invocado venha a ser sufragado pelo Poder Judiciário. Na hipótese em análise, neste estreito juízo de delibação verifico cabível a concessão do pedido de antecipação de tutela constante na anotação junto ao registro do imóvel objeto desta ação que este encontra-se sub judice, pois presentes os requisitos autorizadores da medida pretendida, posto que verifico que o autor acostou aos autos prova de sua alegação capaz de levar ao convencimento da verossimilhança da alegação. Assim, reputo como presente a probabilidade do direito alegado. Quanto ao "periculum in mora", cuido que efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá a parte autora vir a sofrer dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra si proposta, buscará a parte requerida obstacular o cumprimento da obrigação, tendo em vista que poderá alienar o imóvel, o que poderá, inclusive, causar prejuízos a terceiros de boa fé. Ressalte-se ainda, que a presente medida está revestida pelo manto da reversibilidade, ou seja, a qualquer tempo poderá ser alterada, desde que presentes os requisitos e se as circunstâncias assim o permitirem. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de notificar o Cartório de Registro de Imóveis dessa cidade para que averbe à margem da matrículas/registro R.1.89. Livro 016, fls. 25/26v, do imóvel urbano consistente em um lote residencial nº 05, situado na Av.

JK, loteamento Amaldo Prieto, qd. "W", bairro Santa Filomena, a impossibilidade de alienação da área, bem como de gravação de qualquer ônus, o que faço com suporte nos art. 273, § 7º do CPC. Executada a medida, cite-se a requerida, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze dias, consignando-se no mandado as advertências legais (CPC, artigos 285 e 319). Sem prejuízo do cumprimento das diligências acima, ratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 24/10/2012, 15:00 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intime-se. Arraias, 16 de março de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Ação de Concessão de Auxílio**Autos nº. 2012.0003.2655-5**

Requerente: Maria Eunice Pereira de Souza.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUZA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o consequente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais.**Autos nº. 2008.0008.4703-4**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Procurador: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO - 2583.

Requerido: Banco Finasa - S/A.

Procurador: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho - OAB/SP – 126.504.

Decisão: "Recebo o presente recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Após, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 3º da lei 9.099/95. Cumpra-se".

Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais.**Autos nº. 754/2001**

Requerente: Epaminondas José de Sousa.

Procurador: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais.**Autos nº. 2006.0006.9776-1**

Requerente: Irany Ribeiro de Queiroz.

Procurador: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO - 2583.

Requerido: Lojas Renner S/A.

Procuradora: Drª. Camila Ticiane Rosa - OAB/RS – 57.166.

Procurador: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO – 2583.

Procurador: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 311-A.

Procuradora: Drª. Nadine Marcela Wagner Lucca - OAB/RS – 68.886.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se no prazo legal, sobre o Bloqueio via Bacen-jud, de folhas 152".

Ação Ordinária de Conhecimento.**Autos nº. 2006.0006.9776-1**

Requerente: Diran Batista Cordeiro Moura.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO – 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Têlio Leão Ayres.

Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Ação Ordinária de Conhecimento.**Autos nº. 2006.0006.9771-0**

Requerente: Jacy Carvalho de Abreu.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO – 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Francisco Carlos de Oliveira - OAB/TO – 893-B.

Decisão: "Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518,

CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Conhecimento.

Autos nº. 2006.0006.9720-6

Requerente: Aldemir Barreto e Melo.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sílvia Natasha Américo Damasceno.

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Conhecimento.

Autos nº. 2006.0006.0782-7

Requerente: Ana Lúcia Fernandes de Azevedo.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Fernanda Raquel F. de S. Rolim.

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Conhecimento.

Autos nº. 2006.0006.0835-1

Requerente: Jacqueline Alves Carneiro Silva.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Carlos Canrobert Pires.

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Conhecimento.

Autos nº. 2006.0006.9717-6

Requerente: Virgínia dos Santos Ramos.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho - OAB/TO

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Conhecimento.

Autos nº. 2006.0006.9724-9

Requerente: Eny Batista Cordeiro Martins.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Ana Catharina França de Freitas -

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Conhecimento.

Autos nº. 2006.0006.0803-3

Requerente: Maria de Jesus Araújo Costa.

Procurador: Dr. Antonio Paim Bróglia - OAB/TO - 556.

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO - 1.536.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Francisco Carlos de Oliveira - OAB/TO - 893-B.

Decisão: “Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pela recorrente/requerente. Intime-se o recorrido/requerido, para, querendo, apresentar as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial.

Autos nº. 2008.0001.7495-1

Requerente: Maria Helena José de Mour.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Maria Carolina de Almeida de Sousa.

Decisão: “Trata-se de Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário aforada por MARIA HELENA JOSÉ DE MOURA, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, visando que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por

idade, na qualidade de segurada especial. Alega, em apertada síntese, que preenche os requisitos para obter referido benefício, pois afirma que sempre trabalhou na zona rural, no regime de economia familiar. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Intimado, o requerido contestou a ação. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o consequente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, conforme Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e o Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processo e julgamento da presente ação. Efetivadas as baixas necessárias, foram os autos redistribuídos ao Juizado Especial Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Gurupi, conforme Termo de Autuação de fl. 90, tendo os autos sido conclusos aos Dr. Márcio José de Aguiar Barbosa - Juiz Federal da Vara Única de Gurupi/TO que, como se vê da decisão de fls. 91/92, reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, entendendo ser competente a Justiça Estadual - Comarca de Arraias/TO, eis que o caso, no seu entender, é o previsto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e que a Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e o Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, tem legalidade questionável. Em razão disso, foram os autos novamente remetidos a este juízo. É o relatório do essencial. Decido. Pelo que se infere da petição inicial a autora pretende obter o benefício de aposentadoria rural na qualidade de segurada especial, pois preenche os requisitos exigidos em Lei. Sabe-se que nas ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91, levando-se em conta que a requerente, pleiteia que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria rural por idade, cuja matéria pertine ao conhecimento e julgamento pela Justiça Federal. Daí porque, não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir conflito contra entidade autarquia, cuja atribuição é do Juízo Federal. É o que se depreende da nossa carta magna. Ademais, fora criada Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com competência geral e Juizado Especial com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (PORTARIA PRESI/CENAG N. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar este feito é do juízo federal. Pelo que, hei por bem em suscitar, como de fato suscito o conflito negativo de competência, com lastro no que dispõem os artigos 115, inciso II, do CPC e 105, I "d" da CF/88, a fim de que se decida sobre o juízo competente, o que faço para determinar a expedição de ofício a Sua Excelência, o Senhor Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia integral dos autos, conforme preconiza a Lei de Regência, solicitando-lhe que determine a instauração e o regular processamento do conflito negativo, designando desde já quem deva apreciar o processo, até o exame final da questão, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se e cumpra-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Autos nº. 2007.0004.6500-1

Requerente: Josefa Gonçalves Neto.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por JOSEFA GONÇALVES NETO, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o consequente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Daí porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Autos nº. 2007.0004.6500-1

Requerente: Josefa Gonçalves Neto.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por JOSEFA GONÇALVES NETO, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o consequente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Daí porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Autos nº. 2007.0010.7867-2

Requerente: José Antonio Luiz Furtado.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **JOSÉ ANTONIO LUIZ FURTADO**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Autos nº. 2007.0002.7705-1

Requerente: Geronso Ciriaco da Silva.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **GERONSO CIRIACO DA SILVA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Autos nº. 2007.0004.6506-0

Requerente: John Lennon Luiz de Freitas e Josenita José Luiz.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **JOHN LENNON LUIZ DE FREITAS E JOSENITA JOSÉ LUIZ**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão
Autos nº. 2007.0003.6325-0

Requerente: Domingas Ferreira dos Santos.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os

autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial.

Autos nº. 2007.0002.7717-5

Requerente: Ana Lúcia da Silva Cunha.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **ANA LÚCIA DA SILVA CUNHA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.

Autos nº. 2007.0004.6503-6

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Janaina Andrade de Sousa.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Autos nº. 2007.0003.6341-1

Requerente: Joaquim Romualdo Cardoso.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Trata-se de ação previdenciária proposta por **JOAQUIM ROMUALDO CARDOSO**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se”.

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Autos nº. 2007.0003.6337-3

Requerente: Maria da Silva Lima.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Janaína Andrade de Sousa

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **MARIA DA SILVA LIMA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Autos nº. 2007.0002.7702-7

Requerente: Jaime Araújo Batista.

Procurador: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **JAIME ARAÚJO BATISTA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação de Concessão de Benefício Assistencial.

Autos nº. 2012.0003.2654-7

Requerente: Ana Lina Francisco da Cunha.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **ANA LINA FRANCISCO DA CUNHA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade

Autos nº. 2012.0003.2638-5

Requerente: Vânia Francisco da Silva.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **VÂNIA FRANCISCO DA SILVA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se

que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade

Autos nº. 2012.0003.2640-7

Requerente: Susamar Martins de Moura.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **SUSAMAR MARTINS DE MOURA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade

Autos nº. 2012.0003.2658-0

Requerente: Emilda Silva dos Santos.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **EMILDA SILVA DOS SANTOS**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade

Autos nº. 2012.0003.2641-5

Requerente: Evilane Francisco da Silva.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **EVILANE FRANCISCO DA SILVA**, em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade

Autos nº. 2012.0003.2660-1

Requerente: Thainne Costa Lopes.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **THAINNE COSTA LOPES** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação

e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

Ação Previdenciária de Salário Maternidade

Autos nº. 2012.0003.2637-7

Requerente: Denise dos Santos Santana.

Procurador: Dr. Eder Cesar de Castro Martins - OAB/TO - 3607.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por **DENISE DOS SANTOS SANTANA** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Dai porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2008.0011.0574-0/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogadas: Patrícia Ayres de Melo, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.972 e Deise Maria dos Reis Silvério, inscrita na OAB/GO, sob o nº 24.864.

Requerido: Antonio Wilson Laurino.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam as advogadas parte requerente, intimadas da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, **DECRETO** a desídia da autora e declaro **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2010.0001.1518-3/0.

Requerentes: Veronice Lopes Pereira Aguiar e Maurício Borba Cardoso.

Advogado: Bruno Nayro de Andrade Miranda, inscrito na OAB/CE, sob o nº 22.352.

Requerido: Alexandre Gonçalves Barros.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO** o acordo de fl. 25/28. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se Augustinópolis, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Ressarcimento.

Processo nº 2009.0002.3300-0/0.

Requerente: Dinalva Martins Rodrigues.

Requeridos: Claudino S/A – Lojas de Departamento (Armazém Paraíba) e Semp Toshiba S/A.

Advogados: Miguel Daladier Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 5.833 e Marcelo Mattos Trapnell, inscrito na OAB/SP, sob o nº 149.733.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados dos requeridos, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto oposto, por tudo que dos autos consta, com base nos arts. 38 e SS da Lei nº 9.099/95, considerando que a autora não comprovou a sua relação jurídica com as partes requeridas, e com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTE** a ação. Sem custas e honorários advocatícios, tratando-se de procedimento consubstanciado na Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Augustinópolis, 28 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6526-7/0.

Requerente: Juciano Antonio dos Santos.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO– Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados, para comparecer as sala das audiências do de Augustinópolis/TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, em frente à Prefeitura Municipal no **dia 28 de novembro de 2012, às 13:30 horas**, para audiência de Instrução e Julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0004.5804-4/0.

Requerente: Antonio Ferreira Lima.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2012.0000.6188-8/0.

Requerente: Domingos Pereira da Silva.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0012.1728-0/0.

Requerente: Alex Gomes de Oliveira.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-GO, sob o nº 13.721, OAB-DF sob o nº 23.355, OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO– Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões, querendo.

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2010.0007.2764-2/0.

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogada: Flávia de Albuquerque Lira, inscrita na OAB/PE, sob o nº 24.521.

Requerido: Welton Carlos da Silva

INTIMAÇÃO/DECISÃO– Fica a advogada da requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: "Vistos etc. Conforme conteúdo de fls. 44, o prazo de suspensão do presente processo decorreu *in albis*, sem que a parte, nesse interregno, tenha apresentado qualquer petição, ou diligenciado em qualquer sentido. Em sendo assim, intime-se a parte autora para, demonstrando interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito, num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2009.0000.0286-5/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda.

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, inscrito na OAB/SP, sob o nº 31.628.

Requerido: Márcio George Rafael Mendes.

INTIMAÇÃO/DECISÃO– Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão a seguir transcrita: "Vistos etc. Conforme conteúdo de fls. 37, o prazo de suspensão do presente processo decorreu *in albis*, sem que a parte, nesse interregno, tenha apresentado qualquer petição, ou diligenciado em qualquer sentido. Em sendo assim, intime-se a parte autora para, demonstrando interesse no prosseguimento do feito, requerer o que entender de direito, num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0012.4614-0/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogada: Sabrina Camargo de Oliveira Martin.

Requerido: Luiz Xavier da Rocha.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da parte requerente, intimada da decisão a seguir transcrita: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (Ocinco) dias se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 18-verso, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0011.4001-5/0.

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados: Alan Ferreira de Souza, inscrito na OAB/CE, sob o nº 21.801 e Cristiane Belinati Garcia Lopes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.258.

Requerida: Raimunda Janete Pereira de Castro.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados da decisão a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 25 e 26, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2012.0003.1200-7/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Edemilson Koji Motoda, inscrito na OAB/SP, sob o nº 231.747.

Requerido: Kairo Vinicius Cayres de Almeida.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 42 e 43, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0003.1345-5/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Alexandre lunes Machado, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.110.

Requerido: Edmar Vitoria de Godoy.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro os pedidos colacionados às fls. 46 dos autos. Intime-se a parte autora a se manifestar, caso queira, sobre o teor de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 326 do Código de Processo Civil. Ultrapassado este prazo, com ousem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão.

Processo nº 2012.0001.2186-4/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Alexandre lunes Machado, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.110.

Requerido: João Alves Pereira.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 41, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, aos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Ação de Busca e Apreensão Pelo Decreto – Lei 911/69.

Processo nº 2011.0011.3999-8/0.

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Alexandre lunes Machado, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.110.

Requerido: Luciano Pereira de Sousa.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado da decisão a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 39, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, aos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requeira às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 24 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3442-8

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Odinei Moreira Neto

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr. José Martins

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. José Martins, para tomar conhecimento de que foi expedida carta precatória para intimação da parte ré para comparecimento na audiência designada para o dia 13/11/2012, às 14h00min, desse modo, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá comparecer em cartório para fazer o recebimento da mesma, conforme determina o Provimento 002/2011-CGJUS-TO, 2.6.22-LVI.

Autos nº 2011.0010.3442-8

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Odinei Moreira Neto

Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr. José Martins

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Dr. José Martins, para comparecerem perante este Juízo, localizado no prédio do Fórum situado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 13 (treze) do mês de novembro do ano de 2012, às 14h00min, para participarem da audiência de tentativa de conciliação incluída na Semana Nacional da Conciliação

Autos nº 2011.0012.2191-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais e cálculos

Requerente: Edite Pereira da Silva

Advogado da requerente: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado: Dr. Celso Marcon

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Celso Marcon, para, no prazo de 05 (cinco) dias juntar o original da peça contestatória e do documento de substabelecimento, conforme determina o artigo 2º da Lei 9.800/1999, sob pena de ser decretada sua revelia.

Autos nº 2011.0009.8833-9

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: R.S

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: D.S.S, menor, representado por sua genitora, Sra. Doracy dos Santos Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença de fls. 32/34, a seguir transcrita: "Noutra vertente o autor alega que reconheceu a paternidade do requerido, mediante a lavratura do respectivo registro público de nascimento. No entanto, não instruiu os autos com o documento, embora a ele tenha sido dado prazo para emendar a exordial. Destarte, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, deixa de preencher os requisitos elencados nos registros 282 e 283 do Código de Processo Civil, devendo ser indeferida *ex vi* de seu artigo 284. Ante todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, incisos I, c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 04 de setembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0000.1346-8

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Amadeu André da Silva

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 23/26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Nesse sentido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios. Condeno o requerente ao pagamento das custas e demais ônus processuais, suspendendo a exigibilidade de pagamento, eis que benefício da assistência judiciária gratuita. Esclareço que tal suspensão se dará enquanto perdurar a situação de pobreza alegada, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, quando estará prescrita a obrigatoriedade de cobrança do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as providências de estilo. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de setembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0001.0732-4

Ação: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representados: Osman Freire dos Santos e Geovane da Silva Torres

Advogado dos representados: Dr. Walner Cardozo Ferreira e Dr. Gustavo Bottós de Paula
Finalidade: Intimar os advogados dos representados, Dr. Walner Cardozo Ferreira e Dr. Gustavo Bottós de Paula, para tomarem conhecimento quanto a parte dispositiva da sentença proferida às fls. 135/139, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a representação, para o fim de aplicar aos representados OSMAN FREIRE DOS SANTOS e GEOVANE DA SILVA TORRES, devidamente qualificados nos autos, a multa administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente em 3 (três) salários mínimos para cada um, não havendo notícia nos autos que se refere a uma prática comum dos representados, e que não advieram prejuízos mais gravosos aos adolescentes. Determino, ainda, que a multa aplicada deverá ser destinada à implementação de programas para proteção dos direitos e garantia das crianças e adolescentes desta Comarca/Município. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 01 de outubro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0005.7271-1

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão

Requerente: Maria Aparecida Soares da Silva

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento de que este Juízo recebeu o recurso interposto, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso II, do CPC. Desse modo, fica o supracitado advogado intimado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias

Autos nº 2007.0005.7361-0

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Osmane José da Silva

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção

Autos nº 2007.0005.7270-3

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente: José Manoel da Silva

Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para tomar conhecimento de que este Juízo recebeu o recurso adesivo interposto no efeito devolutivo, nos moldes de artigo 520, *caput*, e inciso II, do CPC.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.5033-7 – ML - Ação: Reivindicatória por Pensão por Morte.

Requerente: Marcelina Pereira da Silva Dias.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB – TO 4.242-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

FIGAM: os advogados da parte autora **INTIMADOS**, acerca da Certidão de folhas 44-V, a seguir parcialmente transcrita “Certidão (...) deixei de Intimar Marcelina Pereira da Silva Dias, pois ao deirgi-me à Rua 12, nº 1.578, na cidade de Bernardo Sayão, onde encontrei a casa fechada, (...) que a mesma mudou-se pra esta cidade de Colinas do Tocantins (...) Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2012 Dalton Rodrigues da Silveira Oficial de Justiça-Avaliador”.

Autos nº. 2006.0009.1914-4 – ML - Ação: Interdito Proibitório.

Requerente: Donizete Inácio da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior.

Requerido: INTENSA – Integração Transmissora de Energia S/A.

Advogados: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de oliveira, OAB – DF, 7.669.

FIGAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 113/116, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido para constituir, em definitivo, a servidão administrativa sobre o terreno dos requeridos, como descrito na inicial, reconhecendo a sua natureza de verdadeira de desapropriação. FIXO o valor da indenização em R\$ 42.420,62 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser atualizado desde a data do seu arbitramento (06/11/2007, fl. 111), abatendo-se do valor já levantado em juízo (R\$ 20.313,60), este a ser atualizado desde a data do depósito (28/05/2007, fl. 63). A taxa de JUROS COMPENSATÓRIOS será de 12% (doze por cento) ao ano (Súmula 618 do STF) e será devida a partir da ocupação, considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da liminar da ADIn 2.332-2 (DOU 13-09-2001), decidiu: “O Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida liminar para suspender, no art. 15-A do Dec.-lei 3.665/1941, (...) a eficácia da expressão ‘de até 6% (seis por cento) ao ano’ (...)” e também, (...) por maioria de votos, concedeu a liminar para dar, ao final do *caput* do art. 15-A, interpretação conforme à Carta da República, de que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença (...)”. Os JUROS MORATÓRIOS, devidos desde que haja atraso no pagamento da condenação, serão de seis por cento ao ano, e pagos na forma preceituada no artigo 15-B, do Decreto lei nº 3.365/1941. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento das Metas Prioritárias do CNJ, à vista das razões acima expostas, **SIMULTANEAMENTE** nesta sentença, **DECLARO EXTINTA** a Ação de Interdito Proibitório n. 2006.0009.1914-4/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta Ação de Constituição de Servidão Administrativa. Relativamente a esta Ação de Constituição de Servidão Administrativa n. 2007.2.5524-4/0: **CONDENO** a parte autora a pagar as custas e despesas processuais. **ARBITRO** honorários advocatícios em 4% do valor da diferença entre a oferta inicial e a indenização, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto lei nº 3.365/1941, observado o art. 20, § 4º do CPC. Relativamente a Ação de Interdito Proibitório n. 2006.0009.1914-4/0 em apenso: **CONDENO** a parte autora a pagar as custas e despesas processuais. **ARBITRO** honorários advocatícios em R\$ 800,00 reais, observado o que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. **TRASLADAR-SE** cópia desta sentença para a Ação de Interdito Proibitório em apenso n. 2006.9.1914-4/0. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 19 de julho de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz Substituto Respondendo”.

Autos nº. 2007.0002.5524-4 – ML - Ação: Constituição de Servidão Administrativa c/ pedido de Liminar.

Requerente: Integração Transmissora de Energia S/A - INTENSA.

Advogado: Dr. Bernardino Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB – DF 7.669.

Requerido: Donizete Inácio da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FIGAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da decisão de folhas 184, a seguir transcrita “DECISÃO O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. Não assiste razão ao embargante. Verifica-se o que a parte requerente na ação de interdito proibitório (processo n. 2006.9.1914-4) não pediu o benefício da assistência judiciária gratuita; ao contrário, recolheu as pertinentes custas processuais, conforme demonstrado nos autos. Além disso, não se pode imaginar que o mesmo requerente, após ter contratado advogado particular, não tenha condições financeiras de pagar as custas finais e os honorários de sucumbência de R\$ 800,00, considerando, inclusive, as declarações de rendimentos acostadas nos autos n. 2007.2.5524-4. Diante disto, por não haver omissão, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2012. **Vandré Marques e Silva** Juiz Substituto”.

Autos nº. 2010.0004.8424-3 – ML - Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer.

Requerente: Carlos da Conceição Dias.

Defensoria Pública.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

Advogada: Não constituído.

FIGA: a parte requerida, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 71/875, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA CONCLUSÃO 1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, **CONDENO** a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, **FIXO** os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, **REGISTRO** que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. **DECLARO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 7. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 24 de julho de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz substituto - respondendo”.

Autos nº. 2010.0005.4145-0 (Numero Antigo 390/96) – ML - Execução Forçada.

Exequente: BEG – Banco do Estado de Goiás.

Advogado: Dr. Vinicius Leonel Miguez, OAB – SP 173.684, Dr. Dearley Kuhn, OAB – TO 530-B e Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB – TO 529-B.

Executado: João Costa de Andrade.

Advogado: Drª. Onilda das Graças Severino, OAB – TO 4.133.

FIGAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 103/104, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte exequente. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, **CONDENO** a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. **SEM** condenação em honorários, posto que a intervenção da parte executada foi mínima e ocorreu somente após o abandono da causa pela parte exequente (fls. 83/97). 4. Após o trânsito em julgado: 5. **EXPEÇA-SE** ofício de notificação para **BAIXA DA PENHORA** de fls. fls. 81v./89v. **INSTRUA-SE** o ofício com cópia dos documentos de fls. fls. 81v./89v. e desta sentença. 6. **ENCAMINHEM-SE** os autos à **CONDADORIA** para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, **EXPEÇA-SE** a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, **INTIME-SE** a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, **CERTIFIQUE-SE** o fato e **REMETA-SE** cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, **CERTIFIQUE-SE** e **REMETAM-SE** os autos à **DISTRIBUIÇÃO** para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** 11. Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Colinas do Tocantins - TO, 26 de setembro de 2012. **VANDRÉ MARQUES E SILVA** Juiz substituto - respondendo”.

Autos nº. 2008.0004.0123-0 – ML - Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: MEDIC SYSTEM LTDA.

Advogado: Drª. Nair Vidal Magalhães Lima, OAB – MG 98.897.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogada: Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FIGAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecer a **AUDIÊNCIA** de **CONCILIAÇÃO** (Semana Nacional da Conciliação), designada para o dia 14/11/2012, às 16:00 horas. Ficam os Advogados **ADVERTIDOS**, de que cada qual deverá comunicar ao seu cliente para participar da audiência, conforme despacho de folhas 72, a seguir transcrito “**DESPACHO** A fim de atender recomendação do Conselho Nacional de Justiça e de solicitação do e. TJTO (Of. Circular n. 23/1012) para a Semana da Nacional da Conciliação, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PRELIMINAR** para o dia 14 de novembro de 2012, às 16h00min. **ADVIRTA-SE** aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar a respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. **CIENTIFIQUE-SE** que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. **Vandré Marques e Silva** Juiz Substituto – respondendo”.

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 19/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 19/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, em 18 de Setembro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0012.4280-4/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: EDVALDO BRAGA COELHO

ADVOGADO: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/GO 29420

REQUERIDO: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para requerer o que de direito 5 dias (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins, 4/10/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, técnico judiciário.”

Autos N: 2008.0002.6541-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS GUERRA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sergio C. Wacheleski – OAB/TO 1.643

INTIMAÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FLS. 131: “Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União Federal em face de José Carlos Guerra e Cia Ltda, no qual foi deferido o pedido do exequente, nos termos do artigo 655-A do CPC, e foi efetuado o bloqueio de ativo financeiro do executado, via penhora on line - Sistema Bancen Jud - no montante de R\$ 19.631,35 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) consoante detalhamento de bloqueio de valores de fl. 50. Petição do executado de fl. 73 requer o desbloqueio do referido valor tendo em vista que o débito foi objeto de parcelamento. Já à fl. 75, a Fazenda Exequente se manifestou nos autos requerendo a suspensão do curso da execução por 06 (seis) meses tendo em vista a inclusão da dívida objeto da presente no parcelamento previsto na Lei 11.941/2009. À fl. 88 a parte executada compareceu aos autos e indica um veículo como garantia do adimplemento do parcelamento. A Fazenda Pública Exequente manifestou-se pela continuidade do bloqueio do ativo financeiro, mesmo diante do parcelamento, bem como requereu a efetivação da penhora no bem indicado pela parte devedora com o devido registro e avaliação. A empresa devedora novamente compareceu aos autos requerendo o desbloqueio do valor penhora, dizendo que já ocorreu o parcelamento e foi indicado um bem para a penhora fins garantir o cumprimento do parcelamento. O processo foi outra vez encaminhado para a Fazenda Pública Exequente que se manifestou à fl. 128 onde requereu a manutenção da penhora e nova suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. É o relatório. DECIDO.

No caso sub examine entendo que o presente feito exige uma resposta jurisdicional imediata e efetiva seja pelo indeferimento do pedido de levantamento dos valores bloqueados via Bacen Jud, seja pelo deferimento de tal pedido. A Lei nº 11.941/2009, que trata o parcelamento ordinário de débitos tributários na esfera federal, assim determina em seu artigo 11, inciso I: Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei: I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada. Ao efetuar a interpretação do dispositivo legal acima supra conclui-se o seguinte que em processo de execução fiscal em que o parcelamento é efetuado antes da feita da penhora não é necessária a garantia do juízo.

Sendo que da análise dos documentos de fls. 50 e 66 infere-se que a penhora on line em conta bancária da empresa executada ocorreu em data de 02/04/2011 e o parcelamento foi efetuado em data de 01/09/2009, portanto o parcelamento do débito foi efetuado em data anterior a penhora dos valores. Ademais, os documentos de fls. 101/125 comprovam que a parte executada vem honrando os parcelamentos, sendo que a garantia prestada pela parte devedora é sim suficiente para abarcar todo o valor restante do crédito tributário, conforme avaliação do bem indicado à penhora (fl. 89). Assim sendo, entendo que não mais existir a necessidade da manutenção da penhora na conta bancária da empresa executada, pois devemos levar em consideração que a penhora on-line deve ser utilizada com observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e quando não mais existirem outros meios de se ver assegurado o direito do credor, sob pena de irreparável prejuízo ao devedor e outras pessoas a ele ligadas. Desta forma, a execução deve acontecer de maneira menos gravosa, conforme já mencionado, a fim de permitir a continuidade das atividades empresariais. Por outro lado, a livre iniciativa e a função social da Empresa, como geradora de empregos, até mesmo a preservação da economia nacional

Diante do exposto, DEFIRO o pleito de levantamento do ativo financeiro bloqueado via BACENJUD às fls. 50, e procedo a imediato desbloqueio, conforme recibo de protocolamento em anexo. Ato contínuo DEFIRO o pedido de suspensão do presente feito ofertado pelo exequente. Determino ainda que se proceda a penhora sobre os direitos, intimação e avaliação do bem indicado à fls. 88/89. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 21 de setembro de 2012.

José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012 Em substituição Automática - la Vara Cível.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0009.5644-3/0 (EP. 257/09) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do despacho nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: IVALDO EDUARDO MACEDO

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO n.834

Intimação do deferimento do pedido de fls. 253, cujo teor segue transcrito: “ Defiro o pedido de fls. 253, entretanto deve o reeducando Ivaldo Eduardo Macedo comprovar junto aos autos, no prazo de 10 (dez) dias a realização dos procedimentos mencionados às fls. 252/253. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2012.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2009.0009.1931-9 – 2257/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO, brasileiro, casado, natural do estado do Paraná, atualmente em lugar ignorado, filho de José branco de Moraes e de Dezolina Mian de Moraes, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inclusions autos de inquérito policial que no início início do mês de fevereiro do corrente ano, no município de colinas do Tocantins, os denunciados associaram-se em quadrilha armada para o fim de cometer crime. Consta também que no dia 13 de fevereiro do corrente ano, por volta das 11h, na av. Bernardo Sayão, próximo ao cemitério desta cidade, Ivaldo Eduardo Macedo portava arma de fogo de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2009.0005.7133-9 – 2125/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado (a) JEANE FRANCISCA DA LUZ, brasileira, solteira, lavradora, natural de Colinas do Tocantins- TO, nascida no dia 26 de novembro de 1990, filha de Lucimaura Francisca da Luz, residente na rua Goiânia, nº 1.585, setor Santa Rosa, nesta cidade de Colinas do Tocantins- TO atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inclusions inquérito policial sob nº. 2009.0004.6430-3/0, que no dia 18 de maio de 2009, por volta de 16h00min, na sala de audiências da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, no edifício do Fórum local, nesta cidade, a denunciada, como testemunha em processo judicial, fez afirmação falsa e calou a verdade. Segundo restou apurado, a denunciada prestava depoimento em processo judicial como testemunha de um ato infracional praticado no município de Presidente Kennedy/TO, e, quando inquirida pelo magistrado sobre os fatos que estavam sendo apurados, alegou não presenciado tais fatos, negando as informações prestadas em seu depoimento na delegacia de polícia...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2009.0008.9867-2 – 2246/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JÚLIO COSTA LOPES, brasileiro, solteiro, operador de carregadeira, natural de Estreito/MA, nascido no dia 23 de fevereiro de 1983, filho de Emiliano Maciel Costa e Maria da conceição Lopes da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 722.067 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inclusions inquérito policial sob nº 2009.0008.4658-3/0, que no dia 23 de agosto de 2009, por volta das 16h30min, na avenida Pedro Ludovico Teixeira, em frente ao Posto Avenida, centro, nesta cidade, o denunciado conduzia veículo auto motor, em via pública, estando com concentração de álcool por litro se sangue superior a 6 (seis) decigramas, fazendo-o sem possuir permissão para dirigir ou carteira habilitação. Segundo restou apurado, o denunciado, após fazer uso de bebidas alcoólicas, encontrando-se em visível estado de embriaguez, conduzia em via pública o veículo GM/Celta, cor branca, placa HPN-2556...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2011.0010.8347-0 – 2888/11 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO

O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LEANDRO RODRIGUES PACHECO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 22 de julho de 1991, natural de Arapoema/TO, filho de Manoel Rodrigues Pacheco e Benedita Nascimento, portador da carteira de identidade RG nº 1.069.988 SSP/TO, residente na avenida Campinas, nº 412, setor Santo Antônio, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, atualmente preso na cadeia pública local, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do incluso inquérito policial que, no dia 10 de setembro de 2011, por volta das 06h30min, em sua residência, localizada na avenida Campinas, nº412, setor Antonio, nesta cidade, o denunciado, após adquirir, guardava e tinha em depósito drogas, com o fim comercial, sem autorização legal e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo restou apurado, na data e horário supramencionados, agentes de polícia civil dirigiam-se à residência do denunciado, situada no endereço acima citado, para dar cumprimento aos mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos pelo juízo da Comarca de Arapoema...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2009.0007.1497-0 – 2213/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSE NILTON DE MIRANDA CARDOSO, residente na rua São João, nº. 160, St. Santo Antonio, nesta cidade, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 08 de março de 2.009, por volta das 18h, na residência da vítima, localizada na rua São João, nº. 160, St. Santa Antônio, nesta cidade, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal da vítima Rosinelda Pereira Nascimento, sua ex-companheira, provocando-lhe a lesão descrita no Laudo Pericial de fls.07/08.". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2009.0007.1470-9 – 2208/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ALEX SANDRO MONTEIRO SALUSTIANO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido no dia 11 de maio de 1977, filho de José Salustiano Sobrinho e Maria Nancy Monteiro Salustiano, portador da carteira de identidade RG nº 1.361.708 SSP/SE, residente na avenida JK, nº 3.013, centro, concentração do Araguaia/PA., pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta do incluso inquérito policial sob nº. 2009.0007.1342-7/0, que no dia 27 de junho de 2009, por volta das 08h09min, na avenida Bernardo Sayão, próximo à Casa da Ração, centro, em Colinas do Tocantins-TO, o denunciado conduzia veículo automotor, em via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 (seis) decigramas, fazendo-o sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação e gerando perigo de dano. Consta, ainda, que o denunciado usou, como própria, Carteira Nacional de Habitação alheia, a qual está em nome de Alexandre Souza Dias...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0002.5149-2 – 1755/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSE NILTON MIRANDA CARDOSO brasileiro, solteiro, cor parda, natural de Nova Olinda-TO, com 30 anos na data do fato, nascido no dia 12/03/1975, lavrador, filho de Francisco Cardoso de Araújo e de Joana Rodrigues de Araujo, residente na Rua 66, s/nº., Próximo à fábrica de muro no Setor Araguaia, nesta cidade de Colinas-TO, atribuindo-lhe a prática da seguinte conduta delituosa, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 02 de janeiro de 2006, por volta das 22:30h, na Rua Rei Salomão, 1206, no Setor Santa Rosa, nesta cidade de Colinas-TO, o denunciado efetuou disparos de arma de fogo na via pública, ou seja, deflagrou vários tiros em virtude de ter encontrado Thiago da Silva Neves na casa se apresentou espontaneamente tendo inclusive confessado o crime de disparo

de arma de fogo...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0002.7017-9 – 1765/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Colinas-TO, nascido aos 17/03/1957, filho de Miliano Pereira da Silva e Maria da Conceição Silva, residente na Rua Gonçalves Dias, 82, Setor Rodoviário, fazendo fundos com o Hotel Fênix, nesta cidade de atribuindo-lhe a prática da seguinte conduta delituosa, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Dia 09 de outubro de 2006, sem hora especificada, na Rua Raimundo Pereira dos Santos, esquina com a avenida Natal, centro, em Colinas-TO, o denunciado subtraiu para si coisa alheia móvel, ou seja, furto várias peças de roupa, as quais estavam secando no Varal da Residência da vítima, objetos devidamente descritos no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 05 e termo de Entrega de Fls. 06 ...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2007.0005.7175-8 – 1567/07 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado Mauruzan Pinheiro Da Silva, brasileiro, amasiado, cobrador de ônibus, natural de Couto Magalhães-TO, nascido aos 18/06/1979, filho de Antonizo Pinheiro da Silva e Izabel Ferreira da Silva, residente à Rua Amazonas, ao lado da Rádio FM Boas novas, Setor Rodoviário, nesta cidade, em razão da prática da seguinte conduta delituosa, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "No dia 31.10.2005, em horário não especificado, na estrada que liga Juarina- TO a Colinas-TO, o denunciado furtou a quantia de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em espécie, que estava acondicionada dentro de um malote da Caixa Econômica Federal de Propriedade da Vítima Pedro Waldir da Silva o denunciado, realizar seu intento criminoso, rasgou a parte inferior do malote lacrado...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (04/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3696-4 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: MARCOS ANTONIO GASPARD DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 14/15: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1027-1 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO

RECLAMANTE: JOAQUIM FELICIANO DO CARMO NETO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: NILCIVAN CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 20/21: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a presente sentença não obsta que o autor busque receber seu crédito pela via adequada, qual seja: ação de execução de contrato de honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0973-7 –INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

RECLAMADO: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 31/32: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5677-4 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

VÍTIMA: O ESTADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 54 Verso "Intime-se a defesa para em 5 (cinco) dias dizer se reitera os memoriais de fl. 46/48, tendo em vista que os memoriais do MP foram apresentados posteriormente à defesa. Colinas do Tocantins, 15/03/2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto – JECC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5864-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440 E OUTROS

RECLAMADO: RAIMUNDA DA GUIA FERREIRA BATISTA

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012 às 14:00 horas, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve ser fazer representar com preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas – TO,28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito do JECC. Em Subst. Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5836-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: VALDIVINO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ANTONIO LIMA ARAUJO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012 às 13:30 horas, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve ser fazer representar com preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas – TO,28/09/2012. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito do JECC. Em Subst. Automática".

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0001.3014-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Gustavo Carvalho de Oliveira

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Memoriais no prazo legal, bem como apresentar Procuração. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0005.8116-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Vicente Paulo Conceição

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO 1.379

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2006.0007.4836-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réus: Ageu Noleto Dorta e Olzeni Antônio da Costa

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento

tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na **LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para o ano de 2013** os seguintes cidadãos e cidadãs:

1º- ADRIANA DE OLIVEIRA PERLEBERG,

2º- ADRYA NERES DA SILVA

3º- ALCIONE FERNANDES MACIEL GOMES

4º- ALCIRENE DAMASCENO DOS SANTOS

5º- ALECIO FERNANDES MACIEL

6º- ALESSANDRA JUREMA GONCALVES FERNANDES

7º- ALINE RODRIGUES LIN

8º- ALMIR BANDEIRA BRITO

9º- AMUJACI BARBOSA DOS SANTOS

10º- ANA LOURDES PEREIRA DIAS

11º- ANDREIA NAVES PEREIRA MORAES

12º- ARGIMIRA FERREIRA GOMES

13º- AURECY LIMA DA SILVA

14º- AURILENE BARBOSA FRANCO

15º- BELCHOR BARBOSA LIMA

16º- BELTON BANDEIRA BARBOSA

17º- BENZANILA RODRIGUES CAVALCANTE

18º- BIONOR PEREIRA DE SOUZA

19º- BONFIM RODRIGUES DE SOUSA

20º- CARLA MARIA DE ALCANTARA

21º- CARMEM LUCIA BARBOSA LEITAO RODRIGUES

22º- CASSIANA SOUZA CARVALHO

23º- CELINA GOMES DE FREITAS

24º- CELSO JOSE DAL PAS

25º- CLEIDEVAN MARIA DO NASCIMENTO

26º- CLEUDE DE SOUZA CORTEZ

27º- CRISLAINY DOS SANTOS RODRIGUES

28º- CRISTIANE CARVALHO DA LUZ

29º- CRIZOSTINA SOUZA CABRAL

30º- DANIELA NOLETO DA SILVA

31º- DANILO CORREIA ROCHA

32º- DELIO LINO MOTA

33º- DEYSE PEREIRA MACIEL

34º- DILMA NEIVA VEIGA

35º- DIORGENES COELHO MOREIRA

36º- ECILDA FERREIRA FLOR

37º- EDINILDA BARBOSA CAMPOS

38º- ELÂINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA MENDES

39º- ELANE DE SOUZA SANTANA

40º- ELAYNE BONFIM DA LUZ BARROS

41º- ELBA TANIA FONSECA FERNANDES

42º- ELIZABETH AIRES LEITE

43º- ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOS

44º- ELZENIRA BARBOSA DA SILVA

45º- ERICA FRANCISCA DA SILVA SA

46º- ERIDAN BONFIM ROCHA LEITE

47º- EUNICE BARBOSA

48º- EUZILENE OLIVEIRA LIMA

49º- FABRICIO JOSE DOS SANTOS

50º- GELIANY LIMA FALCAO CORDEIRO

51º- GERMANO TAVARES MORAES

52º- JAIRISLENE FERREIRA DA SILVA FALCAO

53º- JAIZON CARVALHO DO NASCIMENTO

54º- JAMILTON RIBEIRO MARTINS

55º- JANE FERREIRA NOGUEIRA

56º- JESLEY DA LUZ MAGALHAES

57º- JOELMA DO NASCIMENTO COSTA

58º- JORCELINA MARIA ALVES FERREIRA

59º- JORGE MARTINS ALVES

60º- JOSAFÁ SOARES LIRA

61º- JOSE ALEXANDRE DA MOTA

62º- JOSE DE AQUILES RODRIGUES MARTINS

63º- JOSE ELIAS BORGES DA NOBREGA

64º- JOSE GRIGORIO CIRQUEIRA FALCAO

65º- JOSE IBANES RENZ

66º- JOSE MENDES DA COSTA

67º- JOSÉ MENDES FERREIRA JÚNIOR

68º- JOSE ORFEU MOREIRA GOMES

69º- JOSINA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA

70º- JOVELINA DE SOUZA CABRAL

71º- JURANIA BARBOSA DE JESUS

72º- LEILA CANTUÁRIO BRITO

73º- LEONARDO FRANCO VILELA

74º- LOURENCO CAMPOS BARBOSA

75º- LUCAS BARBOSA LEITÃO FREIRE VILANOVA

76º- LUÍS FERNANDO ALBARELLO GELLEN

77º- LUISANA GASPARETTO

78º- LUZIA DE JESUS SILVA

79º- LUZIMAR GOMES ALMEIDA

80º- LYANDRO MARTINS MAIA DE CARVALHO

81º- MARCIANO ALVES DA SILVA

82º- MARCIANO ARAUJO COELHO

83º- MARCILEIA RIBEIRO LUZ

84º- MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO LIRA

85º- MARIA DAS MERCES PEREIRA DE SOUSA

86º- MARIBEL DALCHIAVON

87º- MARITANIA COSTA NOLETO MAIA

88º- MARIZELIA ALVES DOS REIS

89º- MARY ANNE RIBEIRO DE FARIAS

90 °-MAURICIO CABRAL PINTO
 91 °-NARCELIO ROCHA GOMES
 92 °-ODERLANDO PEREIRA DA SILVA
 93 °-PALMERON CAMPOS BARBOSA
 94 °-PAULO RICARDO GELLEN
 95 °-PAULO ROBERTO GUERIN
 96 °-PEDRO RESPLANDE DA COSTA
 97 °-QUELLEN CANTUARIO DO NASCIMENTO
 98 °-RAFAEL BRITO PINTO
 99 °-ROMILDO DIAS BARBOSA
 100 °-ROMIRO PEREIRA DIAS
 101 °- RUBIA MARCIA LOPES BARBOSA GOMES
 102 °-RUIDELVAN NONATO GOMES ROCHA
 103 °-RUSLLEY PEREIRA DIAS
 104 °-SABINO RODRIGUES GOMES NETO
 105 °-SALMEROM CAMARA GOMES
 106 °-SALOMÃO BRAGA DE SOUZA
 107 °-SELMA LUCIA DE COELHO SILVA
 108 °-SERGIO LINO MOTA
 109 °-SOLEANE AREBA DO CARMO DUARTE
 110 °-SUZANA ALEXANDRE CRIZOSTOMO
 111 °-TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZ
 112 °-TERESINHA DE JESUS MARQUES DA SILVA
 113 °-VALDINAR RODRIGUES MARQUES
 114 °-VALTER ALVES GUIMARAES
 115 °-VANDERLEY DE CARVALHO EVANGELISTA
 116 °-WAGNER DA SILVA BARBOSA
 117 °-WEDNA MOURAO VALADARES
 118 °-WESLENE RIBEIRO DE FREITAS
 119 °-ABRAAO BRAGA DE SOUZA
 120 °-ABRAÃO LINCOLN BARBOSA DA SILVA
 121 °-ADELAR SILVA AZEVEDO
 122 °-ADRIANA CAMARA DE SOUZA
 123 °-ADRIANA CAMARGO DE OLIVEIRA MIRANDA
 124 °-ADRIANA MILAGRE DIAS
 125 °-ADRIANO ALMIRANTE NUNES GOMES
 126 °-ADRIANO CAMARA DE SOUZA
 127 °-ALANO RODRIGUES DONATO
 128 °-ALDINEZ DALLAPORTA
 129 °-ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
 130 °-ALINE LIMA GERHARDT
 131 °-ALIPIO GAZINA VEIGA
 132 °-ANEZIO NUNES MACHADO
 133 °-ANTONIA DE FATIMA ARAUJO FERRI
 134 °-ARISTEU PANTA DE OLIVEIRA
 135 °-AUGUSTO TOLFO DOTTA
 136 °-AURIMAR MARTINS DA SILVA
 137 °-AURIVAN CAMPOS DAMASCENA
 138 °-CEZAR LUIZ DOS SANTOS FILHO
 139 °-CIRLANDY LACERDA DE ANDRADE
 140 °-CIRLEYDE LACERDA DE ANDRADE LINO
 141 °-ECIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
 142 °-ELCI NOE MACHADO STEFANI
 143 °-HOMARIO LOPES DA SILVA
 144 °-LUCIELLE SARDINHA SOARES
 145 °-MARCOS ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO
 146 °-RAIMUNDA NONATA ORLANDO SOARES
 147 °-THAYSE HELENA VICTOR DE OLIVEIRA
 148 °-THIAGO CIRQUEIRA DA SILVA
 149 °-VOLMIR SILVA ANTONOV
 150 °-ADAO CAMPELO DE MENEZES
 151 °-AGNALDO MUDESTO DA SILVA
 152 °-ALCIONE CAMPELO DE SOUZA
 153 °-ALESSANDRA ALMEIDA RODRIGUES DIAS ROSA
 154 °-ALINE DIAS DA CUNHA
 155 °-ANTONIO PINHEIRO ROSA
 156 °-CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA COSTA
 157 °-CARLOS WARLEY FACHINELLI
 158 °-CLARISSA BOSCARDIN
 159 °-DAILMA LOPES DA SILVA
 160 °-DAVID ALVES MENEZES
 161 °-DIOGO TAVARES BARBOSA
 162 °-DRAÚLAS ARAÚJO GONÇALVES
 163 °-EDINEIA PINHEIRO AMARAL
 164 °-ELENILSON CARDOSO BARBOSA
 165 °-EURIVALDO ALVES DE SOUZA
 166 °-GENIVALDO PEREIRA DE ALENCAR
 167 °-GISELE DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
 168 °-ITAMAR GOMES DA SILVA
 169 °-MARCOS ANTONIO BARBOSA FARIA
 Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade
 § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
 § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
 Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
 I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
 II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
 III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;
 V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 VIII - os militares em serviço ativo;
 IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
 X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
 Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
 § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
 § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
 Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
 Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
 Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
 Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
 Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.
 Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins aos 4 de outubro de 2012. Eu ____ (Daniela Fonseca Cavalcante) Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Renata do Nascimento e Silva
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0000.2619-7/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: RECOMATH COM.DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

ADVOGADO: Dr. João Bosco Peres – OAB/GO 13.451

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu representante legal o Sr. William Fernandes Carneiro, bem como o seu advogado supracitados de que a audiência de instrução nos autos acima identificado, foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2012, às 10:00h a se realizar no Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, à Av. Dom Jaime A. Schuck, 1.850, centro. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelo requerente no prazo de 10 (dez) dias e que comparecerão ao ato independentemente de intimação (consoante informação à fl. 73), bem como proceder-se-á ao depoimento pessoal do requerido. O requerido deve ser intimado pessoalmente, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Infrutífera a diligência referente à intimação pessoal da parte requerida, intime-se via edital. Sem prejuízo, intime-se via DJ. Cristalândia-TO, 18/09/2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0004.7228-0/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ SANTOS.

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Souza – OAB/TO 1892

REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO 747

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e S/M CARMEM LUCIA RODRIGUES SALGO

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado 0 OAB/TO 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes OAB/TO 2619 e DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 287.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e procuradores dos requerentes da certidão exarada à fl. 153 vº da lavra do Sr. Oficial de Justiça, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Deixei de citar os requeridos Gerson Coelho da Silva, em razão do mesmo já haver falecido, em quanto a sua esposa a Sra. Rosa, a mesma me afirmou que vendeu a posse que residia com seu esposo, para o Sr. Lourival da Van e os requeridos Osmar Pereira Lima e sua esposa, fui informado pela Sra. Rosa, viúva do Sr. Gerson, que os mesmos mudaram para a cidade de Gurupi-TO, onde trabalha como professor..."

AUTOS Nº 2006.0004.7224-7/0

PEDIDO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTÔNIO LEITE DE SOUSA

ADVOGADA(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO 1892

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI

ADVOGADO: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas da decisão de fl.137 verso a seguir transcrito: “ Defiro o pleito à fl. 135. Suspendo o feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que se promova a habilitação do espólio ou sucessores. Intime-se...”.

AUTOS Nº 2012.0001.7545-0/0**AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: OTACÍLIO MARQUES ROSAL NETO
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.
 REQUERIDO(S): DORIVAL JOSÉ INOCENCIO NETO e s/ esposa Sra. LANUZA BARBOSA LOPES INOCENCIO
 ADVOGADO(S): Dr. Victor Luiz Rezende Teixeira – OAB/GO nº 27.089.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 171/283.

AUTOS Nº 2010.0000.1746-7/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles - OAB/TO. 4620
 REQUERIDO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Banco do Brasil S/A do inteiro teor do despacho exarado à fl. 655 dos autos a seguir transcrito: “... Sobre os embargos de Declaração acostados, diga o banco do Brasil, no prazo legal. Crist. 30/09/12...”

AUTOS Nº 2010.0007.0337-9/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.
 EXECUTADOS: TEREZINHA AGUIAR ALMEIDA e ANTENOR AGUIAR ALMEIDA
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO 4404.
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da parte conclusiva da decisão às fls. 59/62 dos autos a seguir transcrito: “...Ante o exposto, indefiro o pedido contido na exceção de pré-executividade acostada aos autos. Defiro o pedido de constrição judicial inserto à fl. 57. Com efeito, a penhora ‘on line’ atende à garantia constitucional da razoável duração do processo, à celeridade na tramitação e à ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Impede salientar que, com a reforma da execução do título executivo extrajudicial efetivada pela Lei 11.382/06, “não há mais direito do devedor de escolher, no prazo da citação, os bens a serem penhorados. É ao credor que se passou a reconhecer a faculdade de apontar, na petição inicial, os bens que o oficial de justiça penhorará em cumprimento do mandato de citação expedido na execução por quantia certa, fundada em título extrajudicial (art. 652, § 2º) (...) O dinheiro continua ocupando o primeiro lugar na ordem de preferência para sujeição à penhora. É natural que assim seja, pois, se a finalidade da execução por quantia certa é expropriar bens do executado para transformá-los em fonte de obtenção de meios de saldar a dívida, nada melhor do que, quando possível, fazer recair a penhora diretamente sobre somas de dinheiro. Com isso, elimina-se o procedimento da transformação do bem constrito em numerário, sempre que este se encontre disponível no patrimônio do executado em volume capaz de assegurar o resultado final da execução (...). Humberto Theodoro Júnior – A Reforma da Execução do Título Extrajudicial – Editora Forense – Fls. 69 e 70. A propósito o seguinte julgado do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: “Agravado de Instrumento. Execução. Penhora incidente sobre ativos financeiros. Lei nº 11.382/2006. Legalidade. Meio menos gravoso. Violação de sigilo bancário. Não ocorrência recurso improvido. Com o advento da lei nº 11.382/2006, tomou-se indiscutível a legalidade da constrição judicial de ativos financeiros do devedor no curso da execução por quantia certa, ocupando os mesmos, inclusive, o primeiro lugar na ordem de preferência a ser observada por ocasião da realização da penhora, nos termos do art. 655, inc. I, do CPC, sendo, ademais, do credor a prerrogativa de indicação de bens à penhora. Não configura violação ao sigilo bancário o pedido de bloqueio de valores em conta corrente por meio do convênio BACENJUD, eis que o legislador teve o cuidado de preservar tal direito, explicitando, no §1º do artigo 655-A que as informações fornecidas, seja por meio eletrônico ou por outros meios, “(...) limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução...” (Agravado de Instrumento 20080020018106 – Relatora Desembargadora Carmelita Brasil – DJU de 28/04/08 – pág. 92). Após o bloqueio da quantia descrita nos autos, intemem-se os executados para que tomem conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intemem-se. Cristalândia-TO, 8 de agosto de 2012...” Ficam também intimados os advogados supracitados da decisão exarada à fl. 96 a seguir transcrito: “...A publicação à fl. 69 não contemplou a identificação do advogado da parte autora, tampouco a íntegra, ao menos, da parte conclusiva. Republicue-se. Segue desbloqueio postulado à fl. 70, porquanto realizado em duplicidade. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intemem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012...”

AUTOS Nº 2008.0000.2619-7/0**AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO
 ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 REQUERIDO: RECOMATH COM.DE MAT. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 ADVOGADO: Dr. João Bosco Peres – OAB/GO 13.451
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu representante legal o Sr. William Fernandes Carneiro, bem como o seu advogado supracitados de que a audiência de instrução nos autos acima identificado, foi redesignada para o dia 11 de dezembro de 2012, às 10:00h a se realizar no Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, à Av. Dom Jaime A. Schuck, 1.850, centro. À oportunidade serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelo requerente no prazo de 10 (dez) dias e que comparecerão ao ato independentemente de intimação (consoante informação à fl. 73), bem como proceder-se-á ao depoimento pessoal do requerido. O requerido deve ser intimado pessoalmente, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Infrutífera a diligência referente à intimação pessoal da parte requerida, intime-se via edital. Sem prejuízo, intime-se via DJ. Cristalândia-TO, 18/09/2012.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO
 RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
 RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO
 RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
 RÉ: LUCIANA LOPES ALVES
 RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
 RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
 RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA
 RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
 RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
 RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
 ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
 ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247
 ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418
 ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
 ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Decisão: “Compulsando os autos, verifico que o pedido do Representante do Ministério Público no sentido de prorrogar a Medida Cautelar de afastamento provisório dos denunciados REGINALDO RODRIGUES DE MELO, OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA, ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA e ADRIANA REIS SILVA E SOUZA, data vênua, desmerece guarida judicial, haja vista que para o decreto do mesmo, a lei exige a presença do FUMUS BONI IURIS e o PERICULUM IN MORA. Neste contexto o FUMUS BONI IURIS, ainda, subsiste, pois os Réus segundo consta da denúncia, supostamente, associaram em caráter duradouro e permanente para fins criminosos, revelando uma predisposição para praticar várias espécies de crimes demonstrando, inequivocamente, a societates delinquentium. Já o PERICULUM IN MORA desaparecera é que falta menos de três meses para findar o mandato dos edis afastados, não havendo a mínima possibilidade de que eles sendo reintegrados possam continuar dilapidando o patrimônio público, através do uso ilegal das diárias face ao exíguo espaço de tempo que falta para finalizar o cargo de vereadores de que estão investidos. Ademais disto, as duas funcionárias da Câmara Municipal (Cleide e Maria Divina) que eles poderiam influenciar nos depoimentos das mesmas por serem elas servidoras da Casa de Leis de Dianópolis-TO já prestaram seus depoimentos em sede judicial, o que fez desaparecer esse justo receio. Destarte, não preenchendo o pedido do ilustre Representante do ministério público, ambos, os requisitos autorizadores da prorrogação de afastamento cautelar dos vereadores acima qualificados, data vênua, por ora INDEFIRO o presente pleito. Intemem-se. Dianópolis-TO, 04 de setembro de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.2548-0 DECLARATÓRIA**

Requerente: ADAIL DIAS LISBOA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerido(s): LOJAS ARAÇA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
 Advogado: DR THIAGO LOPES BENFICA
 INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 1.343,32 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

Autos nº 2011.0011.2769-8 INDENIZAÇÃO

Requerente: DIOMÉDIO DA HORA DE CRISTO
 Advogado(a): DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Requerido(s): CLARO AMERICEL S/A
 Advogado: DR JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS E DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

Autos nº 2012.0000.8981-2 INDENIZAÇÃO

Requerente: EDSON PEREIRA PIAUÍ
 Advogado(a): DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerido(s): AMERICEL S/A E CLARO S/A
 Advogado: DR JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS E DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 2.868,57 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

1ª Vara Cível e Família**ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ(10) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0002.6818-4 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, tendo como Requerente C. N. R., menor representado por sua genitora M A. N. R., e requerido **JOSUÉ PEREIRA GALVÃO**,

brasileiro, casado, soldador, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA, o requerido acima qualificado para no dia 17 de outubro de 2012, às 17 horas**, comparecer perante este Juízo, no Fórum local desta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, devendo trazer suas testemunhas. Dianópolis-TO., 04 de outubro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.4430-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: NILDA LOPES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB-TO 807

EXECUTADO: NAPOLEÃO DE SOUZA VIANA

ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB-TO 1359

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes acima intimados da r. SENTENÇA: "(...) A finalidade da presente ação era o pagamento da pensão alimentícia dos meses atrasados, bem como dos meses vencidos durante a tramitação do presente processo. Certo é que, o executado em petição requereu a juntada de comprovante de depósito de adimplemento de pensão alimentícia (fls. 29/30). Por conseguinte, a representante legal da exequente, intimada para informar se houve pagamento integral do débito (f. 33, verso), quedou-se inerte. Ressalta-se que no despacho de fl. 31, fora condicionado a representante legal da exequente que sua inércia representará o efetivo pagamento das parcelas ora executadas, e conseqüentemente a extinção do feito. Bem de ver que, tendo a representante legal da exequente se quedado inerte, é dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, restando a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o artigo 794, inciso I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Figueirópolis-TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0010.4947-8

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: J.M.A. e OUTROS, representados por sua Genitora LUZINETE

MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Maria PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO 810

REQUERIDO: JULIO JOSE DE BRAZ

INTIMAÇÃO: Fica a advogada e as partes acima intimados da r. SENTENÇA: "(...) Prevê o art. 267, III do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há anos e os interessados não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizando seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis-TO, 01 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº.773/04

Réu: Hermilton de Souza Jardim

Advogado: Dr;Manoel Rodrigues da Silva- OAB-GO 9.870

FINALIDADE: Fica o advogado intimado da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Hermilton de Souza Jardim, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107,IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se, se for o caso, as munições apreendidas ao Comando do Exército para as providências necessárias, no prazo máximo de (quarenta e oito) horas (art. 25, da Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011CGJ/TO. Com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 19 de setembro de 2012..Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

Autos: Execução Penal nº. 2012.0.1600-9

Reeducando: Antonio Marinho Colines

Advogado: Dra; Héliana Nara Parente Santos Jácome-OAB-TO 2079

FINALIDADE: Fica a advogada intimada da sentença. Vistos, etc. Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Antonio Marinho Colines, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 18 de setembro de 2012..Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 2006.5.7213-6

Réu: Lourival Benicio de Oliveira Filho e Orlando Ribeiro Neto

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos estampados na exordial para: a) absolver o acusado Lourival Benicio, qualificado nos autos com fulcro no art. 386, inc. VII do CPP. B) declarar extinta a punibilidade do acusado Orlando Ribeiro Neto, qualificado, nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, inc. V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o trânsito em julgado, arquive-se, os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. PRI. Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2012..Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

Autos: Ação Penal nº.773/04

Réu: Hermilton de Souza Jardim

Advogado: Dr;Manoel Rodrigues da Silva- OAB-GO 9.870

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Hermilton de Souza Jardim, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107,IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se, se for o caso, as munições apreendidas ao Comando do Exército para as providências necessárias, no prazo máximo de (quarenta e oito) horas (art. 25, da Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011CGJ/TO. Com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 19 de setembro de 2012..Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

Autos: Execução Penal nº. 2012.0.1600-9

Reeducando: Antonio Marinho Colines

Advogado: Dra; Héliana Nara Parente Santos Jácome-OAB-TO 2079

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Antonio Marinho Colines, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 18 de setembro de 2012..Luciano Rostrolla- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.0260-4/0- (382/09)- AÇÃO PENAL

Acusado: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

Intimação do Advogado: DR: HELDER BARBOSA NEVES- OAB/TO- Nº 4916

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado da expedição da Carta Precatória de Inquirição da testemunha arrolada pelo Ilustre Representante do Ministério Público, Sra. Valdirene Marques de Aquino, para a Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaia/TO, anexo do Fórum da referida Comarca. Goiatins, 08 de outubro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.426/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2087-6 – Ação de Execução

Exequente: Banco do BRASIL S/A

Advogado: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR n.8.123

Executado: Carlos Humberto Vieira Peixoto

DESPACHO de fls. 161: "Considerando a certidão retro, reitero o despacho de fl. 147 (Considerando a certidão retro, intime-se, pessoalmente, o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo da carta precatória, sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, III, § 1º, do CPC). Intime-se. Guaraí, 04/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito."

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0005.8917-3

Requerente: Neirinalva Cavalcante Araújo

Advogado(a): Shirley Evangelista de Lima OAB-TO 5960

Requerido: Banco Cifra S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 31/10/2012 às 14 horas. Cite-se na forma requerida. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito"

Ação: Reparação de Danos Morais – 2009.0009.0965-8

Requerente: Marquesuel Batista Mendes

Advogado(a): Humberto Alves da Silva OAB-TO 3797

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda – 2011.0010.4765-1

Requerente: Neliane de Jesus Dias Camarcao de Sousa

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido: Icone Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Iparathy Imóveis

Advogado(a): Rossane Matos OAB-TO 5040 e Thays Ferreira Pinheiro OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB-TO 3695-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para no prazo legal de 5(cinco) dias, manifestarem a intenção de produzir provas, justificando a sua necessidade em caso positivo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS N.º: 2010.0011.7752-2/0**

Acusado: ALVANY GOMES MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado ALVANY GOMES MARTINS, como incurso nas penas do art. 155, *caput*, *c/c* art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/11/2010). O crime em apreço ficou na esfera da tentativa. A redução da pena neste particular deve levar em conta o maior ou menor caminho do crime que o agente percorreu na tentativa. Assim, se o desenvolvimento do crime foi impedido no início, a diminuição da pena será maior; ao contrário, se o agente percorreu maior espaço, aproximando-se da consumação do delito, a diminuição da pena será menor. No caso dos autos, o acusado avançou ao máximo a prática do delito, percorrendo todo o *iter criminis*, ou seja, ingressou no interior da residência da vítima e subtraiu diversos objetos, porém, foi surpreendido por ela quando deixava o local dos fatos. Assim, diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a **definitiva em 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Deixo de conceder sursis, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito seguido à sua revelia. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumprase. Gurupi, 09 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2009.0001.3367-6/0**

ACUSADO(S): MAURICIO ROSA DE JESUS OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: ART. 306, *caput*, – Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dr.º Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO nº 42

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta no termo de apresentação de fl. 50, o acusado Maurício Rosa de Jesus Oliveira cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 03 de agosto de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e inseri.

AUTOS N.º 2012.0002.6795-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): RAFAEL LUIZ BORGES DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, *Caput*, do CP.

ADVOGADO(A)(S): Dr.º Walter do Sousa Nascimento OAB/TO 1377 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado para que apresente os MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 04 de Outubro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0005.9419-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Leandro Silva Fonseca e Outro

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, *Caput*, *c/c* art. 35, *Caput*, da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Dr. Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B e Dr.º Gleiviva de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de Outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2010.0011.7739-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JUDICIAL Menor: H. F. A.

Requerente: ELIZETE ALVES DE CARVALHO

Requerido: WILLIAN FERREIRA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. WILLAN FERREIRA SILVA, brasileiro, caminhoneiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Processo: 2010.0005.7117-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: D. B. dos S. R.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: E. R. D. O.

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/11/2012, às 16:30 horas.

EDITAL**AUTOS N.º: 2010.0003.5994-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS À SEU FILHO MENOR

Requerente: D. M. F. assistida por ROSANGELA PEREIRA MILHOMEM

Requerido: REGINALDO FÉLIX OLIVEIRA GUIDA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de D. M. F. assistida por ROSANGELA PEREIRA MILHOMEM, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG n. 393.126 SSP/TO e do CPF n.º. 876.164.321-15, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2010.0011.0875-0/0 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: U. P. da C. L. e J. P. da C. L. representados por EVA PEREIRA DIAS

Requerido: UZIMAEL DA CRUZ LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de U. P. da C. L. e J. P. da C. L. representados por EVA PEREIRA DIAS, brasileira, costureira, solteira, portadora do RG n. 3904968 SSP/GO e do CPF n.º. 419.552.691-49, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2009.0005.6861-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: F. A. M. A. e K. G. M. A. representados por MARILENE PEREIRA MARQUES

Requerido: ALCIEL PEREIRA ABREU

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de F. A. M. A. e K. G. M. A. representados por MARILENE PEREIRA MARQUES, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n. 1.212.665-9 SSP/MT e do CPF n.º. 632.019.841-91, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para trazer aos autos o endereço no qual o executado possa ser citado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2008.0002.6932-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÕES DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Requerentes: E. K. C. B. e G. C. B. representadas por MARIA CLEONICE REIS CIRQUEIRA

Requerido: ANTONIO CÉSAR DIAS DE BRITO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de E. K. C. B. e G. C. B. representadas por MARIA CLEONICE REIS CIRQUEIRA, brasileira, separada judicialmente, técnica em enfermagem, portadora do RG n. 023.645 2ª Via SSP/TO e do CPF n.º. 641.026.371-68, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2008.0007.7259-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: MARRIETE ROMUALDA FARIA SANTOS e EDIRLEY SANTOS SANCHES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARRIETE ROMUALDA FARIA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 4678840 SSP/GO e do CPF n.º. 014.562.071-99, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2010.0005.7110-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. B. L. C. da S. representada por FABIANA LIMA CANTUÁRIA

Requerido: ALMIR NONATO SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de A. B. L. C. da S. representada por FABIANA LIMA CANTUÁRIA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n. 968.754 SSP/TO e do CPF n.º. 037.388.431-16, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2008.0009.6835-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. L. G. de S. representado por ELZILENE GOMES DE SÁ

Requerido: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de P. L. G. de S. representado por ELZILENE GOMES DE SÁ, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 344.724 SSP/TO e do CPF n.º. 007.662.741-10, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS N.º: 2010.0002.7755-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. D. S. R. representado por GLEICIANE DIAS DOS SANTOS

Requerido: VANDERLEY COSTA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de T. D. S. R. representado por GLEICIANE DIAS DOS SANTOS, brasileira, convivente em regime de união estável, vendedora, portadora do RG n. 344.236 2ª Via SSP/TO e do CPF n.º. 973.474.341-49, residente e

domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0010.5525-5/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: RITA AURELIA NUNES DE SOUZA

Requerido: JOSE DA SILVA REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Sr. José da Silva Reis do cargo de curador, tendo que o interditando encontra-se residindo com sua genitora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **RITA AURELIA NUNES DE SOUZA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.2127-2/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LINDALVA FEIJO DE ANDRADE

Requerido: DARCIEL FEIJO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DARCIEL FEIJO DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **LINDALVA FEIJO DE ANDRADE**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0001.7315-5/0

Ação: REMOÇÃO DE CURADOR C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSEFA FERNANDES DE CARVALHO

Requerido: MARIA MEDRADO PEREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (...) **Vistos etc.** Ante tal fato, verificando e acolhendo as alegações da requerente, DEFIRO a substituição definitiva da curatela de João de Souza Medrado a Sra. Josefa Fernandes de Carvalho, mediante Termo, com as restrições pertinentes à curatela. **Lavre-se o respectivo Termo.** (...) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.3016-8/0

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: JANETE FEITOSA RODRIGUES E OUTRA

Requerido: JOÃO SARAIVA RODRIGUES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze (...) **Vistos etc.** Nomeio a **Sra. Joana Feitosa do Nascimento** curadora definitiva do **Sr. João Saraiva Rodrigues** para regulamentar a situação, e tendo em vista o bem estar do interditando que caso deixe a cuidadora de mais de 40 anos seguramente terá vários abalos físicos e emocionais. **Lavre-se o respectivo Termo de Curatela Definitiva.** Publicada e as partes intimadas em audiência. Registre-se e arquite-se. (...) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0013.0180-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JAIR JOSÉ DIAS

Requerido: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o senhor **JAIR JOSÉ DIAS**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 9 de novembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.5557-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JESUITA BARROS LIMA

Requerido: MARCELO DA SILVA LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARCELO DA SILVA LIMA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **JESUITA BARROS LIMA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Gurupi, 14 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0010.5575-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: Substituição de Curador com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ANA LÚCIA RODRIGUES

Requerido: CARLOS DONIZETE GOMES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Sr. Gilberto Gomes Machado do cargo de curador tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **ANA LÚCIA RODRIGUES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0010.5452-6/0

Ação: REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA

Requerente: ROZILDA MOURA CARVALHO E OUTRA

Requerido: ERONILDES CERATE DE MOURA LIMA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze (...) **Vistos etc.** Verificada que a condição da interdição permanece, estando aparentemente bem cuidado, o interditando encontra-se aparentemente em estado de boa saúde física, e não podendo a curadora anteriormente nomeada permanecer no encargo, defiro a substituição da curatela na forma requerida na exordial, e nomeio curadora definitiva **ROZILMA MOURA LIMA**, mediante termo (...). Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.5870-4 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Impetrante: EDISSEIA APARECIDA PEREIRA

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Impetrado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, P.J., TÍTULOS, DOCS, PROTESTO E TAB. DE NOTAS DE ALIANÇA DO TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença fls. 107/117, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) INDEFIRO a ordem mandamental, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito. (...) P.R.I.C. Gurupi – TO, 18 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2008.0007.1369-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: PATRICIA NOLETO MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 35, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Diante do pedido de extinção do processo, sem resolução de mérito, alternativa não resta, ou seja, extinto o processo, nos termos requeridos pelo Autor. (...) PRIC. Gurupi – TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz Substituto Auxiliar."

AUTO: 2011.0001.2933-6 – CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Requerente: LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JUNIOR

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511

Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Requerido: DARCI CAZETA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 26/28, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) DENEGAR A SEGURANÇA DEFINITIVA a JULLIERMES DANTAS DE CARVALHO, no período sub judice do Curso de Ciências da Computação, tendo em vista a fundamentação supra. (...) PRIC. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 2009.0005.0851-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: HERICA RODRIGUES FIGUEIREDO AGUIAR

Requerido: JOSE MARIA BARROS FIGUEIREDO

Requerido: MARIA ORENICE RODRIGUES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

AUTOS: 2011.0004.3664-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: LKBA ASSISTIDA POR SEU PAI EDIMILSON DA SILVA AMORIM

DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes sobre o interesse em manifestarem a produção de provas, especificando-as no prazo comum de dez dias.

AUTOS: 2008.0005.4596-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Impetrante: JOSE ONOFRI DIAS FILHO

Rep. Jurídico: NARRIMAM NEIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO OAB/TO 2605

Impetrado: DIRETOR DA FACULDADE UNIRG

Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 101/102, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Sendo assim, outro caminho não resta senão julgar EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. (...) PRIC. Gurupi – TO, 06 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0001.7014-8 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: PHAMELLA FERNANDO LEÃO CECCHINI

Rep. Jurídico: ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436

Impetrante: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 108/113, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que cancelem a matrícula da Impetrante PHAMELLA FERNANDA LEÃO CECCHINI no 12º Período do Curso de Medicina qual já cursou (...). PRIC. Gurupi – TO, 05 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0007.9098-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA - CÍVEL

Requerente: MARIA PARARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR

Rep. Jurídico: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

Requerido: PLANSAUDE

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para, caso queiro, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0005.2730-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: MARCELO LIMA NUNES

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 267/274, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins e o Município de Gurupi, solidariamente, que forneçam ao Sr. Lauro Schneider os seguintes medicamentos: SPIRIVA RESPIMAT 2.5MCG; SERETIDE DISKUS PÓ INALANTE 50MCG/250MCG CAIXA COM 60 DOSES; SECOTEX 0,4MG COM 30 COMPRIMIDOS; SYNTHROID 150MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS; PROCIMAX 20MG COM 28 COMPRIMIDOS (...) PRIC. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4339-2 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: LEISE CRISTINY FERREIRA

Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 121/122, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Assim, com fulcro no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 29/08/2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.4339-2 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: LEISE CRISTINY FERREIRA

Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 121/122, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Assim, com fulcro no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 29/08/2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.4283-5 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Requerente: DILMA LOPES VELEDA PEREIRA

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: SUPERVISOR CHEFE DA EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA POLO PRESENCIAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 43/44, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Sendo assim, outro caminho não resta senão julgar EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, III do CPC. (...) Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.0792-7 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: ADEMIR ANTONIO DE ARAUJO

Requerido: ODACI CUSTODIA ROSA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 93/97, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula do Impetrante ELIO MENDOÇA DE ABREU JUNIOR no 3º Período de curso de Direito. (...) Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Juiz de Direito."

AUTO: 2011.0002.3939-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DECL. DE INEXIGIBILIDADE DE INCORP. DE DIFERENÇA SALARIAL COM PEDIDO DE ANT. DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: WILSON ALVES DA COSTA

Advogada: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerido para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0001.6965-4 - MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ELIO MENDONÇA DE ABREU JUNIOR

Advogado: MARCIA MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 2051

Requerido: MAYDE BORGES BEANI CARDOSO E ROGERIO FERREIRA MARQUEZAN

Requerido: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 93/97, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula do Impetrante ELIO MENDOÇA DE ABREU JUNIOR no 3º Período de curso de Direito. (...) Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3158-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CÍVEL

Requerente: BRENNER BRANDÃO SILVA

Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0009.1711-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ADAMO TADEU POVOA MELLO

Requerido: ROGER OLIVEIRA DIAS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença de fls. 35/36, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo se resolução de mérito, diante do pedido autoral. (...) PRIC. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6731-7 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: LOIANE MORENA VIANA

Advogado: ERICO MILIAN VIEIRA OAB/TO 4393

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogada: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 57/61, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetive a matrícula da Impetrante LOIANE MOREIRA VIEIRA no 5º Período do curso de Enfermagem (...). PRIC. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.4741-9 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: PATRÍCIA HELENA DA CUNHA ALCOFORADO

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamante para contrarrazoar à apelação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0009.1711-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: CLEANE RODRIGUES FIGUEIREDO

DEFENSORIA PÚBLICA: RUDICLEIA BARROS DA SILVA LIMA

Requerido: RIVADAVIA PORTILHO FONSECA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 44, segue transcrito: "Acerca da Certidão de fls. 43-v, intime-se a requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0007.6371-8 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: MARDONE ALVES URZEDO

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895

Requerido: MUNICÍPIO DE DUERÉ

Advogada: NAIR ROSA FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2009.0007.6371-8/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE FGTS E ENCARGOS

Requerente: JEAN CARLO RIBEIRO

Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

Advogado: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogada: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para contrarrazoar o recurso de Apelação no prazo legal.

AUTOS: 2011.0000.6438-2 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

Requerido: MARINA EMANUELLE BARBOSA COIMBRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 34, segue transcrito: "Intime-se o impetrante para comprovar o pagamento da mensalidade em atraso. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.7678-0 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: DAIR RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

DEFENSORIA PÚBLICA: CAHRLITA TEIXEIRA FONSECA GUIMARÃES

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Advogada: NADIA BECMAN LIMA- OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 120, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.

267, VIII, do CPC, (...) PRIC. Em Gurupi – TO, 16/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.4918-8 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ANANDA ROCHA GANZOTTO
Advogada: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Advogada: NADIA BECMAN LIMA- OAB/TO 3306
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 91/93, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, (...) PRIC. Em Gurupi – TO, 16/12/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.4260-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL

Requerente: JOSÉ LINO JÚNIOR
Defensor Público: FABRÍCIO SILVA BRITO
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG/CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 62/63, segue transcrita a parte dispositiva: “(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. (...) Gurupi-TO, em 19 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0004.7654-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Ministério Público: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
Requerido: MUNICÍPIO DE DUERE - TO
Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 119/120, segue transcrito a parte dispositiva: “(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VI do CPC. (...) Gurupi-TO, em 19 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0008.6308-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Ministério Público: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO
Advogado: IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 133/135, segue transcrito a parte dispositiva: “Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual não há se falar em exoneração dos Secretários dos cargos que ocupam (Secretário da Infra Estrutura, Produção, Indústria e Comércio e Secretaria de Desenvolvimento Social de Cariri-TO) (...) Gurupi-TO, em 26 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0005.2916-6 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL

Requerente: MARIA DA PAZ BARBOZA DE SOUSA
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência do despacho de fls. 26, segue transcrito: “O pedido de fls. 21/23 é impossível de ser atendido, posto haver nos autos sentença (fls. 19). Intime-se. Gurupi-TO, 20 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.9235-0 – IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: GABRIELA MARCIA SOUZA
Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência do despacho de fls. 10, segue transcrito: “Intime-se o requerente, por ora requerido, para manifestar-se a cerca da Impugnação a Gratuidade de Justiça. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.2000-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS - CÍVEL

Requerente: GABRIELA MARCIA SOUZA
Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, querendo apresentar as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2009.0005.4527-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: MARIA DO SOCORRO SOUZA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da certidão de fls. 21-v.

AUTOS: 2012.0004.5770-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: RAQUEL DE SOUZA MACHADO
Rep. Jurídico: FRANCISCA DILMA CÔRDEIRO SINFONIO OAB/TO 1022
Requerido: DETRAN – TO
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: GS EDIFICAÇÕES DE JORNAIS LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0006.0715-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: RUIZ ANGELO VENTURA DA SILVA
Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo o Reclamado para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0001.6979-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: GABRIEL FORTES DRUMM
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença fls. 82/87, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO AA autoridade coatora e à UNIRG que efetive a matrícula do impetrante GABRIEL FOPRTE DRUMM. (...) PRIC. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

AUTOS: 11.850/03 – Indenização por Danos Morais

Requerente: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS
Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 57 vº, que segue transcrito: “Vistos, etc.. Sobre a certidão do Sr. Contador intime-se o requerente. Prazo de 05 dias pena de arquivamento. Gurupi-TO, 27/09/2012 Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS: 11829/03 – Ação de Cobrança

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS
Advogado: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB/TO 1967 - B
Requerido: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
Advogado: MARIA PEREIRA LEONES OAB/TO 810
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 57 vº, que segue transcrito: “Vistos, etc.. Sobre a certidão do Sr. Contador intime-se o requerente. Prazo de 05 dias pena de arquivamento. Gurupi-TO, 27/09/2012 Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS: 606/99 – Embargos à Execução

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Requerido: ORIVALDO SOARES BORGES
Advogado: DODAIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 25/27, que segue transcrito: “Vistos, etc.. Ex positis, com escopo nos artigos citados e demais legislações mencionadas e/ou atinentes à espécie que decorrem deste invocadas, acolhendo como legítima a dívida e o seu valor cobrado e declarado às fls. 04 dos autos de execução, como líquido, certo e exigível, devendo sobre o mesmo incidir correção monetária do período e juros de mora de 0,5% ao mês. Também condeno o Embargante em custas e honorária de 20%. Após o transcurso do prazo recursal voluntário, sejam estes autos arquivados com as formalidades de estilo e, cumprida a ordem supra, seguindo os principais e o pagamento da dívida perseguida”. P.R.I.C. Gurupi-TO, 12/03/2008. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito”.

AUTOS: 5955/99 – Mandado de Segurança

Requerente: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO – OAB/TO 678
Requerido: CELTINS
Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245
INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 2009.0009.9557-0 / 0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTROS CIVIS E ESCRITURA PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: ELVIRA LUSTOSA PINHEIRO
Rep. Jurídico: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente para devolver o processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

AUTOS: 2011.0007.1367-4- RETIFICAÇÃO

Requerente: MARLENE LUSTOSA GOMES E OUTROS
Advogado: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado dos requerentes para devolver o processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.9922-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DORVALINA DA SILVA RIBEIRO
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: Tendo em vista a manifestação da requerente e do requerido à fls. 152 e 148 respectivamente, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após, informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo.” Gurupi , 28 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0005.8509-7 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ ROBERTO NAVES
Advogados: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308
Requerido: SINDICATO RURAL DE GURUPI-TO, MAURO CARLESSE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado peticionante comprove a sua capacidade postulatória, uma vez que não juntou procuração aos autos. Após, façam os autos conclusos para análise." Gurupi, 2 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0009.5618-6 – EXECUÇÃO

Requerente: MASTER LABORATÓRIO CLÍNICOS -ME
Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905, DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 48, bem como parte requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 2 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.0910-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES
Advogados: DR. LUIZ GUSTAVO DE CÉSARA OAB TO 2213
INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do depósito à fl. 84, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 20 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do Exequente intimados do inteiro teor do despacho abaixo transcrito - Provimento 009/2008 da CGJ-TO:
PROCESSO Nº 2007.0009.0939-2
AUTOS: Infração Administrativa
AUTUADO: ROMEU GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADOS: ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA e SUSISDARLEM ALVES MOTA
DESPACHO: Intime-se o exequente a proceder ao recolhimento das despesas processuais pertinentes, nos termos da certidão retro (q.v.fls.92). Intime-se. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0009.3739-8 de Execução
Requerente: Alameda e Alameda LTDA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO nº 1087
Requerido: Prefeitura Municipal de Recursolandia-TO
Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO nº 1998
DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o eu entender de direito. Prazo: 30 (trinta) dias. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****DESPACHO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AUTOS: 2012.0011.8292-5/0 - Alimentos
Requerente: S. S. P. e D. S. P. menores, representados por sua genitora Joseane Paulino da Silva
Defensoria Publica
Requerido: Nilson Pinto da Silva
DESPACHO: Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção em 48 horas por edital. Após, vistas ao Ministério Público. Em 04.09.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2010.0000.6132-6/0 - Alimentos
Requerente: C. S. S. menor impúbere, representada por sua genitora, Valdeniza Santos de Santana
Defensoria Publica:
Requerido: João Gleydson de Souza Santos
SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e 1.694, § 1º, do código Civil, resolvo o mérito da lide. Julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à requerente, pelo que fixo, em definitivo, o valor da pensão, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de outubro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0007.6112-1/0**
Requerente: **ADAILTON ALVES DE SANTALHO**
Advogado: **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB-RJ- nº 77.001 e OAB-TO nº 1.671-A**
Requerido: **JOÃO BATISTA ALVES LIMA**
INTIMAR o Advogado do despacho às fls. 23. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Intime-se o requerente na pessoa de seu patrono, para no prazo legal requerer o que

lhe convier. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de outubro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0007.6939-4 (4875/11)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ANTONIO BATISTA GOMES
ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA OU GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
REQUERIDO: MARIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.3211-6 (4765/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO MARCIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: EDVALDO RAMOS
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Sentença: "... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo acima que coloca fim, após o cumprimento do acordo nos autos 4765/11 e 4793/11. Sem custas. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se e aguarde-se o cumprimento do acordo. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0002.0396-0 (4793/11)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: RAIMUNDO MARCIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
REQUERIDO: EDVALDO RAMOS
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Sentença: "... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo acima que coloca fim, após o cumprimento do acordo nos autos 4765/11 e 4793/11. Sem custas. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se e aguarde-se o cumprimento do acordo. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2965/02)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO PARA PROMOVER REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES A. AZEVEDO
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Intimem-se autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na perícia. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4426/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5478-1)
Requerente: DIANARI DE SOUZA LEÃO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: "Fica o requerido/executado, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 141, no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). Miracema do Tocantins/TO, 4 de outubro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4669/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0924-4)

Requerente: AROLDI RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: "Fica o requerido/executado, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 124, no valor de R\$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos). Miracema do Tocantins/TO, 4 de outubro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 5553/10 (2010.0007.6575-7 - CÍVEL)
Requerente: JOSÉ DA SILVA JUNIOR E Y.M.C.S. REP. PELA MÃE: SUELENY CARNEIRO SILVA
Advogada: DRª GILDENI ROBERTA TIBIRIÇÁ OAB/GO 22186
SENTENÇA: "... Dessa forma, obedecidas as formalidades, HOMOLOGO o acordo referido para que surta seus efeitos legais e, em conseqüência, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, em 21 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0008.3500-1

ACUSADO: PAULO ROBERTO ANDRADE UCHÔA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) PAULO ROBERTO ANDRADE UCHÔA, brasileiro, solteiro, artesão, natural de Miracema-TO, nascido aos 22/02/1980, filho de Jamil Vicente Uchôa e Terezinha de Jesus Alves Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 180, caput, do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrolar testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (04/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2012.0001.6312-5/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ELIECI CARLOS DE AGUIAR** em face de **LUCIMEIRE COSTA LEITE**, brasileira, solteira, aposentada, natural de São Valério da Natividade-TO, filha de Laurindo Carlos de Oliveira e Maria Madalena Costa Leite, residente e domiciliada na Avenida Contorno, quadra 34, lote 19, n. 23, Centro, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **LUCIMEIRE COSTA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ELIECI CARLOS DE AGUIAR**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (22.08.2012). Eu, _____ Jacqueline Dourado Schneider – Técnica Judiciária, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.**

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 615/1999 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: José Gonçalves Seródio Netto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: À vista do exposto, considerando que a presente execução por título extrajudicial está suspensa há mais de um ano, na forma do art. 791, III do CPC, determino o arquivamento dos autos, devendo o(a)(s) credor(a)(es) ser intimado(a)(s) por seu patrono(a), na forma do art. 236 do CPC, a partir de cuja intimação terá início o prazo prescricional referente ao título que embasa a execução, na conformidade da lei de regência, sem prejuízo de seu desarquivamento, *oportuno tempore*, para indicação de bens do(a)(s) devedor(a)(es) passíveis de penhora.

AUTOS: 2561/2002 - (2009.0003.7391-0) – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva

Requerido: Moacir Senefente

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficom as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias especificarem provas que desejam produzir.

AUTOS: 2564/2002 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Frank Sá Rolim

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Acerca do ofício de fl. 134, ouçam-se as partes em 5(cinco) dias.

AUTOS: 2945/2002 – AÇÃO PAULINA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues Silva

Requerido: José Gonçalves Seródio Netto e sua esposa Normilda Ferreira Brito Seródio, e Iracici Fabiana Soares

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias especificar provas que deseja produzir.

AUTOS: 3244/2003 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Requerente: José Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Francisco José de Souza Borges

Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficom as partes intimadas para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem acerca do laudo acostado aos autos.

AUTOS: 3472/2004 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Consórcio Nacional Volksvagem

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Acylyno Dias

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias especificar provas que deseja produzir.

AUTOS: 2006.0003.3429-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito

Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal, Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior e Drª.

Elaine Ayres Barros

Requerido: Cláudio de Jesus Correa Carvalho

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Passados quase 02 (dois) anos do pedido de dilação de prazo, determino a imediata intimação do requerido para que deposite os honorários periciais, no prazo de 05 (dias), sob pena de preclusão da prova pericial requerida.

AUTOS: 2006.0002.5093-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: S. de Paula e Cia Ltda - EPP

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda, e Outros

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 5 (cinco) dias comparecer em cartório para buscar edital p/ publicar.

AUTOS: 2006.0009.6461-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger Ottaño

Requerido: Ana Maria Paixão Athayde

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 65.

AUTOS: 2009.0002.6679-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva

Requerido: Ney Urvs Lopes Chiabotto

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias especificar provas que deseja produzir.

AUTOS: 2011.0005.8325-8 – COMINATÓRIA

Requerente: Calixto Ismael Diaz Libera

Advogado(a): Dr. Murilo Sandre Miranda

Requerido: WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0010.7653-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Veneza Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães

Requerido: Via Luz Administradora e Corretora de Seguros Ltda .

Advogado(a): Dr.

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0004.7627-1 – REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Barbosa e Dourado Ltda

Advogado(a): Dr. Antonio Rodrigues de Moura Junior

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0005.9927-6 – ORDINÁRIA

Requerente: Antonio Rodrigues de Moura Junior

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0012.8351-5 - MONITÓRIA

Requerente: Distribuidora de Livros e revistas Cantim Cultural Ltda .

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Licia Maria Silva Neves

Advogado(a): Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0007.8279-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Claudicy Alves de Castro Fonseca

Advogado(a): Dr. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Serraverde Comercial de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficom as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0011.7408-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento .
 Advogado(a): Dr. Manoel de Souza e Dr. Tiago Sousa Mendes
 Requerido: Rodrigo Araújo da Silva
 Advogado(a): Dr. Adriana Souto G. Rodrigues e Outros .
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2007.0009.8631-1 - ORDINÁRIA

Requerente: Recapagem Palmense Ltda-Me
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Francisco Gilberto Bastos Souza
 Requerido: Ferrari e Obreli Ltda
 Advogado(a): Dr. Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0007.8426-3 - ORDINÁRIA

Requerente: Fiel Construtora e Incorporação Ltda
 Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme
 Requerido: CCO- Construções, Consultoria e Obra Ltda
 Advogado(a): Dr. Extra Hipermercados (Filial Palmas)
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2004.0000.0987-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLEISSON SILVA ROCHA
 ADVOGADO(A): ELISABETH B. SOUSA SANTANA
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE GOIANIA/GO)
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: ACORDÃO DE FL. 112: "(...) Sob a Presidência do Sr. Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso de apelação, e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença recorrida, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2012. (...)

AUTOS Nº: 2011.0005.1625-9 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
 ADVOGADO(A): KAYO TEIXEIRA
 REQUERIDO: JR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a recolher locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Avaliação".

AUTOS Nº: 2008.0004.2431-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO VINICIUS PREMOLI BORGES
 ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYKSON GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0005.3976-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): ERNANI JOSE DE OLIVEIRA OAB/GO 9561, HELIO JOSE LOPES E FLAVIA FERNANDES GOMES
 REQUERIDO: JARBAS SARZEDA PINTO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA FL. 82: "(...) Deste modo, JULGO EXTINTO o processo com fundamento do disposto no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Destarte, revogo a liminar outrora concedida à fl. 27-verso. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Pagas as custas processuais porventura remanescentes e verificando o transito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.4772-9/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Zélio Silva Rocha
 Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555
 Réu: Ricardo Thadeu Dias de Macedo
 Advogado(a)(s): Dr. Kelvin Kendi Inumarú – OAB/TO 4832-B
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Zélio Silva Rocha, o Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555, e Ricardo Thadeu Dias de Macedo, o Dr. Kelvin Kendi Inumarú – OAB/TO 4832-B, ambos militantes nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 23 de outubro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 4 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0009.9378-0/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: José de Ribamar Alves Barbosa
 Advogado(a)(s): Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500, Drª. Patrícia Pereira da Silva – OAB/
 Réu: Pedro Omax Lopes Viana

Advogado(a)(s): Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO 4134-A, Édison Fernandes de Deus – OAB/TO 2959-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu José de Ribamar Alves Barbosa, os Drs. Valdínez Ferreira de Miranda e Patrícia Pereira da Silva e do réu Pedro Omax Lopes Viana, o Drs. Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Édison Fernandes de Deus, militantes nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 4 de outubro de 2012. Herculíia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0011.8431-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Luis Tiago Silva de Sá
 Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Luis Tiago Silva de Sá, o Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2012, às 15h00min. Palmas-TO, 4 de outubro de 2012. Herculíia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 235/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2007.0007.0371-9/0

Acusados: CIRO ANTÔNIO BANDEIRA E OUTROS
 Advogados: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB-TO n.º 2240
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fl. 623, pelo fundamento nele apresentado, e transiro a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012, às 15:30 horas. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do acusado Ciro Antônio. Palmas, TO, 1º de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 234/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2008.0005.5559-9/0

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Ricardo Alves Pereira - OAB/TO 2500
 Acusado(s): LINCOLN FLÁVIO TEIXEIRA SILVA
 Advogado: Giovani Fonseca de Miranda - OAB/TO 2529
 Acusado(s): VALÉRIA BRITO NOLETO
 Advogado: Ricardo Alves Rodrigues - OAB/TO 1206
 Vítima: ROBERCINE ALVES MONTEIRO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: I – RELATÓRIO. O Ministério Público denunciou **Eduardo Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, profissão não informada na petição inicial, nascido aos 02/03/1980 em Goiânia/GO, filho de Valdemar Alves de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro; **Lincoln Flávio Teixeira da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/05/1985 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Wellington Aguiar Silva e Nair Batista Teixeira Silva; e **Valéria Brito Noletto**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, nascida a 01/02/1982 em Paraíso do Tocantins/TO, filha de Elias Pinheiro Noletto e Julieta Brito Noletto, narrando o que segue. No dia 06 de novembro de 2006, **Lincoln Flávio**, usando o nome falso de **Marcos Flávio** e apresentando-se como corretor da financiadora **BMG**, firmou contrato de empréstimo consignado em folha no **Banco Pine**, com a vítima **Robercine Alves Monteiro**, no valor de R\$ 9.500,00, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 419,77. Utilizando-se de má-fé, **Lincoln Flávio** apresentou um contrato de branco à vítima, que o assinou em confiança, com a promessa de que o receberia no dia seguinte, o que não aconteceu. Quando do preenchimento do contrato na sede da empresa, sem a presença da vítima, **Lincoln Flávio** lançou no contrato o número real de parcelas, ou seja, 36 prestações. De acordo com a denúncia, o acusado agiu com a autorização, conhecimento e cumplicidade dos corréus **Eduardo** e **Valéria**, que atuaram na qualidade de correspondentes bancários do **Banco Pine**, sendo os responsáveis pelas operações financeiras na instituição. A vantagem auferida pelos acusados consistia-se no recebimento de comissão, calculada de acordo com a quantidade e valor dos empréstimos firmados. A vítima somente percebeu que havia sido induzida em erro no tocante ao número de parcelas quando recebeu seu contracheque. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 7º, inciso VII, c/c art. 11 da Lei nº 8.137/1990... III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: condenar **Lincoln Flávio Teixeira da Silva** nas penas do art. 171, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com adoção do art. 383 do Código de Processo Penal; Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar **Lincoln Flávio Teixeira da Silva** nas penas do art. 171, *caput*, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, com adoção do art. 383 do Código de Processo Penal; b) absolver **Eduardo Alves de Oliveira** e **Valéria Brito Noletto** da imputação que lhes foi feita, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena de **Lincoln Flávio**. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois a ação foi certamente praticada com premeditação; não há registro de antecedentes; sua personalidade não foi devidamente avaliada, mas foi afiançada por testemunhas, portanto deverá ser considerada normal; sua conduta social parece censurável diante do que consta da certidão de fls. 107/9, onde estão registrados outros procedimentos criminais contra ele; não há motivo plausível para o cometimento da infração; pois o acusado prescinde de agir como o fez; as circunstâncias do fato (especialmente o logro) são aquelas típicas do crime; as consequências da infração prejudicam em parte o acusado, pois a vítima ressentiu-se de danos morais decorrentes do evento; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do fato. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, sobretudo sua culpabilidade, a pena-base será fixada um pouco acima do grau mínimo, ou seja, em 1 ano

e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Reduzo a pena em 1/3, pela causa prevista no parágrafo único do art. 14 do Código Penal, considerando o *iter criminis* percorrido pelo acusado, que praticamente esgotou a execução do crime. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 40 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. **SURDIS:** Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 em favor da vítima, sendo permitido o pagamento parcelado. **RECURSO:** Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois não se evidenciam os fundamentos da prisão preventiva. **DIREITOS POLÍTICOS:** Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **CUSTAS PROCESSUAIS:** Condeno o acusado ao pagamento de 1/3 das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. **REPARAÇÃO DO DANO:** Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, pois o processo iniciou-se antes da vigência do atual inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, portanto não houve debate sobre a matéria. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENHIDAS, FIANÇA ETC.:** Nada há a se considerar. **PRESCRIÇÃO:** A denúncia foi recebida em 09 de junho de 2008 (fl. 82), ou seja, há mais de 4 anos. Considerando a pena aplicada concretamente, a punibilidade de **Lincoln Flávio** deverá ser julgada extinta, salvo se houver recurso do **Ministério Público** de que resulte o aumento da pena. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado desta sentença para o **Ministério Público**, e desde que não tenha sido alterada, voltem os autos à conclusão para o reconhecimento da prescrição. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. **Rafael Gonçalves de Paula**-Juiz de Direito. Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. **Rafael Gonçalves de Paula** - Juiz de Direito". Palmas – TO, 04/10/2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2008.0005.5559-9/0

Autor: Ministério Público

Acusado(s): EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Ricardo Alves Pereira - OAB/TO 2500

Acusado(s): LINCOLN FLÁVIO TEIXEIRA SILVA

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda - OAB/TO 2529

Acusado(s): VALÉRIA BRITO NOLETO

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues - OAB/TO 1206

Vítima: ROBERCINE ALVES MONTEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Tratam os autos de ação penal proposta contra **Lincoln Flávio Teixeira da Silva** e outros, tendo sido prolatada a sentença condenatória contra o acusado ora nominado, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu *in casu*, vez que o Sr. Promotor de Justiça foi intimado daquela decisão em 11 de setembro p.p. (fl.396v) e não interpôs recurso. Pois bem, a pena fixada para **Lincoln Flávio** foi de 1 ano de reclusão, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. Considerando que transcorreu mais de 4 anos entre o recebimento da denúncia (09/06/2008 – fl. 82) e a sentença (06/09/2012, fls. 386/96), julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado **Lincoln Flávio Teixeira da Silva**. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os acusados quanto a ambas as sentenças, bem assim seus respectivos advogados (v. fl. 396v), através de publicação no Diário da Justiça. Se não houver recurso, procedam-se às devidas anotações e comunicações e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 21 de setembro de 2012. **Rafael Gonçalves de Paula**-Juiz de Direito. Palmas/TO, 06 de setembro de 2012. **Rafael Gonçalves de Paula** - Juiz de Direito". Palmas – TO, 04/10/2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0006.4710-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GECILENE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLRDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 2011.0003.0166-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALLINE MARTINS CAMPOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: POSTO ISSO, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 2010.0010.3425-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SAVIO CERQUEIRA LIMA

Advogado: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: POSTO ISSO, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 2010.0010.3383-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENIVAL AMBROSIO ROCHA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 2010.0010.3416-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA CECILIA DA SILVA DIAS BIANGULO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas - TO, em 27 de setembro de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

Autos nº. 560/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIA RODRIGUES COSTA

Advogado: DUARTE NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: À Contadoria Judicial para atualização dos cálculos de fl. 31, devendo ser especificado ainda ao final, em separado, o valor da verba honorária fixada na sentença de fl. 37/40. Após, dê-se vista ao requerente para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2012. **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº. 2006.0007.1778-9/0 (Nº Antigo - 630/02)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES

Advogado: ROSELY ALVES D'ALESSANDRO GOMES E OUTROS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: (...) Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo legal. Cumpra – se. Palmas, 13 julho de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº. 2010.0010.3358-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: DEUSIVAN ALVES FONSECA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 51/73.

Autos nº. 2009.0011.8908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 67/79.

Autos nº.: 2010.0009.0053-0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: PLASSONE ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº 2008.0008.6717-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

SENTEÇA: "(...) Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 177, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se, intímese e registre-se, e transitada em julgado, archive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

Autos nº.: 2011.0007.9512-3

Ação: CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca dos documentos de fls. 89/93 e 95/118.

Juizado Especial da Infância e Juventude**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº 5023745-38.2012.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA COM DESLIGAMENTO**, processo nº 5023745-38.2012.827.2729, proposta pelos requerentes A. G. da S. e S. P. e S. V. P., em relação ao adolescente R. G. da S., cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **ROSIANA GOMES DA SILVA**, brasileira, união estável, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: O Conselho Tutelar da Região Sul I, abrigou o guardando na Casa de Acolhida no dia 16 de agosto de 2012. Logo após a Casa Acolhida entrou em contato com a Requerente, por essa ser tia-avó de R. G. da D., que lhe informou a respeito do abrigo. Dessa forma, os Requerentes decidiram assumir a responsabilidade legal sobre o adolescente, com o objetivo de lhes proporcionar a convivência em família, tirando-o da situação de risco. Para tanto, os Requerentes desejam pleitear a guarda do referido adolescente, de forma a garantir-lhes o apoio necessário. Assim, revelando o interesse e velando pelo bem estar do menor, os Requerentes se habilitam a presente guarda, com o fito de evitar maiores prejuízos à formação moral, física, psicológica e educacional de R. G. da S. Diante do exposto requer seja deferida liminarmente Guarda Provisória de R. G. da S.; que o guardando seja desligado; seja citada, por edital a requerida **ROSIANA GOMES DA SILVA**; seja intimado o Ministério Público para devida manifestação; seja garantido os benefícios da Justiça Gratuita; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte requerente por sua procuradora, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº 5021471-04.2012.827.2729

Deprecante: Vara de Família e Sucessões da Comarca da Goiatuba - GO.

Ação de origem: Divórcio Litigioso

Nº origem: 424 - 242653-83.2012.8.09.0067

Requerente: Liriamar Rodrigues Pereira

Advogado: Liriamar Rodrigues Pereira - OAB/GO. 11.623

Requerido: Marcio Costa Santos

Advogado:

OBJETO: Fica intimada a requerente através de sua procuradora para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos da carta precatória o pagamento das custas para o cumprimento da ordem deprecada. Registra-se que não havendo o recolhimento das custas e locomoção do oficial de justiça no prazo acima, a presente missiva será devolvida à origem sem o cumprimento.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0002.5975-5 e 2011.0005.3580-6**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Auto Posto Xaveir Ltda

Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-to 1430

Requerido: Paulo Gomes da Silva

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SETENÇA: "... Decido. Compulsando detidamente o feito verifico que o objeto do contrato de compra e venda de fls. 40/43, dando quitação do debito questionado nesta execução, e o mesmo objeto da demanda em apenbo ao processo (embargos de terceiro), assim, esta decisão servirá para os autos de embargos de terceiro. Analisando os autos, mas precisamente o documento de fl. 40/43, verifico que o requerido adimpliu o debito questionado na lide, conforme demonstrado às fl. 42, § primeiro. Nesse sentido: Art. 794-Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação. Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795.CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas finais processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Entretanto, defiro a justiça gratuita, assim, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei nº 1060/50, decorrido este prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita. Outrossim, expeça ofício ao CRI local determinando a baixa da penhora (somente em relação a este processo) do imóvel descrito à f.25 (objeto do contrato de compra e venda-fls. 40/43), dando um prazo de 10 dias para cumprimento. Junte-se copia desta sentença no processo apensado a estes autos de execução, vez que esta decisão servirá para os embargos de terceiro. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2007.0001.8683-8/0**

Ação: Declaratória de União Estável.

Requerente: Wilma Gomes da Rocha.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Francisco Soares Batista.

Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) "Nestes termos, com espeque nas provas acostadas aos autos, julgo procedente o pedido para declarar a existência de união estável entre Wilma Gomes da Rocha e Francisco Soares Batista. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial dela, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arquivem-se oportunamente. Pls. 02/10/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 04/10/2012. Técnica Judiciária".

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processos nº: 2.012.0003.1911-7/0- Ação Obrigação de Não Fazer com Pedido de Suspensão de Negativação e Processo nº: 2011.0004.2051-0/0 – Ação Rescisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada.**

1º Requerente: Empresa: Deusirene Silva Costa Freitas.

2º Requerente: Empresa: Cardoso e Souza Ltda

3º Requerente: Empresa: Carreiro e Azevedo Ltda – ME

4º Requerente: Empresa: D' Farma Produtos Farmacêuticos Ltda

5º Requerente: Empresa: Paraíso Farma Medicamentos Ltda

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

Requerido: Empresa Inform Sistemas Paraíba Ltda

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO nº 1.545 B e outros.

Intimação: Intimar os autores por seu advogado, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, sobre a **CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS de fls. 79/87 e 88/106 dos autos, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIMANDO**, ainda todos os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 e Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO nº 1.545 B, para comparecerem perante este juízo à **Audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 12 de novembro de 2012, às 10:00 horas**, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 27 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despachos proferidos nos autos às fls. 107 e 162, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam os **autores**, por seu advogado, **sobre a CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS de fls. 79/87 e 88/106 dos autos do Processo nº 2012.0003.1911-7/0** (ação de obrigação de fazer), em DEZ (10) DIAS; Intime(m)-se; 2 - Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 12-NOVEMBRO-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 27-NOVEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 41 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou queiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 5 – Intímese as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 29 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2008.0004.0333.0 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Yasmim Candida Cirqueira Rep. p/sua mãe Denilza Cândida de Oliveira

Advogado: Euripedes Maciel da Silva, OAB/TO- 1000

Requerido: Fabiano Silva Gomes e Jadson Cirqueira de Oliveira

Advogado: Fabio Philip Costa Martins, OAB/TO-2631

Fica o advogado da parte requerida intimado da sentença a seguir transcrita: YASMIM CÂNDIDA CIRQUEIRA, por sua representante legal, ajuizou a presente ação de investigação de paternidade cumulada com anulação de registro em face de FABIANO SILVA GOMES e litisconsorte passivo necessário JADSON CIRQUEIRA DE OLIVEIRA. Alega que teve um relacionamento amoroso com o litisconsorte por quatro anos sendo que posteriormente se envolveu com o requerido vindo a engravidar. Equivocadamente, o litisconsorte registrou a autora como sendo sua filha, quando na verdade é do requerido. Realizado o exame de DNA, confirmou-se a paternidade do requerido. Requer procedência da ação. Juntou documentos. Citado o réu aderiu ao pleito da autora. O litisconsorte, também citado, apresentou defesa requerendo a procedência da ação, excluindo sua paternidade em relação a autora. O Ministério Público pugnou pela procedência total da ação. RELATADOS. DECIDO. Desnecessária dilação probatória além do que já foi produzido, posto que o exame de DNA é conclusivo e o suficiente para o julgamento em que se encontra o processo. Sem maiores dificuldades vê-se que o exame de DNA concluiu pela paternidade do requerido FABIANO SILVA GOMES, o que inclusive foi aceito pelo mesmo em audiência. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, e parecer ministerial, julgo procedente a presente ação e os pedidos que a contém, declarando e reconhecendo a paternidade de YASMIM CÂNDIDA CIRQUEIRA como sendo atribuída a FABIANO SILVA GOMES, determinando ao cartório respectivo que proceda ao consequente cancelamento do registro anterior onde consta como pai e avós do litisconsorte, JADSON CIRQUEIRA DE OLIVEIRA e seus ascendentes, devendo anotar como pai o requerido FABIANO SILVA GOMES e seus ascendentes como avós da autora. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários de advogado (Justiça gratuita). Intimem-se, inclusive o MP. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações, inclusive na distribuição. PRC. Pso, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INDENIZAÇÃO– Autos nº 2011.0000.3080-1**

Requerente : ADEVALDO DA SILVA GOMES.

Defensoria Pública.

Requerido(a).....: REINALDO RODRIGUES RIBEIRO.

Adv.....: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras - OAB-TO 5.057

Fica a parte Executada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 57vº):

DESPACHO: "Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento da parte requerida, e designo-a para o dia 11 de dezembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27/09/2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO– Autos nº 2010.0000.2529-0.

Exequente : ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

Advogado(a).....: Dr. André Ricardo Tanganeli– OAB-TO 2315.

Executado(a).....: MARIA CÂNDIDA DE ANDRADE.

Fica a parte Exequente, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 94 vº):

DESPACHO: "Intime-se o exequente para indicar bem penhorável, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Pso, 19.9.12. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA– Autos nº 2011.0000.3417-3.

Requerente : COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral– OAB-TO 4391.

Requerido(a).....: ATENAN LOPES DOS SANTOS.

Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 27):

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito. "

AÇÃO: COBRANÇA– Autos nº 2011.0000.3416-5.

Requerente : COMERCIAL INSTALADORA JODÊ LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral– OAB-TO 4391.

Requerido(a).....: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS .

Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 34):

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito. "

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS– Autos nº 2012.0000.3808-8.

Requerente : VILMA BRAZ DA SILVA.

Advogado(a).....: Dr. Murilo Sudré Miranda– OAB-TO 1536.

Requerido(a).....: GERALDO JOSÉ DIAS .

Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 56):

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. ...Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA – Autos nº 2012.0000.3883-5.

Requerente : CML MARTINS DE FREITAS-ME (CARRETAS NORTE).

Advogado(a).....: Dr. Manuel Rodrigues Freires– OAB-TO 4872.

Requerido(a).....: LEÃO LOPES JÚNIOR.

Fica a parte Requerente, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 27):

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.... Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0010.6394-9 – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA

Advogada: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência para o dia 16/10/2012 às 16:30 horas. Pedro Afonso, 20/04/2012. Ass) Luciana costa Aglantzakakis – Juíza de Direito."

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.26121/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DIAS

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls.78: Vistos, Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls.76/77 determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2007.0001.7642-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA MARY CARVALHO ARAGÃO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO nº 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls.120 Vistos, Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls.116/119 determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2007.00031724-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EVA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO nº 3.975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls.167: Vistos, Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls.164/166 determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2007.0003.1703-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALMERIDA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO nº 3.975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls.120: Vistos, Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls.118/119 determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 2 de outubro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2009.0003.2616-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CLEONICE MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. UEBERSON BARROS DOS SANTOS -OAB/GO nº 30.714

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls.58: Vistos: " Assim, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstancia de que a Lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidora o segurado especial, Adão Alves Pinto, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos artigos 16, inciso I,17, § 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ- AgRg no REsp 847712/SP,DJ de 30.10.2006 e TRF-1ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/Go,DJ de 22/01/2007). A Autora quer na realidade através dos Embargos modificar a decisão, isto é, Embargos declaratórios são com efeitos infringentes, o que não deve ser admitido. O Código de Processo Civil em seu artigo 535 inciso que: " cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994); I- (...); II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou tribuna". Assim, não tem a ser declarado, indefiro-os. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 28 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2008.0005.5379-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO PEREIRA TELES

Advogado: Dr. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO nº 3.975-A e CARLOS APARECIDO ARAÚJO OAB/GO nº 22.683-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls.67 a 70: Vistos, "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por JOÃO PEREIRA TELES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de Dezembro de 2001. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC, ficando suspensos até que o autor tenha condições para suportá-los. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2011.0003.1256-4

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador (a) Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi

Embargado: ALBERTINA DIAS SANTANA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA- OAB/TO nº 3996

INTIMAÇÃO da SETENÇA de fls.18: Vistos, Assim Julgo procedentes os embargos apresentados pelo Embargante/Requerido na Ação Principal. Deixo de Condenar o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência aos embargos. Proceda-se os atos necessários à expedição de precatórios/RPV. Após o transito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

AUTOS nº 2010.0005.4471-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PERPETA DE SOUZA CASTRO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO -OAB/TO nº 826

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls.135 a 142: Vistos, "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, tornando em definitivo a liminar concedida às fls. 47/51, e concedo o benefício da Assistência Social requerido por preencher os requisitos expostos na Lei 8.742 de 1993 e Decreto 6214/2007, a contar do Indeferimento do Requerimento Administrativo nos Autos, fls. 16. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10 % (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, Consoante os critérios constantes do artigo 20, § 3º, alínea "a", "b" e "c" do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do Presente Julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Após o transito em julgado, Arquite-se com as Cautelas de Estilos.Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 28 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.6790-8**

Ação: Busca e Apreensao

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: HYGOR GYVAGO TEIXEIRA COSTA

Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA:Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retomando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.4953-1

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual com Pedido Liminar de Tutela Antecipatória

REQUERENTE: ANA BISPO DA SILVA

ADVOGADO (A): Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/TO 4924-A.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade e insubsistente a cobrança da tarifa de cadastro, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período, nos termos ademais, dos esclarecimentos supracitados. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.7142-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais –Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador(S): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I.Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6272-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais –Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: PAULA KARINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Procurador(S): Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I.Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0582-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: CUSTODIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(S): Procurador Federal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto e com fulcro nos arts. 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12).

P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.0498-1

Ação: Execução Fiscal
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
REQUERIDO: JOAO MAURO
Procurador(S): sem advogado
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.4491-0

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: ROMILDO CUNHA LUSTOSA
Procurador(S): não tem
INTIMAÇÃO À PARTE DA SENTENÇA:Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retomando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6280-0

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais - Pedidos de Tutela Antecipada
REQUERENTE: ABEMILTON CARVALHO PIRES FILHO
ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes- OAB/TO 3393
REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO S/A
Procurador(S): Dr. Leonardo Coimbra Nunes - OAB/RJ 122.535
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados , se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.00005068-5

Ação: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO (A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/2402
REQUERIDA: ALBINO ARAUJO REIS E ADALIA FERREIRA REIS
Procurador(S): Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:Diante do exposto, com fulcro nos artigos 269, I do Código de Processo Civil: deixo de conhecer das impugnações ao valor da causa e assistência, deferindo a gratuidade pleiteada e b) julgo insubsistente a planilha de folhas 18/33 como ensejadora da fixação do valor da cobrança e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade e da inadimplência, condenar a parte requerida ao pagamento com fixação de que em caso de inadimplemento, deverá incidir correção monetária a partir de cada vencimento quanto às parcelas fixas do aditivo de folha 16, além de juros de mora de 1% ao ano, bem como multa contratual de 2%. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21), respeitada a gratuidade (Lei 1.060/50, artigos 11/12). P.R.I. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**SENTENÇA****AUTOS: 2012.0004.1984-7 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: AMARANTO TEODORO MAIA
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – 2242
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO – 4.361
SENTENÇA: Vistos etc. Não assiste qualquer razão ao credor. O depósito foi tempestivo; o valor depositado teve a devida correção. A simples inexistência de juntada apenas descaracteriza a má-fé do credor, alegada pelo devedor. Deferir o pede o credor é definir enriquecimento ilícito. Indefiro, pois, o pedido retro (credor). Expeça-se alvará do valor devido ao credor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0011.7566-6**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: D. R. L.
Requeridos: A. C. P. e J. R. L.
Advogado : **Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO 2550.**

DESPACHO: “A autora já apresentou suas alegações finais neste ato. Defiro a apresentação de alegações finais através de memoriais, para tanto concedo o prazo sucessivo de cinco dias, primeiro aos requeridos e, após ao Ministério Público. Intimados os presentes. Intime-se o Advogado do requerido. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

Autos nº: 7208

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.P.

Requerido: Herdeiro de A. L. DE O.

Advogado: **Dr. LYNDON JOHNSON S. FIGUEIREDO – OAB/GO 15221-A.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII – quando o autor desistir da ação*”. Na espécie, a representante Ministerial requereu a extinção nos termos do referido dispositivo, face à ausência de colaboração da genitora do investigante, uma vez que notificada para comparecer na Promotoria de Justiça – fl. 128, permaneceu inerte, o que inviabilizou o curso da ação. POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0004.4188-5**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

REQUERIDO: Espólio de Celina de Almeida Candreva

OBJETO: Intimação do advogado do autor do despacho de fls.121. “Acerca da certidão acima, diga o autor. Taguatinga, 27 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 1407/2006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: Carlusan Martins dos Santos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº 1857

REQUERIDO: Município de Taguatinga-TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 256 v. “ Diga o Impetrante. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 2007.0003.9035-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: Antônio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera- OAB-TO 30407-A

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Marcelo Benetelle Ferreira- Mat.1662131

OBJETO: Intimação do advogado do autor do despacho de fls. 56: “A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **ANÉZIO VIANE DE MIRANDA**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo.As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º).Designo o dia **8.11.2012, a partir das 13:30 horas**, para realização do exame.Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto.Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por via eletrônica ou remessa dos autos.Intimem-se.Taguatinga /TO, 11 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0009.9245-0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Zelia Vesceslau Lima

ADVOGADO: Dra. Ilza Vieira de Souza OAB-TO 2034-A

OBJETO: Intimação do advogado da autora da sentença de fls. 36: “ Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267.VIII). Sem custas ou honorários (Lei nº 9.099/95, art. 54). Arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga , 25 de setembro de 2012.”

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2012.0004.5446-4

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV. Financeira- Credito, financiamento e investimento

ADVOGADO:Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB-TO 4258-A

REQUERIDO: Reinaldo Santos Coelho

OBJETO: Intimação do advogado do autor para manifestar sobre o despacho de fls.61. “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012”.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.4263-0/0 ou 644/2008 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MANOEL JOSÉ DE SOUSA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da parte requerente MANOEL JOSÉ DE SOUSA, e seu advogado da sentença a seguir: "...ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro nos artigos 267, VI e 459 ambos do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. – Sem custas e sem honorários advocatícios em razão do autor litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita. – Sentença não sujeita à reexame necessário. – Transitada em julgado, arquivem-se dando baixa na distribuição. Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0006.8589-0/0 ou 532/2009 – RESSARCIMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 Advogado: DRA. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460
 Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ
 Advogado: DR. AMADEUS PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 4408

INTIMAÇÃO da parte requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO, e seu advogado, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/50.

AUTOS: 2009.0006.3351-2/0 ou 436/2009 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ MARTINS COSTA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da parte requerente: JOSÉ MARTINS COSTA, e seu advogado da sentença a seguir: "Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, Inc. VIII, do Código e processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. – Sem custas. Registre-se. Intimes-se o advogado do autor, via Diário da Justiça. – Após, intime-se a Procuradoria do INSS da extinção do feito. Em seguida, arquivem-se. – Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0008.6047-0 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
 Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2852-5 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BV FINANCEIRA
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2882-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANOS MATERIAIS

Requerente: DEISY MOURA RODRIGUES AGUIAR
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado: Fábio Rivelli OAB/SP 297.608

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0006.4508-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
 Advogado: Ulisses Melauro Barbosa OAB/TO 4367

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3813-6 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCARIO CC/C PERDAS E DANOS E PEDIDO D ELIMINAR

Requerente: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti OAB/SP 290.089

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3876-4 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCARIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM TUTELA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846 // Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "**JOÃO DE SOUSA COSTA** teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, fixo honorários advocatícios em 20%(vinte por cento) do valor da dívida e **EMITO ordem eletrônica** ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3790-3 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO BANCARIO CC/C PERDAS E DANOS E PEDIDO D ELIMINAR

Requerente: MARAI DE NAZARÉ RIBEIRO DE MORAIS
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Igor Pereira Torres OAB/SP 278.781

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "**MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE MORAIS** teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor deixou transcorrer o prazo assinalado para cumprimento voluntário da obrigação que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, fixo honorários advocatícios em 20%(vinte por cento) do valor da dívida e **EMITO ordem eletrônica** ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1816-8- Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO D ELIMINAR

Requerente: MARLY ALVES DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC).. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4133-5 - Ação: ANULATORIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO MATONE

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5351-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NAJILTON TAVARES CONCEIÇÃO

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: JK IMPORTADOS

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para cumprimento voluntário da sentença. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3944-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO CARMO AQUINO BARBOSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3877-2- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1885-0 - Ação: PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CASAS BAHIA

Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves OAB/SP 215.954

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença condenou a ré ao cumprimento de obrigação de entregar coisa certa, cumulada com a de pagar quantia certa (reparação por danos morais). Os documentos carreados aos autos comprovam o adimplemento apenas da parte relativa à obrigação de entregar coisa certa. Assim, com fundamento no artigo 475-J do CPC majoro a dívida em 10%(dez por cento), fixo honorários advocatícios para a fase de cumprimento compulsório em 10%(dez por cento) do valor da dívida e emito ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros até o valor pleiteado pelo credor. intímem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5213-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido de fls. 129/130, manifeste-se o Banco BMG. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5070-1 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: OSVALDINO COELHO DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: TIM CELULAR

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "As partes para requererem o que entendem de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5317-4 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOEL SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S.A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5335-2 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LAERSON ALVES DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: VIVO S.A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4134-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5257-7 - Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO CC/C PERDAS E DANOS E PEDIDO D ELIMINAR

Requerente: GOIASI AZEVEDO COELHO

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Gustavo Amto Pissini OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3798-9 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: AGENOR SARAIVA DA CRUZ

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O Banco Votorantim S.A. opôs exceção de pré-executividade alegando que: 1) não foi intimado para cumprimento voluntário da sentença; 2) a penhora *on line* não deveria ter sido realizada sem antes se oportunizar o pagamento da dívida; 3) somente ficou sabendo da deflagração da fase executiva quando recebeu a notícia do bloqueio via BacenJud. É o relato do necessário. Decido. Este Juízo não emitiu ordem eletrônica para o sistema BACENJUD e, ao contrário do alegado, oportunizou à instituição financeira o prazo para cumprimento voluntário da sentença através de despacho publicado em 03 de agosto de 2012 (fls. 122/123). Por outro lado, constato que efetivamente há excesso de execução quanto à multa do 475-J do CPC, exigível apenas em momento posterior, qual seja, após o decurso do prazo assinalado para cumprimento voluntário. A consequência lógica do reconhecimento do excesso é a não incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Por todo o exposto, ACOLHO parcialmente a exceção de pré-executividade e restituo ao réu o prazo de 15(quinze) dias para pagamento voluntário da dívida atualizada nos termos da sentença, sob pena de multa de 10%(dez por cento). Desde já declaro que, caso seja deflagrada a fase de cumprimento compulsório da sentença, os honorários a serem pagos ao advogado do credor serão de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Intímem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.**Processo nº 2012.0000.2013-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Considerando que o acórdão da Turma Recursal manteve a sentença de primeira grau, não há prejuízo algum ao réu a justificar a manutenção da caução, razão pela qual libero o bem indicado pelo autor. Intime-se o autor para, querendo promover a execução do julgado, apresentar planilha detalhada com o valor remanescente da dívida. Esclareço às partes que, doravante, todos os atos devem ser praticados nos autos principais. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3810-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Considerando que o acórdão da Turma Recursal manteve a sentença de primeira grau, não há prejuízo algum ao réu a justificar a manutenção da caução, razão pela qual libero o bem indicado pelo autor. Intime-se o autor para, querendo promover a execução do julgado, apresentar planilha detalhada com o valor remanescente da dívida. Esclareço às partes que, doravante, todos os atos devem ser praticados nos autos principais. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4676-9 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: ELETROSOM LTDA

Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Aires OAB/MG 105.896 // Ana Amélia Fernandes Rodrigues OAB/MG 75.930

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3996-5 - Ação: BANCARIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO FEITOSA

Defensora Pública: Isakyanna Ribeiro de Brito

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21714 // Marcello Resende Queiroz Santos 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1832-0 - Ação: RETIFICAÇÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS AÉRCIO FERREIRA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Acolho as razões expandidas pelo autor e, não obstante a certidão de fl. 116, revogo a decisão de fl. 102 e, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1937-7 - Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E LIMINAR

Requerente: ANTONIO LIMA FEITOSA E OTACÍLIA PEREIRA FEITOSA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: NEILA VENISE CÉSAR DE ARRUDA
 Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3999-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO ROSA DA SILVA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3871-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO VOTORANTIM e BV FINANCEIRA
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009 // Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 // Núbria Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada, bem como manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0010.4184-1 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE NETO
 Advogado: Edmar Gomes Cavalcante Júnior OAB/MA 5949 // José Alcy Monteiro de Sousa OAB/MA 9209
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3902-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: LUZIA ALVES GOMES
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido de execução complementar (fls. 138/140), manifeste-se o Banco BMG S.A. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2959-9 - Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JARDEL RICARDO DE ARAÚJO FERNANDES
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: AMERICANAS.COM
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Nada a prover quanto ao pedido de fl. 15, em face do decidido à fl. 44. À escrivania para juntar o AR referente à intimação do réu. Após, conclusos. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3874-8 - Ação: DE ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial para o levantamento da quantia incontroversa, em favor do autor. Acerca do pedido de execução complementar, manifeste-se o Banco GE Capital S.A. Prazo: 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3879-9 - Ação: DE ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO MATONE S/A
 Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Objetivando delimitar a matéria efetivamente controversada, concedo o prazo de 5(cinco) dias para a autora apresentar planilha detalhada especificando o montante devido. Após, manifeste-se o Banco Matone, no mesmo prazo. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1898-2 - Ação: DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: TEREZINHA FAUSTINA DA SILVA PERES
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2995-5 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS
 Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
 Requerido: BANCO DAYCOVAL
 Advogado: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos OAB/SP 198.088
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2819-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ISABEL DO NASCIMENTO SOUZA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BR TURBO SERVIÇOS DE INTERNET S/A
 Advogado: Fernando Denis Martins OAB/SP 182.424
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2002-2 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE

Requerente: RONEY AZEVEDO DA SILVA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174// Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4795-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉLIO RODRIGUES DE MELO
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: RAIMUNDO FERRÉ DE SOUSA
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da inexistência de ativos financeiros no sistema BACENJUD, manifeste-se o credor. Prazo: 30(trinta) dias. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2832-7 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C /C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DARLAN VIEIRA DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854
 Requerido: R MOTOS LTDA
 Advogado: Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3784-9 - Ação: DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: SEGURADORA LÍDER
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5246-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO MACIEL DA SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174// Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3913-2 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM SUSPENSÃO DE DESCONTOS

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOSA
 Defensoria Pública: Cláudia de Fátima Pereira Brito
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.1945-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS com ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANGELINA DA CONCEIÇÃO
 Advogada: Paulette Jandira Rodrigues Queiroz OAB/TO 3834
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB/MA 6274 // Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Alvaro Alexis Loureiro Júnior OAB/MG 74.188 // Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181 // Milseth Oliveira Silva // INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando a existência de pagamento em duplicidade, determino a expedição de alvará judicial, em favor do Banco Bonsucesso, para o levantamento da quantia indicada no depósito judicial de fl.96. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de abril de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.1945-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS com ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANGELINA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Paulette Jandiara Rodrigues Queiroz OAB/TO 3834
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB/MA 6274 // Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Alvaro Alexis Loureiro Júnior OAB/MG 74.188 // Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181 // Milseth Oliveira Silva // INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se a decisão de fl. 98 fazendo constar o nome de todos os advogados do BANCO BONSUCESSO. Tocantinópolis, 09 de abril de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5124-4 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AGRIPINO ALVES DE SOUSA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICEL S/A CLARO CO
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059 // Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face dos depósitos judiciais, emiti ordem eletrônica para o desbloqueio dos ativos financeiros da ré. Expeça-se alvará para o levantamento, em favor da parte autora, a qual deverá dizer se a dívida dói ou não quitada. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5823-9 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MADALENA LOPES DA SILVA
Defensora Pública: Isakyanna Ribeiro de Brito
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB/MA 6274 // Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Alvaro Alexis Loureiro Júnior OAB/MG 74.188 // Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181 // Milseth Oliveira Silva // INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que a credora levantou a quantia depositada a fl.54 e, tendo em vista a decisão de fl.55, a qual desbloqueou a penhora efetiva eletronicamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do réu, BANCO BONSUCESSO. Tocantinópolis, 09 de abril de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5823-9 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MADALENA LOPES DA SILVA
Defensora Pública: Isakyanna Ribeiro de Brito
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB/MA 6274 // Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Alvaro Alexis Loureiro Júnior OAB/MG 74.188 // Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181 // Milseth Oliveira Silva // INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se a decisão de fl. 59 fazendo constar o nome de todos os advogados do BANCO BONSUCESSO. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9976-5 - Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
Advogado: Clarisa Franco de Freitas OAB/MA 7374
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059 // Rodrigo Molina Resende Silva OAB/DF 28.438 // João Paulo Brzezinski da Cunha OAB/GO 17.208 // Adale Luciane Telles de Freitas OAB/DF 18453 // Taigo Cedraz OAB/DF 23.167 // Sérgio Tourinho Dantas OAB/DF 22.163 // Alice Sibebe Almeida da Rocha OAB/DF 26.083 // Angela Oliveira Baleiro OAB/DF 23.353 // Bruno de Carvalho Galiano OAB/DF 28.438 // Felipe Gustavo de Ávila Carreiro OAB/DF 27.333 // Fernanda Carvalho da Silva OAB/DF 27.801.João Paulo Ramos dos Santos OAB/TO 4471 // José Pinto Quezado OAB/TO 2263 // Bruno Ambrogi Ciamboni OAB/SP 291.013
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a requerida para requerer o alvará judicial ou transferência de valores relativamente ao depósito judicial de fl. 170, tudo no prazo de 10 dias. Sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 06 de julho de 2011. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9976-5 - Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
Advogado: Clarisa Franco de Freitas OAB/MA 7374
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059 // Rodrigo Molina Resende Silva OAB/DF 28.438 // João Paulo Brzezinski da Cunha OAB/GO 17.208 // Adale Luciane Telles de Freitas OAB/DF 18453 // Taigo Cedraz OAB/DF 23.167 // Sérgio Tourinho Dantas OAB/DF 22.163 // Alice Sibebe Almeida da Rocha OAB/DF 26.083 // Angela Oliveira Baleiro OAB/DF 23.353 // Bruno de Carvalho Galiano OAB/DF 28.438 // Felipe Gustavo de Ávila Carreiro OAB/DF 27.333 // Fernanda Carvalho da Silva OAB/DF

27.801.João Paulo Ramos dos Santos OAB/TO 4471 // José Pinto Quezado OAB/TO 2263 // Bruno Ambrogi Ciamboni OAB/SP 291.013
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se a decisão de fl. 171-verso fazendo constar o nome de todos os advogados da TIM CELULAR S.A. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2994-7 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780 // Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho OAB/PB 14.976 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Fábio Luiz de Oliveira e Ferreira OAB/MG 63.816
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.2058-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Annette Diane Riveros de Lima OAB/TO 3066 // Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno OAB/SP 24.554 // Joyce de Paula OAB/SP 73.266 // Afonso Mariá Bueno OAB/PR 24.696 // Paulo Nogueira OAB/AC 1.132 // Ibsen Souza de Albuquerque Lima OAB/SP 37.781 // Luis Carlos Higasi Narvion OAB/SP 182.506 // Milena Sapienza // Alberto Carlos Lima OAB/SP 152.656 // Adriano Muniz Rabello OAB/PR 24.730 // Jaime Dias de Oliveira Junior OAB/PR 24.629 // Giovanna Benvenuti OAB/PR 26.631 // Fabiana de Almeida Paschotto AOB/PR 36.345 // Ana Louise Ramos dos Santos OAB/PR 36.668 // André Wagner OAB/SC 10.007 // Carlos Henrique Santos de Alcantara OAB/SC 19.756 // George Guimarães de Moraes OAB/PR 36.305
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para, diante da duplicidade de depósito no mesmo valor realizado pela executada (fls.116-autos: 2008.0000.2058-0 e autos de nº 2009.0000.2007-3), determino a expedição de alvará judicial para o levantamento da quantia depositada nestes autos, em favor do Banco Panamericano S.A. Após, a expedição e entrega de alvará judicial, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 29 de março de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.2058-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Annette Diane Riveros de Lima OAB/TO 3066 // Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno OAB/SP 24.554 // Joyce de Paula OAB/SP 73.266 // Afonso Mariá Bueno OAB/PR 24.696 // Paulo Nogueira OAB/AC 1.132 // Ibsen Souza de Albuquerque Lima OAB/SP 37.781 // Luis Carlos Higasi Narvion OAB/SP 182.506 // Milena Sapienza // Alberto Carlos Lima OAB/SP 152.656 // Adriano Muniz Rabello OAB/PR 24.730 // Jaime Dias de Oliveira Junior OAB/PR 24.629 // Giovanna Benvenuti OAB/PR 26.631 // Fabiana de Almeida Paschotto AOB/PR 36.345 // Ana Louise Ramos dos Santos OAB/PR 36.668 // André Wagner OAB/SC 10.007 // Carlos Henrique Santos de Alcantara OAB/SC 19.756 // George Guimarães de Moraes OAB/PR 36.305
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se a decisão de fl. 122 fazendo constar o nome de todos os advogados da instituição financeira. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2992-0 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780 // Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho OAB/PB 14.976 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Fábio Luiz de Oliveira e Ferreira OAB/MG 63.816
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 02 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0009.5877-6 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Requerente: ATHUS FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721 OAB/TO 3678 // Henrique A. F. Motta AOB/RJ 113.815 // Philippe Alexandre C. Bitencourt OAB/TO 421 // Alberto Sampaio Figueiredo OAB/RJ 109.465 // Celma Cristina Alves Barbosa Baiano OAB/MA 5680
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito à ordem para determinar o cumprimento da Sentença de fls. 115/116, especialmente em relação ao levantamento do saldo remanescente do embargante, devendo o alvará lhe ser entregue apenas após o pagamento das custas judiciais. Tocantinópolis, 09 de abril de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0009.5877-6 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Requerente: ATHUS FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721 OAB/TO 3678 // Henrique A. F. Motta AOB/RJ 113.815 // Philippe Alexandre C. Bitencourt OAB/TO 421 // Alberto Sampaio Figueiredo OAB/RJ 109.465 // Celma Cristina Alves Barbosa Baiano OAB/MA 5680
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se a decisão de fl. 123 fazendo constar o nome de todos os advogados da embargante. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0005.2398-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408 // Faustino Costa de Amorim OAB/MA 5966

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562 // Adalgiza Maria Queiroz Santos OAB/TO 3316 // Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116 // Luis Carlos Laureço OAB/BA 16.780 // Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095 // Guilherme João Zanella OAB/MS 12.884 // Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 // Mauro José Ribas OAB/TO 753
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Comprovado o pagamento em duplicidade, acolho as razões do réu e determino o levantamento, em seu favor, da quantia transferida via BACENJUD para a Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0005.2398-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM
 Advogado: Amadeus Pereira da Silva OAB/MA 4408 // Faustino Costa de Amorim OAB/MA 5966

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562 // Adalgiza Maria Queiroz Santos OAB/TO 3316 // Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116 // Luis Carlos Laureço OAB/BA 16.780 // Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095 // Guilherme João Zanella OAB/MS 12.884 // Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 // Mauro José Ribas OAB/TO 753
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se a decisão de fl. 138 fazendo constar o nome de todos os advogados do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1797-8 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: GIZEUDA DA MOTA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174// Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e archive-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1827-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PAULO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174// Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e archive-se. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0050-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MÁRCIA ALMEIDA SEVERINO SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
 Requerido: OTOCH TAGUATINGA-54
 Advogado: Marcus Guilton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764 // Raul Amaral Junior OAB/CE 13.371 // Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias OAB/CE 5.004
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 01 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5234-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: GERALDINA MARIA DA CRUZ
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O Banco Votorantim S.A. opôs exceção de pré-executividade alegando que: 1) não foi intimado para cumprimento voluntário da sentença; 2) a penhora *on line* não deveria ter sido realizada sem antes se oportunizar o pagamento da dívida; 3) somente ficou sabendo da deflagração da fase executiva quando recebeu a notícia do bloqueio via BacenJud. É o relato do necessário. Decido. Este Juízo não emitiu ordem eletrônica para o sistema BACENJUD e, ao contrário do alegado, oportunizou à instituição financeira o prazo para cumprimento voluntário da sentença através de despacho publicado em 30 de agosto de 2012 (fls. 196/197). Por outro lado, constato que efetivamente há excesso de execução quanto ao percentual fixado a título de honorários advocatícios, os quais não tinham sido fixados judicialmente naquela ocasião. A consequência lógica do reconhecimento do excesso é a não incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Por todo o exposto, ACOLHO parcialmente a exceção de pré-executividade e restituo ao réu o prazo de 15(quinze) dias para pagamento voluntário da dívida atualizada nos termos da sentença, sob pena de multa de 10%(dez por cento). Desde já declaro que, caso seja deflagrada a fase de cumprimento compulsório da sentença, os honorários a serem pagos ao advogado do credor serão de

10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Intimem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3930-6 - Ação: DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: DIONÍSIA DE SOUSA ARAÚJO
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
 Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
 Requerido: SEMP TOSHIBA S/A
 Advogado: Marcelo Rayes OAB/SP 141.541
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo os recursos interpostos. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5321-2- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Edemlei Pereira da França
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5313-1- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Antonio Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5302-6- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Giovani Moura Rodrigues
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5308-5- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Adilton Taveira da Silva
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5309-3- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Valter Soares da Silva
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5303-4- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Raimundo Pereira da Silva
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5329-8- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Roberlan Barbosa da Silva
 Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido(a): Vivo S/A
 Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o

recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..” . Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5323-9- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Manoel da Silva Junior
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..” . Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5329-8- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Roberlan Barbosa da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..” . Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2011.0008.5307-7- Ação: AÇÃO CONDENATÓRI DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Weldon Alves da Silva
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..” . Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1988-1- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executada(a): Vanuza Azevedo da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 24/25, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, após o cumprimento integral do acordo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 03/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1996-2- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executada(a): Ana Carolina Araújo Moraes
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual houve adimplemento da obrigação. Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 03/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1990-3- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executada(a): Raynara Lima Da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual houve adimplemento da obrigação. Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 03/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2037-5- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executada(a): Ivone Conceição Nascimento
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual houve adimplemento da obrigação. Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 03/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1986-5- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executado(a): Renato Saraiva Barros
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual houve adimplemento da obrigação. Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 03/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0004.1260-5- Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - Eletrosat
Advogado(a): Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907
Executado(a): Walterlan Moreira Rodrigues
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual houve adimplemento da obrigação. Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..” . Toc./TO, 03/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 123/2004
Ação: Retificação
Requerente – Luciane Barbosa Bezerra
Advogado – Dr. Marcelo R. Queiroz OAB/TO 2.059

FINALIDADE – Intimar a parte e seus advogado, da decisão que seguiu: “Indefiro o pedido de fls. 17, visto que o pedido deve ser formulado em autos apartados. Em razão do presente processo encontrar-se sentenciado, archive-se com a devida baixa na distribuição. Intime-se o Advogado, via diário da Justiça, e o representante ministerial. Tocantinópolis, 02 de julho de 2012.. (ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0011.2340-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA CASTRO.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requeridos: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A.
Advogado: DR. WILTON ROVERI OAB/SP 62.397.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fls. 94v. Expeça-se alvará de levantamento do valor constante do depósito judicial de fls. 88 em nome da requerente. Após, intime-se o requerido, por meio de seu advogado (fls. 88), para efetuar o pagamento do débito restante, referente aos honorários que serão revestidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0002.2947-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. V. P. V.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265 A.
Executado: I. A. F.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista ao exequente para juntar a planilha atualizada do débito. Vista ao Advogado do executado para comprovar o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Prazo comum de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO FISCAL: 2011.0011.3457-0/0
Exequente: IBAMA

Advogado: Procurador Federal
Executado: Mineração Vale do Araguaia Ltda
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

INTIMAÇÃO: Ficam a parte Exequente por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos os autos. O executado alega que a petição de fls. 184/197 não foi analisada por este juízo. Verifica-se que referida petição foi juntada após a decisão de fls. 182/183. No entanto, referida decisão ratificou os atos praticados na justiça federal, inclusive as decisões de fls. 31/32 e 170. O pedido do executado não trouxe fatos novos que autorizam a modificação da decisão de fls. 182/183. Após, o protocolo da petição à fl. 184/197, foi determinada nova intimação das partes da decisão de fls. 182/183, o que demonstra que o magistrado prolator manteve a decisão atacada. Verifica-se ainda que o executado interpôs embargos a execução em 25/09/2012, processo nº 5000230.32.2012. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 182/183 por seus próprios fundamentos. Intimem-se e cumpram-se. Xam. 25/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2012.0002.4650-0/0

Embargante: Município de Xambioá
Advogada: Dra Jaudileia de Sá Carvalho Santos
Embargado: Maria do Socorro da Silva Santos
Embargado: Herminia Batista do Nascimento
Embargado: Eva Pereira da Silva
Embargado: Maria Batista do Nascimento
Embargado: Conceição Luiza Furtunato
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargado, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o embargado para oferecer impugnação no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2012.0002.4649-7/0

Embargante: Município de Xambioá
Advogada: Dra Jaudileia de Sá Carvalho Santos
Embargado: Marinalva Carneiro da Silva
Embargado: Maria Ines Silva Lopes
Embargado: Felix Dias da Silva
Embargado: Deuzuita Dias Silva
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o embargado para oferecer impugnação no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2011.0010.1855-4/0

Embargante: Município de Xambioá
Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos
Embargado: José Lopes da Silva
Advogado: Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva

INTIMAÇÃO: Ficam a parte embargada, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o embargado para querendo, impugnar os presentes embargos no prazo de 10 dias. Caso o autor tenha provas orais a produzir deverá indicá-las nessa oportunidade

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2008.0001.2556-0/0

Requerente: Gervasio Monteiro da Silva
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier
Requerido: Banco do Brasil

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora, por meio de seu advogado, intimados para proceder ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor R\$: 214,00 (Duzentos e quatorze reais conforme cálculo constante nos autos cujo boleto pode ser retirado do site WWW.tito.jus.br, ou ser retirado em cartório, sob pena de inscrição do débito junto ao Cartório Distribuidor e recebimento de nova demanda, somente após a efetivação ao pagamento. Tudo nos termos do item 2.6.22 .LXXVI do provimento 002/2011

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2012.0002.4651-9/0

Embargante: Município de Xambioá
Advogada: Dra Jaudileia de Sá Carvalho Santos
Embargado: José Lopes da Silva
Embargado: José Ferreira de Freitas
Embargado: Isaildo Rimualdo Silva
Embargado: Raimundo Nonato Paz de Almeida
Embargado: Joanes Bezerra da Conceição
Embargado: Francisca da Chagas Oliveira Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação em 10 dias e nessa mesma oportunidade deverá dizer se pretende produzir prova oral, indicando o role se há necessidade de intimação de testemunhas.

COBRANÇA: 2007.0000.6359-0/0

Requerente: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA
Requerente: JOSE VALDO DA SILVA SOARES
Requerente: RAIMUNDO NONATO PAZ DE ALMEIDA
Requerente: JOSE ARNO ABADE
Advogada: Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso
Requerido: Município de Xambioá

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para se manifestar e requerer o que entender direito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Xam. 29/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.8383-5/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: Moziel Gomes de Freitas
Advogado: Dr. João Manuel de Sousa Saraiva – OAB/ES 5764

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da audiência de inquirição da testemunha de acusação EVANDO PEREIRA MELO, designada para o dia 23 de outubro de 2012, às 09 horas na Cidade de Tocantinópolis- TO.

AUTOS: 2008.0005.8383-5/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: Moziel Gomes de Freitas
Advogado: Dr. João Manuel de Sousa Saraiva – OAB/ES 5764

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da audiência de inquirição da testemunha de defesa JOÃO MORENO a ser realizada no dia 17/10/2012, às 14h15min na cidade de Araguaína- TO, bem como da expedição de Precatória para oitiva da testemunha de acusação EVANDO PEREIRA MELO, a ser inquirida na Cidade de Tocantinópolis- TO, registrada no sistema E - PROC sob o nº 5000813-23.2012.8.27.2740 e chave de consulta: 388298590212.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
PALMAS**

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA DIAS)

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA o Requerido: **ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CGC/MF nº 26.935.270/0001-88, atualmente, se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação – **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR OFENSA À SUA HONRA – nº 2006.0006.7301-3/0** – que lhe move **HELIO ABRÃO IUNES TRAD**, brasileiro, separado, judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 117.571.671-53 para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

Palmas/TO., 17 de maio de 2012
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.
Juiz de Direito

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

(Parágrafo único, art. 930, CPC)

ORIGEM: Processo: nº 2012.0004.6639-0/0; **Natureza da Ação:** Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar; **Valor da Causa:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Autor: William Lopes de Oliveira); **Advogado do Autor:** Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 e Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO nº 5.057; Requeridos: Fernando do Nascimento Silva e Juliana de Tal.; **CITANDO: RÉU: FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 022.653.061-26 e CI-RG nº 388.415 2ª via, SSP/TO, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA**, aos Termos da Ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**, para responder/contestar a ação proposta, ADVERTINDO-LHE de que, o prazo de resposta/contestação da ação de QUINZE (15) DIAS, só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação prévia (parágrafo único, art. 930, CPC). **BEM COMO, FICA INTIMADO TAMBÉM**, a comparecer pessoalmente perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, (Rua 13 de maio, nº 265, 1ª andar, Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins TO), **para a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 18 de Outubro de 2.012, às 13h:30m., acompanhado de advogado. SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2.012).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª. Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**